

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL • CAMPUS LITORAL NORTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DINÂMICAS REGIONAIS E
DESENVOLVIMENTO • PGDREDES - UFRGS**

TIAGO LUIZ CRUZ SOARES

**GESTÃO DE CONFLITOS COMUNITÁRIOS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL:
UMA REFLEXÃO A PARTIR DA LOCALIDADE FIGUEIRINHA, XANGRI-LÁ (RS)**

Tramandaí
2023

TIAGO LUIZ CRUZ SOARES

**GESTÃO DE CONFLITOS COMUNITÁRIOS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL:
UMA REFLEXÃO A PARTIR DA LOCALIDADE FIGUEIRINHA, XANGRI-LÁ (RS)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título Mestre, submetida ao Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Regionais e Desenvolvimento - PGDREDES, linha de pesquisa Instituições, Atores e Políticas Públicas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul • UFRGS.

Orientador: Prof. Dr. André dos Santos Baldraia Souza

Tramandaí
2023

CIP - Catalogação na Publicação

Cruz Soares, Tiago Luiz
GESTÃO DE CONFLITOS COMUNITÁRIOS E O
DESENVOLVIMENTO LOCAL: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA
LOCALIDADE FIGUEIRINHA, XANGRI-LÁ (RS) / Tiago Luiz
Cruz Soares. -- 2023.
141 f.
Orientador: André dos Santos Baldraia Souza.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Campus Litoral Norte, Programa de
Pós-Graduação em Dinâmicas Regionais e
Desenvolvimento, Tramandai, BR-RS, 2023.

1. Conflitos Comunitários. 2. Desenvolvimento
Local. 3. Gestão de Conflitos. 4. Métodos
Autocompositivos. 5. Políticas Públicas. I. dos Santos
Baldraia Souza, André, orient. II. Título.

Tiago Luiz Cruz Soares

**GESTÃO DE CONFLITOS COMUNITÁRIOS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL:
UMA REFLEXÃO A PARTIR DA LOCALIDADE FIGUEIRINHA, XANGRI-LÁ (RS)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título Mestre, submetida ao Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Regionais e Desenvolvimento - PGDREDES, linha de pesquisa Instituições, Atores e Políticas Públicas, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul • UFRGS.

Aprovado em 08 de agosto de 2023, pela Banca Examinadora.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. André dos Santos Baldraia Souza
Orientador e Presidente da sessão

Prof. Dra. Mariana Barbosa de Souza
UFLA

Prof. Dr. Jonas José Seminotti
PGDREDES/UFRGS

Prof. Dra. Karina Meneghetti Brendler
UNISC

À minha querida esposa Inara, companheira constante e fonte inabalável de amor e apoio e ao nosso amado filho Noah que com sua alegria e inocência me inspira e motiva a buscar sempre mais.

.

AGRADECIMENTOS

A conclusão desta dissertação é um marco que carrega em si a influência, o apoio e a dedicação de várias pessoas, a quem devo minha sincera gratidão. Seus esforços, direta e indiretamente, teceram a trama complexa deste trabalho, e é um privilégio poder reconhecê-los publicamente.

Primeiramente, gostaria de expressar minha profunda admiração e respeito ao meu orientador, o Professor Doutor André dos Santos Baldraia S., a quem devo grande parte de minha evolução acadêmica. Ele não apenas foi o primeiro docente com quem tive contato neste programa de mestrado e nesta primeira aula já instigou-me a refletir criticamente e questionar a complexidade da sociedade em que vivemos, como posteriormente foi quem me acolheu como orientador. As nossas interações, repletas de debates, discussões enriquecedoras e provocações, sacudiram minhas certezas e fomentaram minha capacidade de análise, fazendo-me crescer como pesquisador e permitindo que eu conseguisse transcender, mesmo que mínimamente, o véu da ingenuidade e ignorância, abrindo novos horizontes e aprofundando minha compreensão do mundo. Agradeço sua paciência, disponibilidade e apoio contínuo que foram pilares fundamentais que me auxiliaram inestimavelmente a alcançar este momento em minha jornada.

Em segundo lugar, minha gratidão sincera a Israel Rodrigues, neto da Dona Eni, futuro primeiro advogado da comunidade do Figueirinha, que me guiou pelas ruas do bairro com toda habilidade em revelar a realidade da local, que foram cruciais para minha pesquisa. Sua assistência e apoio são profundamente apreciados, agradeço de coração sua disponibilidade.

A toda a minha família, incluindo aqueles que já não estão entre nós, mas guardados gravados em minha alma força e coragem, ofereço meu amor eterno e profundo agradecimento. Em especial ao meu pai, expresso minha eterna gratidão pelos sábios conselhos, pela insistência em me levar ao médico durante as crises e os princípios de infarto que enfrentei durante este período, e por ser um amigo constante nas horas mais difíceis. À minha mãe, agradeço pelas conversas íntimas e conselhos amorosos, pelo amor único e genuíno que apenas ela sabe dar, e pelos cuidados afetuosos, como servir porções menores de comida em minhas visitas, numa tentativa “bem-humorada” de me ajudar a emagrecer. À minha irmã, agradeço por ser minha irmã, por me fazer rir (e por vezes me irritar), e por oferecer doces escondidos ao Noah (sei muito bem que você em conluio com o pai, faz isso!).

Com o coração repleto de amor e orgulho, agradeço ao meu filho Vitor Hugo, que se encontra distante, servindo com honra e coragem ao país. Cada palavra aqui escrita é um reflexo da força e da determinação que tens demonstrado, qualidades que sempre admirei em você.

Por último, mas sem dúvida o mais vital, a minha esposa Inara, a musa inspiradora da canção do Katinguelê – Inaraí. As palavras são insuficientes para expressar o quanto sua paciência, suporte e amor significam para mim, especialmente cuidando sozinha do nosso filho Noah, que nasceu durante esse processo, enquanto eu entrava madrugadas lendo e estudando. Inara, seu amor, apoio, incentivo, motivação e carinho foram o meu farol, e é com profundo amor e gratidão que lhe agradeço, sem você não teria chegado até aqui, te amo.

“Se as guerras nascem na mente dos homens, é na mente dos homens que devem ser erguidas as defesas da paz”

Preambulo do ato constitutivo da Unesco de 1945

“Nossa sociedade precisa de homens e mulheres que escutem e se consagrem a estabelecer ligações e dissolver as incomunicabilidades. Isso será um apelo a todos, na vida quotidiana (...) um apelo a todos para aprenderem a realizar a mediação onde cada um se encontre, no seu escritório ou na rua, na sua casa ou com sua família”

Jean-Fraçois Six

“A rigor, só se pode falar de desenvolvimento quando o homem dedica o seu potencial criativo à descoberta de si mesmo, enriquecendo o seu universo de valores. O desenvolvimento só é real quando a acumulação material leva à criação de valores adotados por importantes segmentos da comunidade.”

Celso Furtado,
*VI Conferência François Perroux,
Collège de France, Paris, 1994*

RESUMO

A presente dissertação tem como objetivo investigar a gestão dos conflitos comunitários, sob ótica de sua contribuição, como parte de uma estratégia no processo de desenvolvimento local e regional. Partindo da identificação e mapeamentos dos seus principais conflitos e da dinâmica exercida para sua gestão e resolução, elegeu-se a comunidade do Figueirinha como local de estudo. Localizada no município de Xangri-Lá (RS), o Figueirinha é um bairro segregado da malha urbana do restante do município, constituído por uma população hipossuficiente a qual convive com pouca presença efetiva do Estado na gestão e resolução de conflitos. A pesquisa centrou-se na identificação e no mapeamento dos conflitos comunitários do Figueirinha, assim como identificar os métodos para gestão e resolução no processo de desenvolvimento local. A metodologia empregada é de natureza exploratória e abordagem qualitativa, por permitir uma maior compreensão do objeto analisado. Assim, foram realizadas 17 entrevistas em profundidade subsidiadas pela aplicação de um questionário semiestruturado, conduzidas pessoalmente. As entrevistas ocorreram durante o primeiro semestre de 2023, e foram realizadas junto aos residentes da comunidade, representantes de ONGs, membros de associações locais, autoridades e servidores públicos que possuem alguma relação com o bairro. Os dados complementares foram coletados de várias fontes, incluindo fotos, publicações em redes sociais, legislações, processos judiciais, e demais documentos fornecidos pelos órgãos entrevistados. Conclui-se que os principais conflitos estão relacionados ao direito de posse e propriedade, direito da criança e do adolescente e direito ambiental relacionados a saneamento básico. Quanto às políticas públicas de gestão de conflitos, não foram identificados nenhum caso presente na comunidade, muito pelo contrário, notou-se a uma dificuldade para resolução de conflitos e a falta de acesso à justiça, o que se supõe estar ligado a carência aos direitos de cidadania. Por fim foi identificado que a comunidade carece de uma liderança efetiva e representatividade frente aos seus conflitos os quais tem na outra ponta a administração pública do município que faz uso da autotutela para resolvê-los, impondo sua vontade, que está associada a expansão do município privilegiando a interesses comerciais de terceiros, enquanto negligência os interesses sociais, coletivos e básicos da comunidade.

Palavras-Chave: Conflitos Comunitários. Desenvolvimento Local. Desenvolvimento Regional. Gestão de Conflitos. Métodos Autocompositivos. Políticas Públicas.

ABSTRACT

This study aims to investigate the management of community conflicts to support the strategy of local and regional development. The Figueirinha community was selected as the study site based on identifying and mapping its primary conflicts, as well as the dynamics of conflict management and resolution. Figueirinha, situated in the Xangri-La municipality (RS), is a neighborhood segregated from the urban environment of other regions. It comprises an underprivileged population that receives little state support in managing and resolving conflicts. This research emphasizes identifying and mapping community conflicts in Figueirinha. It also focuses on identifying ways to resolve them, within the framework of local development. An exploratory and qualitative approach was used for the methodology, as it provides a deeper understanding of the object of analysis. In-person, 17 in-depth interviews were conducted, supported by a semi-structured questionnaire. The interviews were conducted in 2023 with neighborhood residents, representatives of non-governmental organizations, members of local associations, and authorities with connections to the neighborhood. Additional data sources were collected, including photos, social media posts, legislation, legal cases, and other documents provided by the interviewed authorities. The primary conflicts were related to property and ownership rights, rights of children and adolescents, and environmental rights associated with basic sanitation. We did not find any evidence of public policies aimed at conflict management within the community. In contrast, conflict resolution was difficult and access to justice was limited, which could be due to the community's lack of citizenship rights. The study concludes that effective leadership and representation are necessary for the community to address conflicts. The municipality's public administration often uses self-protection measures to resolve conflicts, disregarding the social and collective interests of the community. This prioritizes the business interests of third parties, highlighting the need for effective community representation.

Palavras-Chave: Community Conflicts. Local space. Justice. Public policy. Resolution of judicial conflicts. Treatment of conflict.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Fases da Pesquisa	19
Quadro 2 – Perfil dos Entrevistados	24
TABELA 1 - Análise comparativa do crescimento populacional de Xangri-Lá.....	29
Figura 1 – Localização aproximada da residência dos entrevistados.....	25
Figura 2 – Localização do município de Xangri-Lá no Brasil.....	27
Figura 3 – Localização do Figueirinha no município de Xangri-Lá	30
Figura 7 – Núcleo Habitacional Figueirinha 1990 - Projeto de Rede de Água.....	31
Figura 5 – Zoneamento do Município de Xangri-Lá - Recorte Figueirinha	32
Figura 6 – Foto Satélite do Figueirinha em 2023.....	33
Figura 7 – Subdivisões do Internas no Figueirinha.....	33
Figura 8 – Área 1 - Casas predominantemente de alvenaria	34
Figura 9 – Área 3 Goiabinha-Ocupações e Casas Irregulares	35
Figura 10 – Final da área 3 - Goiabinha	35
Figura 11 – Expansão do Goiabinha comunidade abrindo as ruas	36
Figura 12 – Acesso de entrada ao Figueirinha.....	36
Figura 13 - Hierarquia das Necessidades	56
Figura 14 – Zoneamento de Xangri-Lá – Destaque para o Figueirinha.....	91

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	METODOLOGIA.....	17
2.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO	18
2.1.1	Pesquisa Bibliográfica e Documental	20
2.1.2	Organização e planejamento	21
2.1.3	Coleta de dados: entrevistas	23
2.1.4	Análise dos dados e relatório	25
2.2	CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE ESTUDO	26
3	TEORIA GERAL DOS CONFLITOS	37
3.1	ETIMOLOGIA DO CONFLITO	40
3.2	TEORIAS DO CONFLITO.....	44
3.3	DINÂMICA DOS CONFLITOS	47
3.4	CLASSIFICAÇÃO DOS CONFLITOS	49
3.5	CONFLITOS COMUNITÁRIOS E A TEORIA DAS NECESSIDADES	54
3.6	CONFLITOS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL.....	57
4	MÉTODOS DE GESTÃO DOS CONFLITOS	63
4.1	AUTOTUTELA	66
4.2	HETEROTUTELA	68
4.3	AUTOCOMPOSIÇÃO	74
4.4	POLÍTICAS PÚBLICAS NA GESTÃO DOS CONFLITOS	80
5	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	91
5.1	MAPEAMENTO DOS CONFLITOS COMUNITÁRIOS	93
5.2	CONFLITOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA.....	96
5.3	CONFLITO RELACIONADO AO SANEAMENTO BÁSICO	99
5.4	CONFLITOS FUNDIÁRIOS E FISCAIS	104
6	CONCLUSÃO	107
	REFERÊNCIAS.....	114
	APÊNDICE A - ROTEIRO PRÉVIO PARA ENTREVISTAS	123
	APENDICE B – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO.....	127
	APENDICE C – RELATÓRIOS	128

1 INTRODUÇÃO

A rapidez e impacto com que as mudanças sociopolítico-econômicas ocorreram no último século, cenário esse que se acentuou nos últimos anos com a crise ocasionada pela pandemia da Covid-19, repercutiu fortemente nos espaços locais, especialmente entre os mais vulneráveis e hipossuficientes, contrastando ainda mais as desigualdades socioespaciais que demandam políticas públicas para o desenvolvimento local e regional. O que inclui os conflitos comunitários, expressos por dados relativos ao aumento da violência doméstica e o aumento dos desentendimentos e confrontos entre vizinhos, por exemplo. Isso porque o desemprego e a necessidade de “distanciamento social”, obrigaram as pessoas a conviverem mais tempo em suas comunidades e com sua família, aflorando problemas que estavam invisíveis ou se desenvolviam em ritmo mais lento em outros tempos.

Em um cenário paradoxal, em que a necessidade de distanciamento social resulta na aproximação das pessoas à família e comunidade, a interação entre vizinhos, família e comunidade foi intensificada, o que presume-se que haja um aumento nos conflitos. Isso porque toda interação humana é dotada de necessidades, desejos e interesses individuais que muitas vezes são incompatíveis e conflitantes. A controvérsia de interesses resulta em atitudes defensivas-agressivas, no qual cada um, busca para si o domínio da razão, da fala e da narrativa, com o objetivo de convencer os outros de sua perspectiva, gerando tensões que se não gerenciadas adequadamente tornar-se-ão em conflitos e confrontos, em um modelo espiral de conflito, como já preconizado por Rubin e Pruitt (1986, p. 42), em que “cada reação torna-se mais severa do que a ação que a precedeu e cria uma nova questão ou ponto de disputa.”

Do conflito instalado e os ânimos acirrados, a sua resolução poderá ocorrer de forma consensual ou adversarial, seja através da coerção e do confronto, no qual o mais forte vence e decide a solução que melhor satisfaça seus interesses; ou através de uma ação judicial, na qual o Estado com seu poder de polícia, julga, sentencia e determina a execução de uma solução imposta, ambas formas adversariais; ou através de meios consensuais como o diálogo, a negociação, a mediação, a conciliação e demais métodos de gestão e resolução pacífica de conflitos.

Como não é passível de aceite que a justiça seja feita com as próprias mãos, com o uso da força ou da violência para impor sua vontade, e o sistema judiciário se apresenta sobrecarregado, moroso e em colapso por não ter uma estrutura física e humana suficiente para suprir a atual demanda crescente de conflitos, resta a busca por alternativas para a gestão, prevenção e resolução de conflitos.

Assim, nas últimas décadas surgiram muitas iniciativas de reforma do Poder Judiciário, além da reforma e modernização do Estado brasileiro. Com isso, foram criadas novas instituições que, buscavam garantir a democratização da justiça, a participação social e o envolvimento direto do cidadão na demanda pela gestão e resolução de conflitos. A forma de como, quando, quem e onde abordar e tratar o conflito é uma tarefa árdua tendo em vista existir diversos fatores multidisciplinares que impedem sua eliminação definitiva.

As mudanças na ordem social, econômica, política e cultural estão a cada dia mais céleres e intensas, tendo seus paradigmas e (pré)conceitos sendo substituídos a todo momento. Essa circunstância resulta em transformações na forma como os indivíduos de uma determinada comunidade sociabilizam. As comunidades carentes são espaços sociais, identificados como vilas, favelas ou bairros periféricos, onde existe pouca ou nenhuma presença do Estado e dificuldade no acesso à justiça.

Isso normalmente resulta em criação de regras próprias de convívio, criadas pelos moradores locais, a fim de tratar e resolver seus conflitos. Desta forma, “cansados de esperar, muitas vezes os indivíduos aplicam suas próprias regras, ainda que ausentes de oficialidade” (SPENGLER, 2017, p. 108). Esta ausência ou presença mínima do Estado aliada à crise do Judiciário, que não consegue desempenhar seu papel com eficiência, rapidez e efetividade, principalmente no sentido de entender os conflitos rotineiros em uma comunidade, bem como a dificuldade dos moradores ao acesso à justiça, acabam por gerar, nas palavras de (SPENGLER, 2017, p. 103), cada vez mais, a “proliferação de direitos ditos inoficiais que têm berço quase sempre, na falta de atenção do Estado para com os direitos fundamentais do cidadão”.

O desenvolvimento pode ser entendido como um “processo de crescimento da liberdade humana” (SEN, 2000, p. 54). Nesse processo, existem relações de trocas benéficas, formação de redes de segurança social e liberdades no sentido de fomentar um maior empoderamento e liberdade ao cidadão. Todas essas características são fatores internos de uma sociedade que dão origem e alcance para o desenvolvimento regional. Porém, durante o processo de desenvolvimento e liberdade preconizado por

Amartya Sen (2000), participam diferentes agentes, sejam eles pessoas físicas, jurídicas, públicas ou associações, e cada um deles, invariavelmente, possui um entendimento, uma necessidade e um interesse por vezes díspares resultando em uma escalada de simples disputas a confrontos de amplitude e intensidade múltiplas. Essas tensões quando não trabalhadas e resolvidas de forma célere e efetiva poderão interferir no desenvolvimento. Isso porque enquanto existir interação entre duas ou mais pessoas, haverá sempre algum tipo de conflito resultante. Toda e qualquer comunidade é dotada de interação entre as pessoas que nela vivem e, por isso, é normal que em determinadas ocasiões existam interesses, necessidades e desejos que se contraponham, gerando um desentendimento, uma controvérsia ou disputa que venha a compor um conflito. Assim, esse convívio constitui uma fonte de conflitos que demandam respostas céleres para que as relações entre eles sejam baseadas no respeito e no reconhecimento das diferenças.

Uma comunidade é um conjunto organizado de pessoas que compartilham de um mesmo espaço público, normalmente vivem no mesmo bairro e possuem um conjunto de normas e cultura própria. Para Fernandes (1973), comunidade diz respeito ao compartilhamento de vida em comum, fundada nas relações de parentesco e vizinhança, baseadas na reciprocidade e norteadas por laços afetivos. O conceito de comunidade aqui adotado, é sinônimo de bairro, ou seja, bairro é uma área compartilhada, que compõem o município, a qual apresenta características associadas ao processo de formação do local e às pessoas que nela residem.

Os conflitos comunitários acontecem em espaços sociais, sejam em áreas urbanas ou rurais, ocorrem nas relações entre vizinhos, amigos, ou conhecidos que frequentam um mesmo estabelecimento. Conforme Nató, Querejazu e Carbajal, (2006), podem ocorrer conflitos comunitários nas relações entre grupos de vizinhos e empresas, estas que por não terem um espaço próprio, faz com que os funcionários atrapalhem o trânsito, por exemplo. Ou então entre comerciantes e ambulantes, que se apropriando de espaços públicos comuns enquanto seus clientes, sujaram ruas, calçadas e praças, com som alto, enfim, violando alguma norma de conduta interna da comunidade. Ainda podem ocorrer conflitos comunitários em relação as questões culturais, que envolvem minorias, exclusão social ou imigração.

Conflitos comunitários ocorrem entre indivíduos que mantêm uma determinada convivência, dividem espaços locais e possuem alguma relação continuada e até um grau de vínculo afetivo. Nesse sentido, os conflitos comunitários podem ser divididos

em três grandes contextos: 1) conflitos internos da comunidade, caracterizados pela qualidade e intensidade dos vínculos oriundos das relações interpessoais, sendo os conflitos mais comuns aqueles que envolvem questões entre vizinhos, questões culturais e de gênero, entre outras marcadas pela dependência recíproca entre seus agentes, e geralmente resulta em polarizações extremadas e complexas, exigindo intervenções mais amplas e aprofundadas; 2) aquele que envolve disputas entre órgãos da administração pública, associações, entidades e empresas, onde seus interesses e a resolução desses conflitos repercutem diretamente na comunidade por inteiro, atingindo um grande número de pessoas, como por exemplo um grupo de moradores que resolve bloquear determinada avenida a fim chamar atenção das autoridades para que tomem providência referente a um determinado problema, seja segurança no bairro, seja na iluminação, condições de saneamento, condições de tráfego de veículos; 3) relacionado com questões interculturais, como etnia, minorias, imigração e exclusão social, frutos da diversidade cultural, religiões, idiomas, desigualdade social e cultural existentes naquela comunidade. Neste último, os conflitos se caracterizam por situações complexas que transcendem fronteiras, demandando tratamento diferenciado das demais e sua gestão e resolução exige reconhecimento e respeito com relação a todas as demais identidades, o que somente é possível através de um aprendizado de convivência, em ambientes harmônicos e colaborativos. Independentemente da categoria de conflito comunitário, a cooperação entre os diversos agentes locais irá permitir, a manutenção dos aspectos interpessoais, culturais e socioeconômicos que irão orientar as políticas públicas e contribuir para o desenvolvimento local e regional.

Isso porque a gestão pacífica de conflitos comunitários preconizada pelo CNJ visa promover a pacificação social com justiça, democratizando o acesso à justiça por meio do fortalecimento das relações interpessoais na comunidade, na apropriação responsável e emancipatória da gestão de seus conflitos no exercício pleno da democracia participativa, o que resulta no desafogar do poder judiciário de novas demandas, acelera a resolução de conflitos e contribui com o desenvolvimento local e regional. Ainda neste ponto, o Brasil vem firmando compromisso com a gestão pacífica de conflitos, tanto que assumiu um compromisso global frente a Organização das Nações Unidas (ONU), propondo ações para prover uma vida digna para todos (ONU, 2017). O Objetivo 16 da cartilha, *Paz, Justiça e Instituições Eficazes*, busca “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável,

proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas a todos os níveis”. Objetivo, este, incorporado pelo CNJ através da Meta número 9, que consiste em integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário a partir da realização de ações de prevenção e desjudicialização de conflitos (CNJ, 2020a). Em razão disso, o CNJ publicou a Resolução nº 325/2020 na qual dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, com a definição de Macrodesafios, e dentre eles, é revelada como uma estratégia do Poder Judiciário o tratamento, prevenção e resolução de conflitos através da adoção de métodos autocompositivos buscando estimular as comunidades a resolverem seus conflitos sem necessidade de um processo judicial. (CNJ, 2020). Esse cenário demonstra que o uso de métodos autocompositivos para gestão e resolução de conflitos comunitários se alinha aos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU, sendo instrumento que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento local, proporcionando o acesso à justiça às comunidades.

Dessa forma, a política pública de métodos autocompositivos, surge como um meio alternativo ao estado-Juiz na busca em desafogar o sistema judiciário brasileiro, ao mesmo tempo que almeja ampliar o acesso à justiça, dar celeridade através da prevenção, tratamento adequado, e resolução dos conflitos de forma consensual. Mas em que medida a comunidade do Figueirinha possui acesso à justiça e como as políticas públicas de métodos autocompositivos podem ser empregadas para o desenvolvimento local?

Para responder à questão de pesquisa acima, estipulou-se como objetivo geral compreender a Comunidade do Figueirinha através da dinâmica de seus conflitos, como são resolvidos, suas principais dificuldades e acesso à justiça, assim como a relação direta com seu desenvolvimento local. Dessa forma buscou-se: a) identificar os principais conflitos comunitários enfrentados na comunidade do Figueirinha; b) os meios e métodos utilizados para a gestão e resolução desses conflitos; c) os desafios e dificuldades enfrentados pela comunidade no desenvolvimento local, relacionados com a gestão dos conflitos.

Este estudo dissertativo-investigativo orbita na análise da gestão e a resolução de conflitos comunitários no contexto para o desenvolvimento local e regional. Com a finalidade em realizar uma pesquisa qualitativa na comunidade do Figueirinha, localizada no município de Xangri-Lá, no Litoral Norte do Rio Grande do Sul. Trata-se de uma pesquisa com uma abordagem multidisciplinar, a qual busca compreender as

dinâmicas sociais e os diversos conflitos entre seus agentes, centrado na área de Dinâmicas Regionais e Desenvolvimento, na linha de pesquisa de Instituições, Atores e Políticas Públicas do Programa de Pós-graduação em Dinâmicas Regionais e desenvolvimento da UFRGS.

O presente trabalho está organizado em oito capítulos, cada um com sua relevância e particularidade, visando conferir organização e clareza na abordagem do tema central: os conflitos comunitários e o desenvolvimento local. Neste capítulo introdutório, oferece-se uma explanação do cerne do estudo, demarcando as fronteiras da investigação acadêmica proposta. Este segmento inicial destina-se ao esclarecimento do problema de pesquisa e dos objetivos gerais e específicos que nortearão todo o percurso investigativo.

O subsequente, capítulo dois, é direcionado à explicitação da metodologia adotada. Em sua abertura, apresenta-se uma contextualização, fornecendo a estrutura sobre a qual a pesquisa se apoia. Em sequência, descrevem-se as técnicas empregadas, os métodos de coleta de dados e a maneira como estes serão analisados, culminando na caracterização do sítio de estudo.

Adentrando o cerne teórico da dissertação, os capítulos de três a seis são destinados a fornecer o alicerce teórico-conceitual. O terceiro capítulo aborda as teorias gerais sobre conflitos, explorando aspectos como etimologia, dinâmicas, classificações e a relação desses conflitos com o contexto comunitário. No quarto, a discussão centra-se nos métodos de resolução desses conflitos. Os capítulos cinco e seis, por sua vez, tratam das políticas públicas voltadas à gestão de conflitos e da inter-relação entre conflitos e desenvolvimento local.

O capítulo sete dedica-se à apreciação dos resultados provenientes das pesquisas de campo. E, encerrando esta dissertação, o oitavo capítulo tem como finalidade sintetizar os achados da pesquisa, expondo as inferências e contribuições deste estudo à academia e à sociedade.

2 METODOLOGIA

Para a análise da dinâmica inerente aos conflitos comunitários, bem como do processo concernente ao seu tratamento, gestão e resolução para, assim, problematizar sua, eventual, influência no desenvolvimento local, selecionou-se a área identificada como Figueirinha, em Xangri-Lá (RS). Esta área foi escolhida devido à presença de uma comunidade vulnerável e engajada, originada a partir da reunião de indivíduos provenientes de diversas outras regiões do estado, que, apesar das diferenças, por vezes religiosas e culturais, se solidarizam e cooperam umas com as outras navegando por estas diferenças e lidando com seus conflitos internos. Esta realidade possibilita um panorama para a compreensão de como as diferenças são gerenciadas em uma comunidade diversificada e o impacto desse processo para o desenvolvimento local.

Esta investigação é de natureza exploratória e possui uma abordagem qualitativa, por permitir uma maior compreensão do objeto analisado que, como destacado por Gil (2002, p. 41), resulta em uma “maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito”. Assim, por ser uma pesquisa exploratória seu planejamento é flexível, permitindo o estudo do tema sob diversos ângulos e aspectos.

A coleta de dados abrangeu conversas informais e entrevistas com residentes, membros da comunidade do Figueirinha e representantes de entidades públicas que atuam ou interagem com a comunidade. Entre esses representantes, incluíram-se autoridades e servidores públicos da prefeitura municipal de Xangri-Lá e Capão da Canoa, da Polícia Rodoviária Estadual, da Polícia Civil, do Ministério Público e do Conselho Tutelar.

Foram realizadas 17 entrevistas em profundidade subsidiadas pela aplicação de um questionário semiestruturado, conduzidas pessoalmente. Das entrevistas realizadas nove foram com residentes da comunidade, incluindo representantes da Associação Assistencial ONG MAX e membros da Associação de Moradores do Parque Residencial Figueirinha (Amparf). As outras seis entrevistas foram realizadas com autoridades e servidores públicos da prefeitura municipal de Xangri-Lá e Capão da Canoa, da Polícia Civil, do Ministério Público e do Conselho Tutelar.

A premissa original envolvia a utilização de gravadores de áudio durante as entrevistas. Entretanto, em algumas entrevistas, os participantes pediram para que não fosse registrado seus nomes, tampouco os áudios gravados, e falariam apenas

anonimamente, sem qualquer tipo de exposição. Este foi o caso dos entrevistados integrantes da facção local e daqueles que, por receio, aderiram à assim denominada “lei do silêncio”. Com o propósito de assegurar a segurança de todos os envolvidos e proporcionar um ambiente de maior confiança mantivemos em sigilo os nomes dos participantes. Outrossim, um termo de consentimento, que garante a confidencialidade pessoal, foi assinado e uma cópia entregue para cada participante.

Em relação à coleta e análise dos dados complementares, estes provêm de um amplo espectro de fontes selecionadas, refletindo a necessária diversidade e riqueza de informações. As imagens fotográficas, por exemplo, desempenham papel fundamental na documentação visual dos cenários e situações que retratam os conflitos e suas dinâmicas locais. Da mesma forma, as publicações em redes sociais oferecem uma visão contemporânea e frequentemente instantânea dos discursos e percepções comunitárias sobre os tópicos abordados. Paralelamente, os documentos extraídos de arquivos, assim como as informações colhidas de livros especializados, fornecem substrato histórico e teórico, permitindo um entendimento mais aprofundado e contextualizado. Finalmente, é imperativo mencionar o papel das legislações municipais, que não só regulam as dinâmicas locais, mas também evidenciam as políticas públicas implementadas e suas implicações para os cenários de gestão de conflitos local.

Neste capítulo, são apresentados os procedimentos metodológicos empregados em cada etapa da pesquisa. Inicialmente é apresentado a contextualização do estudo, que servirá para situar o leitor dentro da problemática investigada, bem como para elucidar os motivos que levaram a escolha do tema. Em sequência são descritas as técnicas adotadas na pesquisa bibliográfica e documental, assim como na organização do material encontrado, o planejamento da pesquisa, a coleta e análise dos dados. Por fim, é apresentada a caracterização do local de estudo, para compreensão do ambiente socioeconômico, cultural e político.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

Este estudo tem como objetivo discutir o tema da gestão dos conflitos comunitários com enfoque nas dinâmicas regionais e nas políticas públicas brasileiras voltadas àquela temática. Assim, o trabalho foi estruturado em três etapas principais, articuladas de forma a oferecer um panorama coerente e metodológico sobre seu

objeto. Na primeira etapa buscou-se maior familiaridade com o tema, realizando uma ampla busca bibliográfica que serve de referencial teórico para o estudo. A segunda etapa se dedicou a investigação do local do estudo, partindo da organização e elaboração dos protocolos, coleta e análise dos dados primários obtidos através das entrevistas e conversas informais. Por fim, na terceira e última etapa analisamos e discutimos os resultados obtidos através da comparação entre as informações coletadas e as bases teóricas apresentadas.

As etapas meticulosamente delineadas para esta pesquisa têm por objetivo proporcionar uma estruturação sistemática e rigorosa do estudo. Esta organização não se destina somente a facilitar uma compreensão aprofundada do problema central aqui abordado, mas também a assegurar a robustez e a solidez da fundamentação teórico-metodológica. Esta base é indispensável para a subsequente análise e interpretação dos dados coletados, garantindo, assim, a acuidade e relevância dos resultados e conclusões derivados deste trabalho.

Quadro 1 - Fases da Pesquisa

1º FASE	PESQUISA BIBLIOGRÁFICA	1. DINÂMICA DOS CONFLITOS
		2. GESTÃO DE CONFLITOS E POLÍTICAS PÚBLICAS
		3. DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL
		4. BAIRRO FIGUEIRINHA - Xangri-Lá - LITORAL NORTE RS
		↳ Livro Raízes de Xangri-Lá - Barroso et al
		↳ Livro Origens de Capão da Canoa: 1920-1950 - Mariza Simon dos Santos
	PESQUISA DOCUMENTAL	↳ Dissertação Urbanização e Segregação (...) - Mariana Barbosa de Souza
		↳ Dissertação A Participação popular em Xangri-Lá (...) Rafael Verdun
		LEI ESTADUAL 9.612/1992 - Criação do Município de Xangri-Lá
		LEIS MUN. DE Xangri-Lá 169 legislações 1992-2023 - Palavra Chave Figueirinha
		LEIS MUN. CAPÃO DA CANOA 2 legislações 1990-2023 - Palavra Chave Figueirinha
		RELATÓRIO NTU UFRGS - 2020
		RELATÓRIO CORED Litoral - 2015
		RELATÓRIO FEEE - 2016
OFÍCIO Nº 001/2022 Xangri-Lá - Mapas do Plano Diretor 2022		
PLANO DIRETOR 8 documentos e mapas 2021-2022		
IBGE SIDRA - Banco de Tabelas estatísticas		
CNJ DataJud - Painel de Estatística do Poder Judiciário		
Ministério Público 16 documentos - IC, PA, PP, Diário Eletrônico		
Processos Judiciais RS-50817482520214047100-2023-7-28-14-32-19_4 Volumes		
2º FASE	COLETA DE DADOS	ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO REALIZAÇÃO DAS ENTREVISTAS ANÁLISE DOS DADOS
3º FASE	ANÁLISE E DISCUÇÃO DOS RESULTADOS	

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Essa estruturação facilita a identificação de temas recorrentes e a inferência dos significados subjacentes aos dados. De acordo com Bardin (2011), para a execução eficaz de uma análise de conteúdo, a adoção de um conjunto de técnicas metodológicas em constante evolução é imprescindível, visto que estas podem ser aplicadas a uma ampla gama de discursos.

2.1.1 Pesquisa Bibliográfica e Documental

Nesta primeira etapa, empreendeu-se uma investigação bibliográfica sobre os principais tópicos do estudo: conflitos, gestão e resolução de conflitos, políticas públicas de métodos autocompositivos e desenvolvimento local e regional. Seguindo em frente, foram pesquisadas bibliografias especificamente sobre o local de estudo. Nesse contexto, foram identificadas duas obras de significativa relevância, que retratam a narrativa histórica local da região: "Raíces de Xangri-Lá" (BARROSO, FLORES, *et al.*, 2016) e "Origens de Capão da Canoa: 1920-1950" (SIMON, 2005). Além desses livros, duas dissertações de mestrado foram incorporadas, proporcionando um contato preliminar com o local de estudo.

No que tange à pesquisa documental, procedeu-se à análise de 177 normativas legais no âmbito federal, estadual e municipal que fazem alguma menção ao Figueirinha. Entre a legislações municipais e estaduais, somente 15 delas apresentaram alguma significância para o objeto deste estudo. No âmbito federal, as legislações examinadas se concentraram especificamente nas políticas públicas destinadas à gestão de conflitos.

Foram investigados processos judiciais ativos até maio de 2023, que de algum modo envolvem a localidade do Figueirinha. Identificamos sete processos no âmbito da Justiça Estadual, dois dos quais dizem respeito a casos criminais relacionados ao tráfico de drogas, enquanto os cinco restantes referem-se a execuções fiscais devidas a atrasos no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Na Justiça Federal, registrou-se um processo em andamento na 9ª Vara Federal de Porto Alegre - a Ação Civil Pública nº 5081748-25.2021.4.04.7100. Essa ação foi movida pelo Ministério Público Federal (MPF) contra o Município de Xangri-Lá, a Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler (Fepam) e a União, visando cessar o dano

ambiental e à saúde pública decorrente do extravasamento da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) na região da Figueirinha.

Adicionalmente, efetuamos uma análise do Plano Diretor do Município de Xangri-Lá de 2008, ementas, e a minuta do novo Plano Diretor do município e o projeto de lei do novo Plano Diretor de 2022. Examinamos, ainda, os estudos apresentados no relatório do Núcleo de Tecnologia Urbana (NTU) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) de 2020, que delineiam os principais problemas ambientais e urbanísticos do município.

Os estudos realizados pelo Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) Litoral de 2015, que descrevem o perfil socioeconômico da população residente, também foram objeto de nossa análise. Investigamos a cartilha do Ministério Público sobre Planos Diretores e o relatório técnico do Instituto de Arquitetos do Brasil que trata da proposta de revisão do plano diretor de desenvolvimento urbano e ambiental de Xangri-Lá.

Por último, conduzimos uma análise dos dados secundários obtidos a partir do banco de tabelas estatísticas do Sistema SIDRA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e os dados disponibilizados pelo Painel de Estatística do Poder Judiciário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.1.2 Organização e planejamento

Esta etapa do estudo implicou na elaboração dos protocolos para coleta e análise de dados. Ela abrangeu a criação sistemática e criteriosa das ferramentas e procedimentos necessários para a captação, categorização e interpretação dos dados relevantes à pesquisa.

Como parte integral desta etapa, um questionário foi formulado para servir como instrumento estrutural de suporte e direcionamento para realização das entrevistas. Este documento não se destinava a ser seguido de forma estritamente linear, mas atuou como um roteiro indicativo, para orientar o entrevistador na abordagem dos tópicos pertinentes de maneira estruturada e abrangente.

Com a definição clara do problema de pesquisa, foi possível delinear os protocolos de coleta e análise de dados. Estes protocolos, que especificaram os pormenores de cada procedimento da investigação, foram meticulosamente registrados neste documento e desempenharam um papel fundamental nas escolhas

metodológicas feitas durante o processo de pesquisa, ao clarificar as técnicas adotadas na coleta e análise de dados. (GIL, 2008).

Por conseguinte, as fases subsequentes do estudo foram pautadas nos protocolos elaborados. Ademais, estes foram objeto de revisões constantes e de ajustes, sempre que se identificavam necessidades de aprimoramento ou refinamento dos procedimentos. Dessa forma, o rigor metodológico foi mantido e reforçado durante a progressão do estudo, sendo realizados dois testes de aplicação e em ambos, modificações e aperfeiçoamentos foram realizados.

Durante o desenvolvimento dos protocolos, estabeleceu-se uma estrutura base para a criação do roteiro de entrevistas. Essa estrutura abrangeu as dimensões de conflitos, gestão de conflitos, comunidade e desenvolvimento local, identificadas na literatura, bem como os autores que fundamentaram os conceitos explorados na presente pesquisa e, com base nesta estrutura, formularam-se os roteiros para as entrevistas, constando no “Apêndice A”. Este roteiro norteou a condução das entrevistas na etapa de coleta de dados e suportou as técnicas adotadas na subsequente fase de análise (OLSEN, 2015).

Outra tarefa crucial durante esta fase foi a redação do termo de consentimento de entrevista e autorização de uso de imagem (Apêndice B). Este documento formalizou a anuência do entrevistado para participar das entrevistas e permitir a utilização de suas imagens como dados complementares durante a análise. O formulário apresentou, de forma transparente, o propósito e os procedimentos da pesquisa, sendo lido em voz alta e assinado pelo participante para confirmar que estava consciente de sua participação no estudo. Este processo resguardou a ética e o respeito ao participante. (GIBBS, 2009).

No decorrer da etapa de desenvolvimento dos protocolos, selecionou-se os softwares *Reshape*, para transcrição dos áudios gravados e *Atlas.ti* para gerir e analisar os dados coletados. De acordo com Gibbs (2009), o programa *Atlas.ti* viabiliza a administração de um vasto volume de informações, habilita a construção de uma lista de códigos e oferece a possibilidade de registrar *insights* durante a análise de dados através de notas e comentários feitos durante o processo de análise de dados, que funcionam como anotações reflexivas que ajudaram a registrar pensamentos, interpretações ou ideias emergentes. Além disso, apesar de serem softwares pagos, o autor optou por eles por já ter uma certa intimidade criada a partir de outros projetos

de pesquisa. Assim, esses softwares foram fundamentais na codificação, categorização dos dados e na organização dos resultados obtidos.

2.1.3 Coleta de dados: entrevistas

Esta etapa incluiu a estipulação dos critérios de seleção dos participantes, a realização e subsequente transcrição das entrevistas, bem como a coleta de dados complementares. Nesta fase, foi também desenvolvida a organização do material coletado, o que se mostrou fundamental para garantir uma análise eficiente e relevante dos dados.

O processo de coleta de dados foi inaugurado com a elaboração detalhada dos critérios de seleção para os potenciais participantes. Tais critérios se mostraram indispensáveis para definir os requisitos que os indivíduos necessitavam atender para serem considerados elegíveis para o estudo. A relevância desse procedimento é ressaltada pelo seu papel na manutenção do rigor científico, inerente à pesquisa qualitativa, e no estímulo à transparência nas decisões tomadas (FLICK, 2009).

Para a escolha dos participantes, foi estipulado que deveriam residir no Figueirinha há, no mínimo, três anos, ou ser um servidor público que mantivesse algum tipo de vínculo e conhecimento sobre a comunidade. A razão para circunscrever a pesquisa a este grupo particular assenta-se não apenas em critérios arbitrários, mas tem fundamentação lógica e metodológica. Presume-se que um morador, em virtude de sua vivência cotidiana, estará imerso nas complexidades, desafios e particularidades do Figueirinha. Paralelamente, um servidor público que mantém interações frequentes com a comunidade detém uma perspectiva singular, enriquecida por sua atuação profissional e pelo contato direto ou indireto com os residentes. Portanto, a decisão de concentrar a pesquisa nesse perfil específico está pautada na percepção de que tais indivíduos, em virtude de suas experiências diretas com a comunidade, são capazes de fornecer contribuições substanciais para a investigação. Isso pode ampliar significativamente o entendimento das complexas interações e dinâmicas sociais locais, além de conferir maior autenticidade e profundidade à análise realizada.

A seleção da amostra dos entrevistados configurou uma etapa crucial na fase de coleta de dados. Conforme Flick (2009), a amostra em uma pesquisa qualitativa é regida por critérios que se distinguem daqueles utilizados em pesquisas quantitativas,

com o objetivo de identificar exemplos de indivíduos que detenham alguma conexão com o objeto de estudo. A escolha dos entrevistados foi baseada nos critérios previamente definidos, alinhada à disponibilidade dos possíveis participantes, uma vez que era necessário que estivessem dispostos a se engajar na pesquisa por um período específico.

Os participantes foram contatados através de conversas informais nas ruas do bairro junto à comunidade, por indicações de moradores, por intermédio da Associação Assistencial ONG Max e da Associação de Moradores - AMPARF. Deste modo, as entrevistas foram realizadas com pessoas que satisfizeram os critérios estabelecidos e demonstraram disposição para participar da pesquisa. No entanto, como já mencionado, algumas entrevistas não puderam ser integralmente documentadas por meio de gravação de áudio, nem mesmo foi possível registrar seus nomes ou apelidos, a pedido deles, por preocupações relacionadas ao uso e divulgação do material resultante das entrevistas.

Quadro 2 – Perfil dos Entrevistados

COD.	Idade	Sexo	Estado Civil	Filhos	Residem na mesma casa:	Tempo de Residência	Trabalho/Ocupação	Local da Residência
E-AP10	50	M	Casado	3	N/A	N/S	AP	Capão da Canoa
E-AP11	31	M	Solteiro	1	N/A	N/S	AP	Capão da Canoa
E-AP12	35	F	Casada	2	N/A	N/S	AP	Xangri-Lá
E-AP13	55	M	Casado	2	N/A	N/S	AP	Xangri-Lá
E-AP14	60	M	Casado	3	N/A	N/S	AP	Capão da Canoa
E-AP16	40	F	Casada	1	N/A	N/S	Diretora da Emei Fig	Xangri-Lá
E-AP17	35	F	Casada	5	7	30	Vereadora e Residente	Divisão 1 - Figueirinha
E-R1	79	F	Viúva	7F, 10N, 14B	10	31	Aposentada	Divisão 1 - Figueirinha
E-R2	54	F	Viúva	2	2	25	Diariasta	Divisão 3 - Goiabinha
E-R3	19	M	Solteiro	0	4	19	Estudante	Divisão 1 - Figueirinha
E-R4	45	F	Divorciada	3	4	27	Diarista	Divisão 2 - Figueirinha
E-R5	25	F	Solteira	1	3	25	Garota de Programa	Divisão 3 - Goiabinha
E-R6	37	M	Solteiro	2	PND	7	PND	Divisão 3 - Goiabinha
E-R8	45	F	Divorciada	3	4	3	Vendedora	Divisão 2 - Figueirinha
E-R9	63	M	Casado	3	5	25	Pastor	Divisão 1 - Figueirinha
E-RC7	32	M	Separado	3	PND	7	PND	Capão da Canoa
E-RX15	57	F	Casada	3	N/A	7	Aposentada	Xangri-Lá

*R-Residente Figueirinha *RX-Residente Xangri-Lá *RC-Residente Capão da Canoa *AP- Autoridade Pública *NA - Não se aplica *PND - Prefere Não Dizer

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Buscou-se manter uma consistência na seleção dos participantes, abrangendo nove indivíduos do sexo feminino e oito do sexo masculino, cujas idades variavam

entre 19 e 90 anos, sendo uma média de idade na faixa de 45 anos. Em relação ao estado civil dos residentes entrevistados, registrou-se que um estava casado, três eram divorciados ou separados, três eram solteiros e dois eram viúvos. Todavia, em relação à composição familiar, todos os participantes possuíam mais de um filho residindo com ao menos um deles na comunidade, com a exceção de dois entrevistados que optaram por não fornecer essa informação. Com relação ao nível educacional dos entrevistados, apenas um estava cursando o ensino superior, enquanto os demais detinham até o ensino médio

Adotamos a estratégia de diversificar a localização das residências dos participantes, dada a existência de uma divisão interna na comunidade que pode influenciar a percepção dos conflitos e do desenvolvimento local. Assim, a distribuição geográfica dos entrevistados resultou em quatro que residem na primeira área da Figueirinha, no setor sul do bairro, uma zona planejada e regularizada pelo poder público municipal. Adicionalmente, dois participantes residem no centro do bairro, área identificada como "Área 2", caracterizada por habitações e ocupações irregulares. Finalmente, três participantes residem na "Área 3", ao norte do bairro, comumente referida como Goiabinha. Suas localizações podem ser observadas na Figura 3.

Figura 1 – Localização aproximada da residência dos entrevistados



Fonte: Google Earth – Adaptado pelo Autor, 2023.

2.1.4 Análise dos dados e relatório

Nesta fase foi realizada a análise dos dados qualitativos, implicando na organização dos dados coletados a serem compreensíveis. Ela partiu da identificação e registro de assuntos encontrados nos documentos e nas transcrições. Foi então

conduzida uma releitura do material, facilitando uma análise dedutiva da estrutura dos dados, culminando na compilação de uma lista de assuntos previamente identificados na literatura. Durante essa fase, emergiram diversos novos temas, cuja identificação otimizou a análise de dados. Essa abordagem permitiu a correlação de trechos informativos com os objetivos da investigação. Complementarmente, a utilização da ferramenta do *Atlas.ti* para proporcionar a integração dos aspectos analisados, enfatizando eventuais contradições presentes nos discursos dos participantes. Ao final desse estágio, delineou-se a progressão lógica das ideias do pesquisador durante a análise usado como instrumento na caracterização dos conceitos das questões identificadas. Por fim, realizou-se o relatório final com a síntese de cada entrevista realizada e comparação dos resultados obtidos com o referencial teórico previamente estabelecido. A finalidade deste estágio foi a apresentação dos achados da pesquisa de forma coesa, com suporte teórico referenciado.

2.2 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DE ESTUDO

Ao longo das últimas décadas, a região norte do litoral do Rio Grande do Sul vem experimentando um crescimento populacional e uma reconfiguração do seu espaço urbano, um panorama que se destaca quando comparado ao contexto geral do estado. Ao mesmo tempo em que outras regiões do estado vêm demonstrando uma queda nas oportunidades de emprego e estão sendo atravessadas por um fluxo de emigração, o litoral norte gaúcho tem exibido uma situação de crescimento diametralmente diferente.

Xangri-Lá, localizado no Litoral Norte do estado do Rio Grande do Sul, é um município conhecido por se autointitular como a "capital dos condomínios" devido ao grande número de empreendimentos classificados como condomínios fechados. Esses condomínios são, na verdade, bairros projetados e planejados meticulosamente, com o objetivo de oferecer maior segurança aos moradores, separados do restante do município por altos muros que guarnecem uma estética com paisagismo bem planejado, ruas arborizadas e infraestrutura de alta qualidade cuidadosamente elaborada para transmitir essa sensação de exclusividade, gerando uma sensação de estar em um local remoto, longe da costa gaúcha.

Figura 2 – Localização do município de Xangri-Lá no Brasil

Fonte: IBGE (Malha municipal 2017, 2018). Adaptado pelo autor, 2023.

Em 1992 foi promulgada a Lei Estadual n.º 9.612, que concedeu ao distrito de Xangri-Lá o status de município, através de um processo de desmembramento do município de Capão da Canoa. Este novo status foi oficialmente implementado no dia 1º de janeiro de 1993, sendo o distrito de Xangri-Lá estabelecendo-se como sede do novo município. Em um levantamento territorial realizado em 1995 (XANGRI-LÁ, 2023), o município foi confirmado como sendo constituído apenas pelo distrito-sede e tal configuração se manteve intacta até o final daquela década. Entretanto, mudanças substanciais ocorreram na primeira década do século XXI, com o município passando a ser composto por dois distritos: o distrito-sede de Xangri-Lá e o novo distrito da Rainha do Mar. Esta configuração permaneceu até 2009 quando passou a ser composto pelos distritos: Xangri-Lá (distrito-sede), Guará e Rainha do Mar (XANGRI-LÁ, 2023).

Como foco central de sua economia, o município alavanca duas atividades primordiais: o turismo e a construção civil, vertentes que mobilizam a força de trabalho local e impulsionaram a geração de empregos. Souza e Silveira (2016), notam que desde meados da década de 1990, a municipalidade de Xangri-Lá vem experimentando uma crescente onda de urbanização privada, caracterizada pela proliferação de condomínios fechados. Segundo Souza (2019), essa tendência acelerou-se anualmente, culminando na presença de 35 complexos residenciais deste tipo até o ano de 2019 - cifra que engloba tanto os concluídos quanto os ainda em fase de finalização sem levar em consideração os projetos aguardando a aprovação por órgãos ambientais e administrativos municipais. Este fenômeno socioeconômico revela uma inclinação na direção do aumento do investimento em urbanização privada, fruto de uma conjugação de fatores que incluem a busca por segurança, privacidade e exclusividade, moldando, de forma contínua e expressiva, a dinâmica do crescimento urbano de Xangri-Lá.

Entretanto o município revela-se um caso intrigante no contexto do estado em que se encontra. Desde sua fundação na década de 1990 até o ano de 2010, ele experimentou uma taxa de crescimento anual de até 4,25%, superando todos os demais municípios que compõem o Conselho Regional de Desenvolvimento do Litoral (COREDE LITORAL) e de acordo com o relatório do perfil socioeconômico do mesmo órgão, publicado em 2015 (COREDE LITORAL, 2015), esta taxa de crescimento demográfico excedeu a média de crescimento dos municípios em todo o estado. Já na década, entre 2010 e 2020, testemunhou-se uma desaceleração no crescimento populacional. Conforme dados do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população do município cresceu de 12.434 habitantes em 2010 para 16.463 em 2022. Esta variação representa um acréscimo absoluto de 4.029 pessoas e uma taxa anual de crescimento geométrico de 2,3%. Com isso, o município agora figura caindo sua posição para o sétimo maior do estado em termos de crescimento populacional absoluto anual (IBGE - SIDRA, 2022).

TABELA 1 - Análise comparativa do crescimento populacional de Xangri-Lá

	2010	2022	Variação absoluta de população residente	Taxa de crescimento geométrico anual (%)
RIO GRANDE DO SUL	10.693.929	10.880.506	186.577	0,14
CORED LITORAL	297.550	374.571	77.021	1,27
PORTO ALEGRE	1.409.351	1.332.570	-76.781	-0,47
XANGRI-LÁ	12.434	16.463	4.029	2,37

Fonte: SIDRA IBGE (2022). Elaborado pelo Autor, 2023

O crescimento e a posterior desaceleração se deve em razão de que, desde sua emancipação, oportunidades de trabalho foram surgindo enquanto um novo ambiente urbano foi emergindo. Essa transformação ocorreu paralelamente ao surgimento de novos atores políticos e à estruturação das características atuais da região litorânea norte do estado. Conforme relatos encontrados no livro “Raízes de Xangri-Lá” (BARROSO, FLORES, *et al.*, 2016), antigamente, a área era constituída por planícies alagadiças e dunas de areia solta, mas hoje é o lar de luxuosas edificações, residências que ostentam um cenário muito diferente daquelas verificadas em outras regiões do estado do Rio Grande do Sul que vem enfrentando crises econômicas sucessivas.

No entanto, a infraestrutura local tem se aproximado de seu limite de capacidade, resultando na desaceleração de novos empreendimentos e aumento dos conflitos comunitários. Essas circunstâncias podem, em alguma medida, elucidar a recente declínio no crescimento demográfico do município.

Neste contexto, situado no município de Xangri-Lá, a comunidade do Figueirinha é um caso exemplar das dinâmicas de desenvolvimento local, na medida em que encapsula as complexidades das políticas públicas e gestão de conflitos comunitários.

Assim como em outras localidades do litoral norte gaúcho, o Figueirinha emergiu como resultado da expansão e desenvolvimento de cidades costeiras, movimento que se deve à migração de trabalhadores oriundos de grandes centros urbanos, atraídos pela perspectiva de emprego e melhor qualidade de vida. Notavelmente, o incremento econômico ocorrido em Capão da Canoa no final dos anos 1980, impulsionado pela indústria da construção civil e seus empreendimentos residenciais, propiciou um cenário no qual diversos trabalhadores estabeleceram residência por meio de ocupações não regulamentadas, tanto em áreas públicas quanto privadas, instaurando uma gama de problemas estruturais e conflitos.

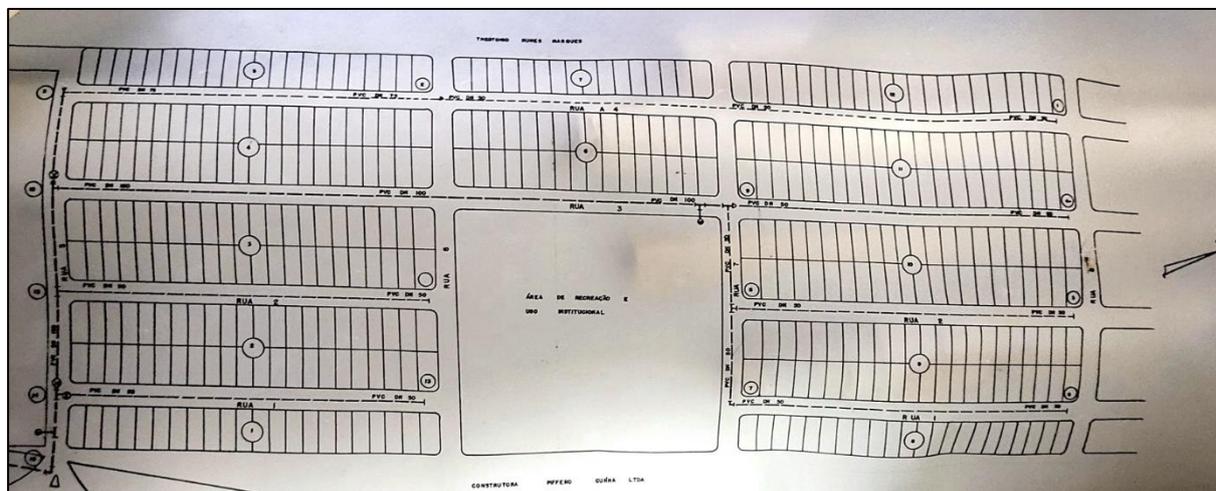
Figura 3 – Localização do Figueirinha no município de Xangri-Lá

Fonte: IBGE (2021) - Adaptado pelo autor, 2023.

Nesse contexto, no alvorecer da década de 1990, o município de Capão da Canoa propôs a formação do Figueirinha, um núcleo habitacional situado à margem da Estrada do Mar, na periferia da cidade, distante da área urbana. A concepção do loteamento foi uma iniciativa municipal, precedendo a emancipação de Xangri-Lá. Segundo depoimento dos servidores públicos municipais entrevistados, afirmaram que estavam envolvidos, na ocasião, no projeto objetivava abrigar a crescente população vulnerável que se estabelecia no município através de invasões, residentes em áreas ocupadas irregularmente e que buscavam emprego, melhores condições de

vida e um refúgio da violência prevalente nas metrópoles de origem (Entrevista pessoal, 2023).

Figura 4 – Núcleo Habitacional Figueirinha 1990 - Projeto de Rede de Água



Fonte: Arquivo Prefeitura de Capão da Canoa – Setor de Topografia (2023)

O Núcleo Habitacional Figueirinha, nome inicialmente proposto, foi projetado para 360 lotes com sete metros de frente por 20 metros de comprimento cada um totalizando em 140 metros quadrados por lote. Conforme descrito pela professora Amanda Milara no livro *Raízes de Xangri-Lá* (BARROSO, FLORES, et al., 2016), o bairro era um local calmo, com poucos moradores, “as crianças brincavam nas ruas livremente, cresceram e permaneceram no bairro, construindo suas casas e formando a atual comunidade” (MILARA DA SILVA, 2016, p. 161). Atualmente, há igrejas, um posto de saúde, uma escola de educação infantil e comércio, além da praça comunitária que foi construída pelos próprios moradores e, de acordo com o Censo do IBGE 2010, o Figueirinha apresenta o maior percentual de população permanente, jovem, de 0 a 18 anos. (IBGE, 2010).

Posteriormente, o Figueirinha se tornou o segundo bairro de Xangri-Lá com maior número de habitantes ao lado de seu bairro-vizinho Guará que juntos representam 28% da população residente do município em somente 4% da área urbanizada e 6% dos domicílios (COREDE LITORAL, 2015).

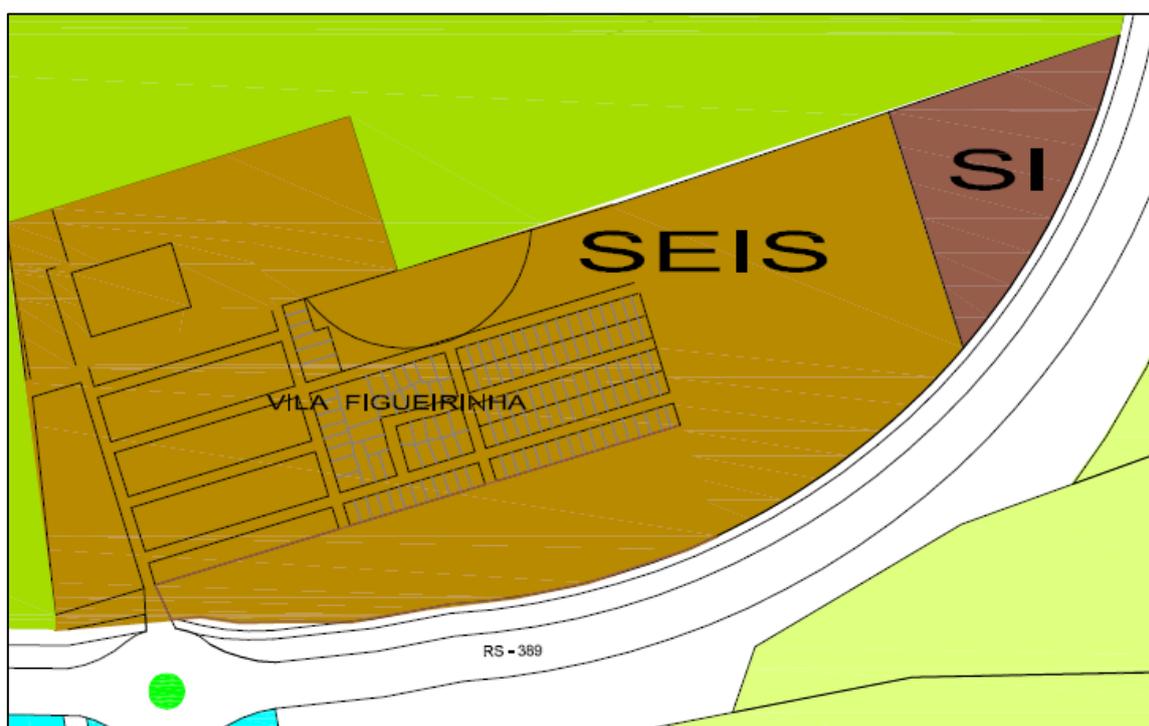
Hoje, o Figueirinha é considerado um bairro do município de Xangri-Lá, transcendendo sua condição inicial de núcleo habitacional. Entretanto, constatou-se durante as entrevistas, o protesto dos moradores com a imagem que outros munícipes externam sobre o local. Segundo os entrevistados, o bairro frequentemente é rotulado

de vila ou favela de forma pejorativa. Talvez, devido ao crescimento de ocupações irregulares nas áreas circunvizinhas ao bairro.

Todavia, uma considerável quantidade de residências ali estabelecidas, particularmente as contempladas pelo plano habitacional inicial promovido por Capão da Canoa e que passaram por regularização há algum tempo. Estas propriedades possuem matrículas registradas nos órgãos competentes de imóveis e, na maioria dos casos, foram adquiridas pelos seus atuais ocupantes por meio de transações imobiliárias regulares. Além disso, esses proprietários cumprem com as obrigações fiscais, efetuando o pagamento de impostos e taxas correlatas, incluindo o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Contudo, muitos enfrentam processos de execução fiscal, arriscando a perda de suas residências em razão do inadimplemento de suas obrigações tributárias.

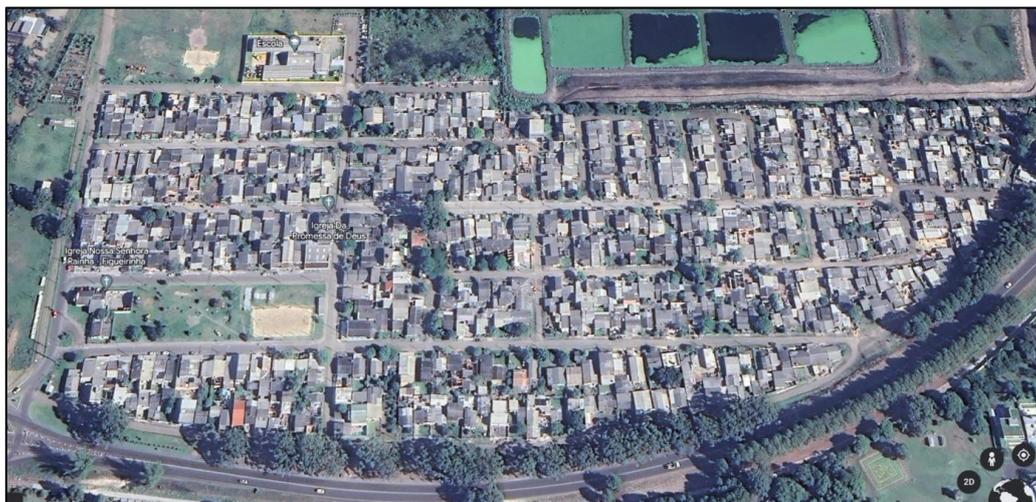
A figura 5 localiza o Figueirinha, identificado pela própria prefeitura como “Vila Figueirinha” no plano diretor do município como Área “SEIS” – Setor Especial de Interesse Social. Enquanto na área limite do bairro como Área “SI” – Setor Industrial. Entretanto, a realidade observada diverge significativamente do que foi inicialmente planejado. A evidência mais clara desta discrepância pode ser encontrada na imagem de satélite, capturada pelo Google Earth datada de 2023.

Figura 5 – Zoneamento do Município de Xangri-Lá - Recorte Figueirinha



Fonte: Plano Diretor do município de Xangri-Lá (2023)

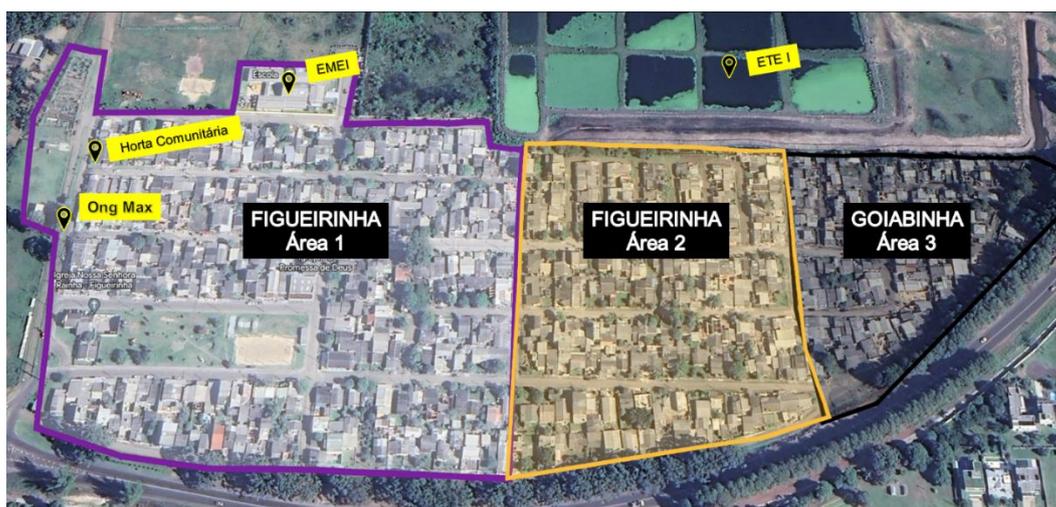
Figura 6 – Foto Satélite do Figueirinha em 2023



Fonte: Google Earth, 2023

Conforme delineado no Plano Diretor Municipal, a parcela setentrional do bairro, que se encontra irregularmente ocupada, foi planejada para fins industriais. Contudo, esta área já se encontra ocupada com casas construídas, além de ser um local dominado pelo tráfico e prostituição. Segundo relatos os obtidos nas entrevistas, o Figueirinha atualmente está cindido em três áreas distintas. A primeira, propriamente como Figueirinha, a qual consiste em imóveis regularizados ou em processo de regularização.

Figura 7 – Subdivisões do Internas no Figueirinha



Fonte: Google Earth adaptado pelo autor, 2023.

A segunda região, decorrente de ocupações não planejadas, expandiu-se devido à afluência contínua de novos residentes. Esta é marcada pela presença de habitações irregulares, com muitas delas desprovidas de fornecimento oficial de água

e eletricidade. Em sua maioria, os moradores recorrem a ligações clandestinas de energia elétrica e a fontes não autorizadas de abastecimento de água.

Figura 8 – Área 1 - Casas predominantemente de alvenaria



Fonte: acervo do autor, 2023

A terceira região, conhecida localmente como "Goiabinha", apresenta características ainda mais precárias. As residências nessa área são construídas de maneira simplista e muitas vezes inadequada, com o fornecimento de água e luz igualmente realizado de forma ilícita. Este local é dominado por pontos de tráfico de drogas e atividades de prostituição.

A denominação "Goiabinha" foi atribuída pelos próprios moradores, fazendo uma analogia com o "bicho da goiaba". Essa expressão insinua que, tal como na fruta, na comunidade sempre há a possibilidade de haver "um bicho que estraga a fruta". A expressão sugere uma analogia com os elementos disruptivos presentes na comunidade, relacionados, neste caso, à facção criminosa que impõe a sua própria "lei local". Vale ressaltar que esta situação é de conhecimento das autoridades competentes.

Figura 9 – Área 3 Goiabinha-Ocupações e Casas Irregulares



Fonte: Acervo do autor, 2023.

É notável a existência de dicotomias na percepção espacial do Figueirinha. Para o planejador público, não há tal fragmentação: apenas a existência de um bairro, com uma área que deveria ser destinada para indústria. Por outro lado, a perspectiva dos moradores delinea um mapa diferente, que inclui as áreas ocupadas e regularizadas pela prefeitura e as áreas irregulares, fruto de ocupações, compreendendo a área recentemente nomeada pelos moradores como Goiabinha.

Figura 10 – Final da área 3 - Goiabinha



Fonte: Acevo do autor, 2023

Figura 11 – Expansão do Goiabinha comunidade abrindo as ruas



Fonte: Acervo da Associação de Moradores do Figueirinha (2014)

Figura 12 – Acesso de entrada ao Figueirinha



Fonte: Acervo do autor, 2023

Na figura 15 ilustra-se a via de acesso e egresso única ao bairro, que é feito através da RS 030, também conhecida como Estrada do Mar. Esta entrada está situada adjacientemente ao posto da Polícia Rodoviária Estadual.

3 TEORIA GERAL DOS CONFLITOS

"O conflito é uma interação entre a luz e a sombra, entre o perigo e a oportunidade, estabilidade e mudança, fortaleza e debilidade. Tanto o impulso para avançar quanto o obstáculo que se opõe em qualquer conflito contêm as sementes da criação e da desconstrução." (FOLEY e PASSOS, 2020, p. 26)

A frase acima é normalmente associada ao livro escrito por Sun Tzu, "A Arte da Guerra" (544 a.C. - 496 a.C.). Todavia ela não passa de uma interpretação dos fundamentos e conceitos explorados pelo autor. O conflito segundo ele é um fenômeno complexo e multifacetado, que envolve uma série de elementos contrastantes. A referência à "luz e sombra" sugere que o conflito pode ter tanto aspectos positivos quanto negativos, trazendo tanto clareza quanto incerteza. O conflito também é associado a "perigo e oportunidade", indicando que, embora o conflito possa representar riscos e desafios, também pode oferecer chances de crescimento e desenvolvimento. A menção a "estabilidade e mudança" reconhece que o conflito pode abalar estruturas estabelecidas, mas também pode impulsionar transformações e inovações necessárias. Da mesma forma, a ideia de "fortaleza e debilidade" ressalta que o conflito pode revelar pontos fortes e fracos tanto nas partes envolvidas quanto nas situações em si. Por fim, tanto o desejo de avançar quanto os obstáculos enfrentados em um conflito contêm "a semente da criação e da desconstrução" (FOLEY e PASSOS, 2020, p. 26). Isso significa que o conflito pode gerar oportunidades para a construção de novas soluções, ideias e relações, ao mesmo tempo em que pode levar à desintegração ou desmantelamento de estruturas existentes. Isso tudo ressalta a natureza ambivalente do conflito, sugerindo que ele pode ser um catalisador tanto para a criação quanto para a desconstrução e o que definirá seu fim é a forma como lidamos com ele, que métodos serão usados para prevenir, gerenciar e resolver o conflito.

Moore (1998) estabelece a presença do conflito como um elemento inextricável de todas as sociedades ao longo da história. Este fenômeno se manifesta em diversas formas de interações humanas - seja na esfera privada, como entre cônjuges, parentes e vizinhos ou em contextos mais amplos envolvendo comunidades, grupos étnicos, raciais, profissionais, comunitários, governamentais e até interculturais. Cada um desses domínios detém uma complexa e variada história de conflitos.

Segundo Folger e Bush (2014), conflito é um fenômeno humano, fruto da interação entre duas ou mais pessoas, é uma crise na interação humana e ocorre quando as necessidades, desejos e interesses de um são divergentes ou incompatíveis com o outro. (FISHER, URY e PATTON, 1994). Yarn (1999) define o conflito como um processo em que duas ou mais pessoas discordam ou divergem em relação a interesses ou objetivos individuais mutuamente incompatíveis.

O termo "conflito", é frequentemente mal interpretado como sinônimo de conceitos como "divergência", "desentendimentos", "discórdias", "controvérsias", "disputas", "litígios", "confronto" ou "guerra", quando, na verdade, engloba tais conceitos como variadas manifestações. Cada um desses termos define uma categoria distinta de conflito, portando características e nuances específicos.

Enquanto "divergência", alude a pontos de vista diferentes expressando uma variação em opiniões ou perspectivas (FISS, 2004), um "desentendimento", engloba discordâncias ou mal-entendidos que geram tensões entre indivíduos ou grupos. (FISHER, URY e PATTON, 1994). Galtung (1969), define "controvérsia" como um debate público ou acadêmico sobre opiniões divergentes relacionadas a questões de relevância social, científica, política ou moral, comumente associadas a valores, crenças, culturas e comportamentos de indivíduos ou grupos. Por outro lado, uma "disputa" representa a competição por recursos ou interesses, que quando não resolvidas no particular, podem ser apresentadas a um órgão do Poder Judiciário, para que seja julgada, tornando-se assim um "litígio". (CARNELUTTI, 2000). Por fim, um "confronto", engloba situações em que as partes em conflito manifestam seus interesses por meio de argumentos acalorados, inflamados, visando intimidar, ameaçar e, em alguns casos, recorrendo à violência para coagir e neutralizar a resistência oposta. (DEUTSCH, 2004). Sob esse aspecto, Clausewitz (2017, p. 75), define "guerra" como "um ato de força para obrigar o nosso inimigo a fazer a nossa vontade", ou seja, quando um "confronto" ocorre em larga escala, envolvendo nações, grupos étnicos ou facções, e é marcado por intensa violência e destruição, pode-se caracterizá-lo como uma "guerra".

Essa distinção nos conflitos não é aleatória. Podemos aferir que conforme a relação avança no ponto divergente, o conflito cresce progressivamente em uma escala também chamada por Kriesberg (2007) como espirais do conflito. Segundo o autor, quando um conflito não é tratado e resolvido em sua nascente, ele parte para um ciclo de ações e reações crescentes. Assim de uma simples divergência, pode se

tornar uma discordância, que por sua vez se torna uma controvérsia ou uma disputa, muitos mal-entendidos surgem e se tornarão ou um litígio ou mesmo entrarão em confronto.

Na sua essência, o modelo de espirais de conflito sugere que os conflitos muitas vezes não são eventos estáticos, mas processos dinâmicos que evoluem ao longo do tempo, inclusive, o modelo encontra ecos na teoria do conflito de Johan Galtung (1990) que se concentra em como a violência estrutural e cultural pode fortalecer a violência direta, criando uma espiral de conflito. Por outro lado, Kriesberg (2011), afirma que o espiral pode ser tanto ascendente (com a intensificação do conflito) quanto descendente (com a desescalada do conflito), tudo depende da forma como os conflitos são administrados.

Grande parte da base teórica sobre o tema conflitos possui um cunho sociológico cujas abordagens marxistas ou weberiana preponderam nas análises dos conflitos internos da sociedade. Porém, hoje existe a necessidade do desenvolvimento de teorias que melhor abordem fenômenos como guerras, terrorismo, movimentos sociais e comunidades. Apesar disso, ainda existem diversas teorias que abordam o tema e podem servir de ponto de partida para entender-se os conflitos comunitários.

Para Weber (2004), o conflito é fruto da interação social, nasce quando um indivíduo impõe sua vontade em contraposição aos desejos e necessidade de outro. Moore (1998, p. 5) explica que “Todas as sociedades, comunidades, organizações e relacionamentos interpessoais experimentam conflitos em um ou outro momento [...]”, mas quando falamos em conflito, de forma instintiva, pensamos em um fenômeno negativo, algo ruim, e logo o associamos a uma discussão ou desentendimento, uma luta, briga, um confronto ou uma guerra. Porém Simmel (1983, p. 94), influenciado por Immanuel Kant, conclui que o conflito é resultado das interações sociais, e pode funcionar como uma mola propulsora de progresso:

admite-se que o conflito produza ou modifique grupos de interesse, uniões, organizações. Por outro lado, sob um ponto de vista comum, pode parecer paradoxal se alguém perguntar, desconsiderando qualquer fenômeno que resulte do conflito ou que o acompanhe, se ele, em si mesmo, é uma forma de sociação. (SIMMEL, 1983, p. 122)

Conforme Simmel (1983) o conflito obriga as partes a reconhecerem umas às outras ainda que a relação entre elas seja antagonista. Para ele é uma forma de interação em que as pessoas são provocadas para alcançar um objetivo, o que

diverge do senso comum de que o conflito deva ser evitado, pois é o ponto de partida que ajuda a negar a ideia de que o conflito seria o término das relações e interações.

Em termos históricos, o colonialismo, aumentou as interações sociais, o que resultou em um aumento dos conflitos. A expansão da colonização ocidental foi marcada por conflitos violentos com populações indígenas e apropriação de recursos naturais, o que gerou tensões e resistências locais. No entanto, o colonialismo também aumentou a dinâmica social em diferentes partes do mundo, como a circulação de pessoas, bens e ideias, e a construção de infraestruturas de transporte e comunicação. Essas novas conexões, embora frequentemente impostas pelos colonizadores, também permitiram o surgimento de novas relações sociais e econômicas entre diferentes grupos e regiões.

O colonialismo também incentivou o surgimento de movimentos de resistência e lutas anticoloniais, que muitas vezes se articularam em redes transnacionais e utilizaram a mídia e a diplomacia para chamar a atenção para as injustiças do colonialismo e buscar apoio internacional. Portanto, embora o colonialismo tenha ampliado os conflitos e desigualdades sociais em muitas partes do mundo, também é possível inferir que ele incentivou surgimento de novas formas de resistência e solidariedade entre diferentes povos, grupos e regiões.

3.1 ETIMOLOGIA DO CONFLITO

Conflito é um termo genérico que pode significar tanto um simples desentendimento entre duas pessoas, como uma guerra internacional entre diversos países. Independente do grau, a necessidade pelo poder e riqueza, as desigualdades sociais e as tentativas de obter reconhecimento e status ocasionam a formação de comunidades distintas com interesses e identidades em comum que buscam esses interesses contra outros através de um poder simbólico (BOURDIEU, 1989). Portanto, para a teoria do conflito, o potencial para rivalidades é uma constante.

Podemos, então, afirmar que os conflitos ocorrem pela interação durante as relações humanas, seja entre cônjuges, pais e filhos, entre irmãos, vizinhos, grupos étnicos, grupos raciais, entre colegas de trabalho, entre subordinados e chefes, entre organizações, comunidades ou entre estados, governos, países, nações, entre todos que, de alguma forma interagem. Portanto, toda e qualquer sociedade se envolve naturalmente em conflitos em um ou outro momento no processo.

Recorrendo a uma referência linguística, Simmel (1983) em sua obra original, aborda o termo '*der Streit*', termo que quando traduzido do alemão para o português significa "disputa", enquanto no espanhol, "lucha", que novamente em português significa "luta". Já se interpretarmos como luta e não conflito, partiríamos de uma conotação não reducionista levando a um significado carregado de sentidos negativos. Se este problema fosse somente, referente ao estudo etimológico da palavra conflito, ter-se-ia uma versão em português simplificada e estreita. Assim afere-se que há na tradução uma intervenção sobre o seu conceito.

Yarn, (1999), Kriesberg (2007), Deutsch (2004), entre outros autores, apresentam como sinônimo de conflito as palavras discussão, atrito, briga, debate, disputa, divergência, oposição, incompatibilidade e guerra. O termo conflito tem origem etimológica do latim *conflictus*, que, por sua vez, é participio passado do verbo *confligere*, composto do prefixo "*com*", que significa junto, e *fligere*, que quer dizer colidir, trombar, no sentido de luta, combate, colisão e discussão. (CUNHA, 2012, p. 171). Assim, de forma geral, conclui-se que conflito é um elemento da conduta e interação humana.

Ao aprofundar o estudo do significado de "conflito", Saussure (2006), explica que o significado de qualquer palavra ocorre através da relação entre o seu conceito e sua imagem e som, ou seja, seu significado e o seu significante. Em razão disso, se faz necessário compreender o conflito sob seus aspectos não apenas linguísticos, mas também, sociológicos, culturais, psicológicos e jurídicos. Isso porque há uma determinada arbitrariedade relativa na definição do significado da palavra conflito, já que não existe uma condição preexistente para unir este significado a uma imagem acústica que o representa, visto que um mesmo conceito é representado por imagens acústicas diferentes de uma língua para outra e cada língua usa sons diferentes para um mesmo significado, no sentido de conceito. (SAUSSURE, 2006). Enfim, é preciso muita responsabilidade e cuidado ao conceituar conflito.

O autor italiano Francesco Carnelutti (2001), que muito influenciou o direito brasileiro, define conflito como um sinônimo de lide, litígio ou pretensão resistida, conceitos estes voltados a questões jurídicas, o filósofo contemporâneo Mario Sergio Cortella (2013, p. 120), entende haver uma significativa diferença entre conflito e confronto, já que o "conflito é a divergência de posturas, de ideias, de situações; confronto é a tentativa de anular o outro" e conclui "não existe conflito militar, porque guerras são situações de confronto, nunca de um simples conflito". Neste ponto,

Cortella (2013), entende que a guerra é um confronto, no sentido de enfrentar para obrigar o outro a ceder pela força e não pelo convencimento como seria no conflito.

Além dos autores citados, há outros tantos como Vasconcelos (2007), Tartuce (2016), Fisher, Ury e Patton (1994), que muito entusiasmam no campo dos métodos de gestão e resolução de conflitos, porém divergem quanto aos significados e sinônimos de conflito. Vejamos o manual de Mediação Judicial, criado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, ele é utilizado como parâmetro em todo Brasil pelo Poder Judiciário no treinamento de Juízes, promotores, defensores públicos e na capacitação de mediadores de conflitos judiciais, no entanto o manual adere ao conceito de conflito defendido por Yarn (1999), no qual o termo conflito é dado como sinônimo de desentendimento ou disputa em um “processo ou estado em que duas ou mais pessoas divergem em razão de metas, interesses ou objetivos individuais percebidos como mutuamente incompatíveis”. (YARN, 1999, p. 49). Da mesma forma, a legislação brasileira vigente utiliza o termo conflito como um sinônimo para Controvérsia¹, Disputa², divergência³, Litígio⁴, entre outros termos usados.

Como alerta Freitas Jr. (2014), apesar do conflito ser diversas vezes associado a questões jurídicas, ele ocorre muito além das fronteiras do Judiciário. Além disso, há uma superficialidade com que a legislação brasileira trata seu conceito teórico e “a generalidade com que a noção de conflito é empregada impõe um redobrado esforço de rigorosa conceituação.” (FREITAS JR, 2014, p. 13). Apesar de não ser o objetivo desta pesquisa debruçar-se sobre o estudo do conflito, tendo em vista a complexidade multidisciplinar, se faz necessário uma sistematização que forneça parâmetros lógicos para justificar seu surgimento e resolução. Além disso, mesmo que talvez possa

¹ No Preambulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “[...] comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das **controvérsias** [...]”; no Art. 694 do Código de Processo Civil, Lei 13.105/ 2015: “[...] nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da **controvérsia**”; no Art. 1º da Lei 13.105 de 2015, conhecida como Lei da Mediação: “[...] esta Lei dispõe sobre a Mediação como meio de solução de **controvérsias** entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.” (BRASIL, 1988).

² Inciso XI, art. 109 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “Aos juízes federais compete processar e julgar [...] **a disputa** sobre direitos indígenas”. (BRASIL, 1988).

³ Parágrafo Único do Art. 1.567 do Código Civil de 2002: “Havendo **divergência**, qualquer dos cônjuges poderá recorrer ao juiz, que decidirá tendo em consideração aqueles interesses.” Art. 1.690 do mesmo dispositivo: “Os pais devem decidir em comum as questões relativas aos filhos e a seus bens; havendo **divergência**, poderá qualquer deles recorrer ao juiz para a solução necessária.” (BRASIL, 2002).

⁴ Art. 228 do Código Civil de 2002: “Não podem ser admitidos como testemunhas [...] IV - o interessado no **litígio**, o amigo íntimo ou o inimigo capital das partes” (BRASIL, 2002).

parecer preciosismo, essa busca por uma definição *strictu* também se faz necessária já que alguns termos utilizados como sinônimos de conflito, representam, na verdade, etapas da sua manifestação.

Tartuce (2016), define o “conflito” como o mais abrangente aspecto de uma crise na interação humana, enquanto uma disputa teria um significado menor, pontual, como se o conflito fosse equiparado a uma guerra e uma disputa as batalhas travadas nela. Assim, conclui-se que o conflito é gênero, enquanto desavença, discordância, discussão, divergência, desentendimento, controvérsia, disputa, discórdia, litígio, confronto e guerra seriam espécies. Por vezes o conflito nasce de uma desavença, havendo fatos divergentes, torna-se uma disputa, gera um desentendimento, etapa na qual, não havendo resolução, é lado para jurisdição estatal, passando a ser chamado de processo litigioso ou lide processual. Já o confronto, sendo uma espécie de conflito, pode ocorrer a qualquer momento, em que as partes vão além do comportamento competitivo e infligem dano físico ou psicológico, podendo chegar ao ponto de um destruir o outro. (MOORE, 1998). Uma disputa, por exemplo, pode ser comercial ou esportiva, porém não constitui um conflito ou problema de justiça. Uma disputa torna-se um conflito em função de sua permanência e escalada das divergências e disputas (FREITAS JR, 2014), e se torna um litígio na medida em que há necessidade de uma ação processual judicial para ser resolvido.

Conclui-se que o conflito ocorre quando duas ou mais pessoas possuem interesses, necessidades e desejos que se colidem e quando não resolvidos atrapalham no desenvolvimento pessoal, social, regional ou local. A sociedade brasileira é formada por diversas culturas, etnias, ideologias e religiões, que trabalham e formam o desenvolvimento regional. Com toda essa pluralidade muitas vezes é difícil encontrar o equilíbrio entre uma convivência saudável, respeito e liberdade. Dessa forma, sabendo que as necessidades e desejos individuais são influenciadas pela sua convivência em comunidade, e suas ações são regidas pelo temor a deus e/ou pelas leis do estado ou mesmo pelas “leis” locais, como normas de conduta informais exigidas por determinada comunidade, para o seu desenvolvimento local. Assim, é necessário administrar os conflitos para que haja um equilíbrio entre as necessidades e desejos individuais e coletivos, uma estabilização entre ideias, sentimentos, emoções e a razão.

3.2 TEORIAS DO CONFLITO

Existem várias teorias de conflitos que podem ser aplicadas na resolução de conflitos. Algumas das principais teorias incluem a Espiral do Conflito, a Teoria do Conflito de Interesses, a Teoria do Conflito Cognitivo, a Teoria do Conflito Estrutural e a Teoria do Conflito Cultural.

A teoria do espiral do conflito foi desenvolvida por Anatol Rapoport (RAPAPORT, 1960) e J. William Burton (BURTON, 1969). Essa teoria sugere que o conflito pode se intensificar devido à falta de comunicação, entendimento mútuo e compromisso entre as partes envolvidas. A teoria se baseia na ideia de que cada lado envolvido em um conflito percebe as ações do outro lado como hostis ou agressivas, e responde com ações correspondentes, criando um ciclo de ações e reações que se intensificam ao longo do tempo. De acordo com Rapoport (1960) o ciclo de ações e reações é composto por quatro etapas: provocação, retaliação, escalada e endurecimento. A provocação ocorre quando uma das partes faz algo que é percebido como hostil ou ameaçador pelo outro lado. A retaliação é a resposta da parte provocada, que também é percebida como hostil pela outra parte. A escalada ocorre quando as ações e reações se intensificam, e a cada etapa, as partes envolvidas adotam ações mais extremas e agressivas. O endurecimento é a última etapa, em que as partes envolvidas se recusam a negociar ou fazer concessões, tornando a resolução do conflito ainda mais difícil. Para Burton (1969) essa teoria é importante porque mostra como a falta de comunicação e o entendimento mútuo podem levar a um conflito destrutivo e prolongado e para evitar o ciclo de ações e reações, as partes envolvidas precisam estabelecer canais de comunicação, buscar entender o ponto de vista do outro lado, e estar dispostas a fazer concessões e compromissos.

Conforme explica Ralf Dahrendorf (1979) a teoria do conflito de interesses é uma perspectiva sociológica que busca explicar como o conflito emerge e é perpetuado na sociedade. Essa teoria enfatiza que os conflitos são causados por interesses conflitantes entre indivíduos ou grupos, em que cada um busca maximizar seus próprios interesses, muitas vezes em detrimento dos outros. Esses interesses podem estar relacionados a recursos escassos, como dinheiro, poder ou status. (DAHRENDORF, 1979). Por sua vez, a Teoria do Conflito Estrutural, compartilha ideia de que conflitos são inevitáveis na sociedade, mas difere da Teoria do conflito de interesses na explicação da causa dos conflitos. A teoria do conflito estrutural se

concentra nas desigualdades de poder e recursos que existem entre diferentes grupos e indivíduos, que geram tensões e lutas pelo controle desses recursos escassos. Marx (1988) argumentava que a luta de classes é o motor da história, e que o conflito surge da exploração dos trabalhadores pelos proprietários dos meios de produção. Por sua vez, Weber (1991), por sua vez, enfatizava a importância do poder e da dominação para entender as relações sociais, e percebe o conflito como um resultado da competição por status e recursos. Já Dahrendorf (1979) percebe a sociedade como composta de grupos que lutavam pelo poder e pelos recursos escassos, e argumentava que o conflito é uma condição normal e inevitável da vida social. Nota-se que a teoria é amplamente aplicada em diversas áreas da sociologia, incluindo a análise das desigualdades raciais, de gênero e de classe social. Ela é útil para entender as dinâmicas de poder e as lutas sociais que permeiam as relações entre diferentes grupos e indivíduos na sociedade. A Teoria do Conflito Estrutural é uma abordagem sociológica que examina como as desigualdades sociais e econômicas entre grupos podem levar a conflitos e mudanças sociais. A teoria enfatiza que as diferenças estruturais entre grupos, como as desigualdades de renda, poder e status, são a causa fundamental dos conflitos sociais. Por fim, enquanto a Teoria do Conflito de Interesses enfatiza a luta por recursos escassos entre indivíduos ou grupos, a Teoria do Conflito Estrutural destaca a luta por poder, status e recursos entre diferentes classes ou grupos sociais, relacionados às desigualdades estruturais da sociedade.

Buscando explicar como as contradições e inconsistências entre crenças, atitudes e comportamentos podem levar ao conflito e à mudança cognitiva, surge a Teoria do Conflito Cognitivo, que trabalha por uma perspectiva psicológica. Festinger (1962) argumenta que a dissonância cognitiva, ou seja, o desconforto psicológico causado por ideias conflitantes, leva as pessoas a buscar formas de reduzir essa dissonância, o que pode levar à mudança de crenças e comportamentos. Segundo o autor, as pessoas têm um desejo inato de consistência cognitiva, e a dissonância cognitiva é um estado aversivo que as pessoas tentam evitar. Já Aronson (1969) entende que a dissonância cognitiva pode ser reduzida por meio da mudança de atitudes, comportamentos ou crenças, enquanto Brehm (1956) enfatiza a importância da motivação na redução da dissonância cognitiva. A Teoria do Conflito Cognitivo é voltada ao campo da psicologia, incluindo a psicologia social, psicologia clínica e a

psicologia do desenvolvimento. Ela é útil para entendermos como as pessoas lidam com o conflito e como isso pode levar a mudanças de comportamento e crenças.

A Teoria do Conflito Cultural é uma abordagem que busca explicar os conflitos sociais e políticos a partir da divergência cultural entre grupos sociais. Segundo Clifford Geertz (1978), as culturas são sistemas simbólicos que definem o significado das ações e dos eventos na vida social, já Huntington (1997) entende que as diferenças culturais são a principal causa dos conflitos na sociedade. Essa teoria é aplicada em diversas áreas da sociologia, como estudos de etnia, estudos de gênero e estudos religiosos, muito útil para entender como as diferenças culturais podem levar a conflitos e como esses conflitos podem ser resolvidos ou mitigados através de processos de diálogo intercultural e de respeito mútuo.

Ao comparar as teorias do conflito, podemos observar que cada uma delas apresenta uma abordagem diferente para entender a natureza e as causas dos conflitos. A teoria da espiral do conflito enfatiza a dinâmica evolutiva dos conflitos, enquanto a teoria do conflito de interesses e a teoria do conflito estrutural destacam a luta entre as classes sociais como a principal fonte de conflito. A teoria do conflito cognitivo enfatiza a importância da percepção e da interpretação da realidade. Todas essas teorias do conflito são úteis para entender diferentes aspectos dos conflitos humanos, mas nenhuma delas é completa por si só. A compreensão dos conflitos requer uma abordagem que leve em conta todas as diferentes dimensões do conflito e as dinâmicas específicas em jogo em cada situação.

Por fim temos os conflitos comunitários, formado pelo conjunto de teorias do conflito na busca de explicar a sua natureza que surgem dentro das comunidades locais, ou seja, aquelas que ocorrem entre pessoas que compartilham um espaço geográfico comum. Lewis Coser (1978) e Deutsch (2004), concordam que as tensões e desentendimentos que surgem dentro das comunidades tem suas causas subjacentes, sendo o conflito um processo natural na busca de impedir ou neutralizar as ações das outras, uma forma legítima de expressão de desacordo que pode levar a mudanças positivas dentro da comunidade. Entretanto, ambos autores alertam que conflitos excessivos podem enfraquecer a coesão social e prejudicar o desenvolvimento local da comunidade como um todo. Em resumo, os conflitos comunitários possuem destacada importância como uma forma legítima de expressão dentro das comunidades, possuem relevante importância no desenvolvimento local,

das normas sociais, no bem-estar social e convivência e se destaca a necessidade de uma abordagem holística para entender sua natureza.

3.3 DINÂMICA DOS CONFLITOS

Segundo Vasconcelos (2007) o conflito nasce naturalmente da convivência social devido as diferenças culturais, contradições e valores. Não há esperança de que no futuro os conflitos sejam extintos, assim como não há relato histórico de que em algum dia eles deixaram de se manifestar. Já Gorczewski (2007) informa que Jean-Jacques Rousseau entendia o conflito como algo temporário e artificial, e percebia o homem como sendo bom por natureza e, dessa forma, o conflito surgiria em função das desigualdades impostas pela estrutura de poder ao cidadão, que busca uma vantagem maior no resultado. (GORCZEWSKI, 2007).

Bauman (2009), ao relatar as características de grandes cidades, conclui que os Conflitos contemporâneos nascem do medo, da incerteza e da insegurança. Não obstante o autor referir-se ao cotidiano de grandes cidades, o fato é que essas características também ocorrem em pequenos municípios, bairros e comunidades, já que são consequências da interação e das relações humanas e não somente pela concentração populacional. Sem dúvida os conflitos ocorrem em maior grau nas grandes cidades, mas também ocorrem em proporções menores nos pequenos municípios, já que nascem de disputas por interesses opostos, divergentes ou incompatíveis.

O Conflito permanece e se alimenta de circunstâncias em que duas ou mais pessoas discordam em razão de ideias, atitudes e sentimentos mutuamente distintos. Para Freitas Jr. (2014), o conflito se alimenta das divergências de opinião e permanece falta de comedimento das partes em reconhecer seus limites ou compreender a realidade do outro como uma verdade parcial. Além disso, um conflito nem sempre surge associado a questões objetivas e lógicas, muitas vezes ocorre em razão de percepções distintas. Isso porque a compreensão da realidade é sempre parcial e acontece em contextos nos quais a comunicação possui defeitos, ruídos que dificultam o diálogo. Portanto há fatores subjetivos que acompanham o desenvolvimento de um conflito.

Freitas Jr. (2014) explica que um conflito surge de um plano objetivo, permanece em um plano comportamental e moral. Para o autor, o conflito nasce de

um plano objetivo em razão da escassez de bens de natureza material ou imaterial, do plano comportamental pela contraposição de interesses e do plano moral pelas percepções antagônicas sobre como tratar um determinado problema do ponto de vista moral. De forma metafórica Deutsch (2004) associou o conflito à imagem de um iceberg no mar, em que a parte aparente é o que se percebe de um conflito, enquanto a parte submersa latente representa a parte do conflito que não é vista e percebida, dando a ilusão de que um conflito possui uma dimensão muito menor do que sua real.

Portanto, o conflito nasce de um comportamento de antagonismo, e contraposição de conduta, e não sendo tratado, entra em um círculo vicioso de ação e reação em que os autores Rubin e Pruitt (1986), chamam de “espirais do conflito”, em que o conflito, quando não tratado de forma efetiva, entra numa escalada progressiva que, em determinado momento, faz com que as causas principais que o geraram, tornem-se secundárias, muitas vezes até esquecidas, enquanto o principal problema é deixado de lado, já que as partes em conflito estão mais preocupadas em reagir do que em resolver o problema, e cada reação se torna mais severa, criando um novo pondo de discórdia e disputa.

Por outro lado os conflitos surgem de situações em que duas ou mais pessoas possuem interesses, ideias, sentimentos ou atitudes incompatíveis em um primeiro momento, e na medida que o tempo passa e não se resolve de forma adequada, a discórdia cresce. Isso porque, essas incompatibilidades são frutos da interpretação de cada um, já que o conflito não existe na realidade objetiva, mas sim através das distintas interpretações da realidade. Neste ponto, Paulo Freire (1996, p. 14), esclarece que o erro, na verdade, não é ter um certo ponto de vista, mas torná-lo absoluto e desconhecer seu limite ético ou mesmo a possibilidade de que a razão nem sempre possa estar com ele e, assim conclui:

Só, na verdade, quem pensa certo, mesmo que, às vezes, pense errado, é quem pode ensinar a pensar certo. E uma das condições necessárias a pensar certo é não estarmos demasiado certos de nossas certezas. Por isso é que o pensar certo, ao lado sempre da pureza e necessariamente distante do puritanismo, rigorosamente ético e gerador de boniteza, me parece inconciliável com a desvergonha da arrogância de quem se acha cheio ou cheio de si mesmo.

Com essa reflexão ele aludi à humildade intelectual e à abertura de espírito necessárias para um pensamento produtivo e ético. Ele enfatiza que o pensamento correto não é necessariamente infalível, ou seja, mesmo quem está habitualmente correto em seu pensamento pode, ocasionalmente, cometer erros. No entanto, esse

reconhecimento da falibilidade é, de fato, um atributo essencial para ensinar outros a pensarem de maneira correta. Além disso, ao argumentar que uma das condições para pensar corretamente é a capacidade de duvidar de nossas próprias convicções faz uma referência à necessidade de manter a mente aberta, de reconhecer que nosso entendimento do mundo está sempre em desenvolvimento e que nossa perspectiva atual, por mais convincente que pareça, pode estar errada ou ser incompleta, então conclui o orgulho excessivo e a autoconfiança infundada são barreiras ao pensamento verdadeiramente produtivo e significativo, em outras palavras, para pensar corretamente, devemos evitar a arrogância de acreditar que já sabemos tudo ou que somos imunes ao erro.

O entendimento das dinâmicas de um conflito requer a identificação e análise de suas origens. Cada ponto de divergência e controvérsia deve ser examinado para discernir adequadamente o método mais apropriado de resolução. O conflito, como uma manifestação intrínseca à condição humana, emerge a partir de divergências de perspectivas, disputas por recursos e antagonismos culturais ou ideológicos. A resolução eficaz, portanto, não consiste meramente em aplacar as tensões superficiais, mas em se aprofundar nas causas subjacentes, reconhecendo as especificidades de cada situação e escolhendo estratégias que se alinhem à natureza do desentendimento. Por fim, no âmago de todo conflito, está a busca pela compreensão mútua e pelo respeito às distintas interpretações da realidade, as quais são moldadas pela experiência individual e coletiva de cada interlocutor.

3.4 CLASSIFICAÇÃO DOS CONFLITOS

Os conflitos comunitários são uma realidade presente em diversas partes do mundo e podem ser classificados de diferentes maneiras, de acordo com a origem, intensidade, partes envolvidas e forma de resolução. Essas classificações são úteis para compreender a dinâmica desses conflitos e buscar soluções adequadas para cada situação.

Uma das classificações mais comuns é quanto à origem dos conflitos. De acordo com Chigudu (2018), conflitos por recursos naturais são comuns em áreas rurais e podem ser causados por disputas de terra, água, minérios, entre outros recursos. Já os conflitos políticos podem surgir em decorrência de eleições, disputas de poder ou diferenças ideológicas (BALDWIN, GEORGE, *et al.*, 2014). Por sua vez,

os conflitos religiosos ou culturais são motivados por diferenças de crenças, práticas ou costumes enquanto conflitos socioeconômicos são gerados por desigualdade social, exclusão ou pobreza (COSER, 1978).

Outra classificação importante é quanto à intensidade dos conflitos. Segundo Galtung (1967), conflitos latentes são aqueles em que há uma tensão, mas ainda não há um confronto direto entre as partes. Já os conflitos agudos envolvem confrontos diretos e uso de violência. Além disso, é possível diferenciar conflitos intergrupais, quando há disputa entre grupos distintos, e conflitos intragrupo, quando a disputa ocorre dentro do mesmo grupo. (COSER, 1978).

Por fim, a forma de resolução dos conflitos também pode ser usada para classificá-los. Conflitos podem ser resolvidos por meio de diálogo e negociação entre as partes (FISHER, URY e PATTON, 1994), por meio de mediação de terceiros (FOLGER e BUSH, 2014), ou por meio de intervenção judicial ou policial (CARNELUTTI, 2001). Há também conflitos que não são resolvidos, seja por falta de vontade das partes, seja por impossibilidade de encontrar uma solução satisfatória (FRIEDMAN, 2005).

Em suma, as classificações dos conflitos comunitários são diversas e complementares, e permitem uma análise mais precisa e contextualizada dessas situações complexas. É importante lembrar que cada conflito é único e requer uma abordagem específica, que leve em consideração a história, cultura e necessidades das partes envolvidas.

É importante entender a natureza dos conflitos que, diferentemente da sua origem consiste em definir quais seriam esses objetivos e ideias. Um conflito pode ser de natureza psicológica ou social. (DEUTSCH, 2004). Quando de natureza psicológica diz respeito as suas motivações e relações individuais e quando tem natureza social, refere-se entidades sociais, a interação com outros. Gorczewski (2007) ainda acrescenta mais duas naturezas distintas aos conflitos: Natureza sociopsicológica e de natureza jurídica. Os conflitos de natureza sociopsicológicas são os que dizem respeito ao meio termo entre o indivíduo e o coletivo social enquanto os conflitos de natureza jurídica se caracterizam pela judicialização do conflito, em que o Estado decide como resolver o litígio.

Existem ainda, tipos de conflitos que não podem, nem devem ser mediados ou conciliados. São conflitos de disputa de mercado os quais, conforme Freitas Jr. (2014), são medidas de poder, não de justiça. Este tipo de conflito ocorre pela concorrência

de mercado entre empresas, o que pode ocorrer de forma civilizada, leal e não violenta, o qual se utilizam de ferramentas de propaganda, publicidade, estratégias de venda a fim de vencer a disputa. Este tipo de conflito é saudável ao mercado e à sociedade e por isso, o direito econômico coíbe a negociação ou certas “mediações” ou “conciliações” entre correntes, atribuindo-lhes caráter ilícito e uma qualificação de cartel. (FREITAS JR, 2014). Para Deutsch (2004) o conflito ocorre quando ocorrem interesses incompatíveis e um interesse é incompatível quando previne, obstrui, interfere ou de algum outro modo faz com que o interesse da outra parte seja menos efetivo. Deutsch (2004) distingue competição ou disputa de conflito, de modo a entender que que esses dois conceitos não são equivalentes, sinônimos ou intercambiáveis. Para ele ainda que uma disputa ou competição produza focos de conflito, nem todas as instâncias de conflito refletem alguma espécie de competição.

Bobbio (1995) difere os conflitos conforme algumas características objetivas de dimensão, intensidade e objetivos. Quanto a dimensão, os conflitos podem ser classificados de acordo com o número de envolvidos. Intensidade diz respeito ao grau de envolvimento dos participantes e sua disponibilidade em resistir até o fim. Por último, O autor classifica os conflitos de acordo com seus objetivos, que dizem respeito as necessidades e desejos das partes envolvidas. Seguindo na mesma lógica, Dahrendorf (1979), classifica os conflitos de acordo com sua função (funcionais ou disfuncionais), nível de abrangência (Intrapessoal, interpessoal, intragrupal e intergrupar), nível de manifestação (Endoconflito ou exoconflito) e quanto ao tipo de relação (vizinhança, familiar, comercial, escolar, trabalhista, social e político). Os conflitos disfuncionais são destrutivos e prejudicam a sociedade ou as relações, normalmente são abordados pela violência e imposição. Os conflitos funcionais, diferentemente, melhoram as relações fluindo os pontos de tensão pré-existentes.

Os conflitos classificados pelo nível de abrangência Intrapessoal e nível de manifestação do tipo endoconflito, são conflitos individuais, ou seja, envolve um dilema ético que impulsiona a pessoa tomar uma decisão que determina sua maneira de encarar o problema e propor soluções. Este tipo de conflito é tratado na esfera psicológica (SKINNER, 2007), diferente do tema aqui abordado. Ainda em relação ao nível de abrangência dos Conflitos, Dahrendorf (1958), define que os interpessoais são os conflitos mais comuns por serem entre pessoas. Já os conflitos intragrupais são conflitos entre pessoas que pertencem a um mesmo grupo ou comunidade

enquanto os conflitos intergrupais são aqueles ocorridos entre diferentes grupos ou comunidades.

Para Pinker (1998), os conflitos são inerentes à condição humana, e as pessoas desejam que a sua versão da verdade permaneça e não a própria verdade e para entender os conflitos, se deve recorrer à matemática dos jogos e a modelos econômicos. O senso comum entende que a vitória em um conflito ocorre para a parte conflitante com mais inteligência, egoísmo, frieza, opções, poder e boa comunicação, porém Pinker (1998) revela que o senso comum está errado na medida em que cada uma dessas vantagens pode se tornar uma desvantagem dependendo do meio escolhido para sua resolução.

Um conflito provoca nas partes envolvidas uma série de sensações negativas como sentimentos de dor, hostilidade, raiva e depressão entre outros. Estas sensações podem gerar conclusões precipitadas e erradas sobre os motivos e intenções do outro, o que, segundo Martinelli e Almeida (1998), faz com que o conflito seja aumentado e estendido além do problema original. Hodgson (1996, p. 171), apresenta diferentes níveis graduais de conflito que vão dos menos tensos mais tensos e de difícil resolução:

- a) Nível 1 - Discussão e Debate: racional e objetivo, as pessoas fazem generalizações, buscam padrões de comportamento;
- b) Nível 2 - Atos e Estereótipos: início da desconfiança, posições estereotipadas, pré-concebidas e pouco flexíveis;
- c) Nível 3 - Tudo ou nada: marcado pela inflexibilidade diante a posição da outra parte que agora passa ser um inimigo - ou cede, ou não tem solução - a comunicação se restringe a ameaças, pleitos e censuras.
- d) Nível 4 - Ataque de nervos e Terrorismo – As partes tentam se mostrar superior uma a outra apresentando comportamentos destrutivos, gritando, ameaçando e perdendo o controle emocional.
- e) Nível 5 - Confronto – as partes se enfrentam na disputa pelo poder e apenas uma sairá vencedora enquanto a outra perdedora.

Os níveis de conflito elaborados por Hogson (1996) representam a natureza do conflito, da mais simples a mais complexa, porém quanto maior o nível do conflito, maior será a dificuldade para resolvê-lo. Já para Pondy (1967), os conflitos possuem cinco estágios:

- a) estágio 1 - latente, onde as partes não estão plenamente conscientes do conflito;
- b) estágio 2 – percepção, as diferenças e contraposições são percebidas;
- c) estágio 3 – sentimentos, emoções como raiva, medo, ansiedade surgem;
- d) estágio 4 – manifestação, comportamento agressivo, competitivo, ameaçador;
- e) estágio 5 – desfecho, onde a relação toma caminhos diferentes, podendo ser a retomada do relacionamento saudável anterior ao conflito ou a quebra na relação, distanciando as partes em razão do conflito.

Pondy (1967) já vislumbrou na época a necessidade de o conflito ser resolvido de forma em que as partes retomem a relação que existia antes do conflito. Deutsch (2004), atenta aos conflitos conforme sua resolução, os classificando como conflitos destrutivos, que levam as partes romper qualquer relação, e os conflitos construtivos, em que após o enfrentamento do conflito as partes fortalecem a relação gerando ampla e igual satisfação. Dessa forma conclui-se que o ser humano se envolve naturalmente em conflitos e isso faz parte de sua essência. Assim como não há relato histórico em que os conflitos não tenham se manifestados, também não se tem esperança futura, contudo, todo conflito também possui seu lado positivo. Azevedo (2011) explica que o conflito é sempre visto como algo negativo nas relações sociais, porém é inevitável que deixe de existir, portanto acaba ocorrendo o movimento evolutivo com as partes aprendendo a conviver. (GIMENEZ; SPENGLER; BRUNET, 2015).

O Conflito é um agente de mudanças e com ele o diálogo se faz necessário. Somente com as divergências de ideias, sentimentos e atitudes são estabelecidas situações mais produtivas na busca de melhores soluções. Antes de existir uma sociedade harmônica, pacífica e evoluída, são exatamente a desarmonia e o desequilíbrio que constituem a norma tendo em vista que “através dos Conflitos surgem as mudanças e se realizam os melhoramentos. Conflito é vitalidade.” (BOBBIO, 1995, p. 226)

Bobbio (2004) com sua famosa e reconhecida obra “A era dos direitos” ao citar o filósofo racionalista Immanuel Kant, diz que “a mola do progresso não é a calma, mas o conflito.” (BOBBIO, 2004, p. 58). Kant (apud Bobbio, 2004), explica que o conflito gera interação e necessidade de adaptação e por isso a paz não traz

progresso e sim estagnação. Entretanto, Bobbio (2004) alerta que existe um limite além do qual o conflito torna-se destrutivo podendo tornar-se um confronto de guerra e violência.

Moore (1998) esclarece que o conflito não é necessariamente ruim, anormal ou disfuncional, e sim um fato da vida. Assim, nem todo conflito necessita seguir um transcurso ruim, podendo ele ser produtivo e o caminho condutor ao crescimento evolutivo das partes. Porém, para que um conflito seja positivo, as partes conflitantes devem escolher os meios adequados para tratamento e resolução efetiva deste conflito. Ainda que seja preponderante a visão de o conflito ser uma situação negativa, Tartuce (2016) reconhece nos conflitos oportunidades de progresso, através da não estagnação por estimular o interesse e permitir a manifestação de problemas em busca de soluções.

Qualquer relação entre indivíduos pertencentes a um mesmo grupo, ou até mesmo grupos diferentes, sofrerão conflitos que podem derivar de desigualdades de poder, classe social, cultura, entre outras e que de acordo com Spengler (2012, p. 197) “paradoxalmente, afasta os seres humanos e faz artificiais os laços comunitários, tornaram-se mais complexos do que aqueles existentes poucas décadas atrás”. Portanto o conflito hoje é muito mais complexo do que no passado histórico em razão de inúmeras variáveis que antes não existiam, como, por exemplo, a globalização, a quebra de fronteiras causada pela facilidade de locomoção ou mesmo pela comunicação sem fronteiras pela rede de computadores. Dessa forma, acredita-se que a atual complexidade do conflito é uma marca contemporânea avistada tanto na esfera local quanto na seara mundial.

3.5 CONFLITOS COMUNITÁRIOS E A TEORIA DAS NECESSIDADES

Entender a natureza dos conflitos requer uma análise cuidadosa das necessidades e desejos humanos, uma vez que estes são a fonte de interesses variados e, por vezes, opostos. Cada indivíduo, grupo social ou sociedade como um todo almeja satisfazer suas necessidades e desejos, e é nessa busca que diferentes interesses se chocam, resultando em conflitos. (GALTUNG, 2000). Desse modo, uma compreensão aprofundada das necessidades e desejos humanos nos permite elucidar as raízes de quaisquer conflitos emergentes. Essa tese postula que os conflitos surgem como uma consequência inerente a interesses divergentes e

opostos, os quais são oriundos das necessidades e desejos individuais, grupais e sociais. A tentativa de satisfazer tais necessidades e desejos frequentemente catalisa a colisão de interesses, esclarecendo, assim, as raízes dos conflitos.

O psicólogo Abraham Maslow em 1943 propôs a existência de cinco categorias distintas de necessidades humanas: fisiológicas, segurança, amor e pertença (ou necessidades sociais), estima e autorrealização. (WAGNER III, 2000). Ele alegou que essas necessidades são geneticamente programadas e universais aos seres humanos. Segundo Wagner (WAGNER III, 2000) a Teoria das Necessidades de Maslow, é estruturada de maneira hierárquica e frequentemente representada por meio de uma pirâmide, conhecida como Pirâmide Hierárquica das Necessidades de Maslow. Segundo este modelo, a aspiração a uma necessidade subsequente só é despertada após a conquista da necessidade anterior. Esta perspectiva organiza as necessidades humanas em uma progressão lógica e sequencial, oferecendo um modelo sólido para compreender as dinâmicas dos conflitos humanos.

As necessidades fisiológicas, como alimentação, água, sono e abrigo, são as mais básicas. Uma vez satisfeitas, surgem as necessidades de segurança, que incluem segurança física, de emprego, de recursos, de moralidade, de família e de saúde. Quando essas necessidades são atendidas, as necessidades sociais emergem, que são a busca por amor, amizade, intimidade e conexão com um grupo. Seguindo-se a elas, estão as necessidades de estima, que envolvem o desejo de ser respeitado, de ter autoestima, reconhecimento, status, dignidade e até domínio. Finalmente, no topo da pirâmide, estão as necessidades de autorrealização, que se referem ao desejo de atingir o potencial máximo de cada indivíduo, incluindo criatividade, espontaneidade, resolução de problemas, ausência de preconceitos e aceitação dos fatos.

Na esfera dos conflitos comunitários, uma leitura interessante é o uso desta teoria para ilustrar a dinâmica dos embates em busca de recursos e poder. As necessidades primárias (fisiológicas e de segurança), fundamentais para a sobrevivência, quando não atendidas, costumam gerar um foco de instabilidade no âmbito local. Conforme dita (GALTUNG, 1990), em comunidades onde as necessidades básicas não são atendidas, o conflito tende a ser mais intenso e prevalente. A luta pela obtenção de recursos, representando as necessidades fisiológicas, e a busca pela segurança, física e econômica, podem dar origem a disputas que desafiam o desenvolvimento da localidade.

Figura 13 - Hierarquia das Necessidades

Fonte: Wagner (2000)

O atendimento às necessidades sociais, de estima e de autorrealização é, muitas vezes, um sonho distante para comunidades que se debatem para assegurar as necessidades mais básicas. Esse cenário evidencia a necessidade de políticas públicas eficientes que visem não apenas o atendimento das necessidades básicas, mas também proporcionem oportunidades para que os indivíduos alcancem a autorrealização, como proposto por Maslow (WAGNER III, 2000).

Tais conflitos, infelizmente, não são autoresolúveis e demandam intervenção adequada. Através da implementação de políticas públicas alinhadas com a teoria das necessidades, é possível mitigar os conflitos e promover o desenvolvimento. Nesse sentido, torna-se imperativo compreender as necessidades da comunidade e, a partir daí, traçar estratégias eficazes para o atendimento destas, considerando sempre a peculiaridade e individualidade de cada região. Compreender esta hierarquia é essencial para qualquer tentativa de gestão de conflitos, seja em uma perspectiva individual, grupal ou social. Quando os conflitos surgem de necessidades e desejos

insatisfeitos, é imperativo reconhecer e abordar essas necessidades como parte da resolução do conflito. Além disso, a aplicação deste conhecimento pode informar políticas públicas eficazes, medidas de desenvolvimento regional e estratégias para melhorar o bem-estar geral das pessoas e comunidades.

Consolidado o conceito de conflito, torna-se imperativo explorar as metodologias de enfrentamento, dado que a maneira pela qual indivíduos, grupos sociais e sociedades inteiras gerenciam, previnem e solucionam suas dissensões, influencia significativamente o grau de prosperidade e desenvolvimento possível. Essa assertiva se fundamenta na percepção de que todo conflito comporta uma dimensão benéfica, até mesmo indispensável, para o progresso das coletividades. (YARN, 1999). (PINKER, 1998).

3.6 CONFLITOS E O DESENVOLVIMENTO LOCAL

Conflitos fazem parte da história e das relações e interações humanas. Da mesma forma, os conflitos comunitários estão presentes na dinâmica social cotidiana. A gestão e a resolução de conflitos comunitários, pode gerar impactos significativos na vida local, de forma positiva ou negativa, dependendo de sua efetividade. Os conflitos comunitários aqui analisados referem-se a situações em que há uma divergência tanto entre indivíduos, como em grupos, no âmbito local, e que pode gerar tensões e até mesmo violência. Sader (1988) concorda com Maslow (WAGNER III, 2000), ao afirmar que os conflitos comunitários têm origem na disputa por segurança e pelos recursos escassos, como terra, água e outros bens materiais. No entanto eles também podem ter origens culturais, religiosas ou políticas. Nesse sentido, este capítulo aborda a interação entre os conflitos comunitários e a dinâmica social cotidiana e como isso influencia no desenvolvimento local.

Os conflitos comunitários exercem uma influência direta na dinâmica social cotidiana e podem afetar significativamente a coesão social de determinada comunidade. Quando esses conflitos são resolvidos pacificamente, ou seja, as partes envolvidas chegam a um entendimento de forma consensual, observa haver um fortalecimento das relações sociais e da confiança mútua entre indivíduos e grupos envolvidos, fator que pode contribuir para o desenvolvimento local Putman (2006). Segundo o autor, relações sociais mais harmônicas favorecem o surgimento de comunidades saudáveis e prósperas.

Por outro lado, a resolução inadequada de conflitos, bem como a incapacidade das partes para dirimir suas divergências, pode resultar em tensões e divisões, prejudicando o bem-estar geral da comunidade, gerando ressentimentos e animosidades duradouras entre os envolvidos e suas respectivas famílias. Por pertencerem a uma mesma comunidade, esses indivíduos tendem a comprometer a dinâmica social e o desenvolvimento local. Há ainda o risco de se recorrer a soluções impostas, autotuteladas e, em alguns casos, violentas, na tentativa de resolver os impasses (Fernandes, 1975). Essa situação contribui para o enfraquecimento dos laços sociais, essenciais para a manutenção da cooperação e confiança entre os membros da comunidade, gerando um clima de incerteza que desestimula investimentos no desenvolvimento local.

Segundo Neumann e Neumann (NEUMANN e NEUMANN, 2004a), os conflitos comunitários decorrem da diversidade e da multiplicidade de interesses dos diferentes grupos que integram a sociedade. Essa diversidade, no entanto, é positiva e essencial para o desenvolvimento da sociedade, desde que seja gerida de forma democrática e pacífica. Para alcançar esse objetivo, é imprescindível investir em estratégias de gestão e resolução de conflitos, tais como o treinamento de líderes comunitários e a criação de espaços dedicados ao diálogo e à negociação entre as partes envolvidas.

Além disso, é crucial que as autoridades locais e regionais colaborem estreitamente com as comunidades para identificar e tratar as causas subjacentes dos conflitos (NEUMANN e NEUMANN, 2004b). Dessa forma, gerenciar e resolver pacificamente os conflitos comunitários torna-se um pilar para o desenvolvimento sustentável das comunidades. Investir em abordagens e mecanismos que fomentem o diálogo e a cooperação entre todos os envolvidos, considerando suas necessidades e interesses, é vital. Isso contribuirá para a construção de comunidades mais equitativas e prósperas, nas quais a harmonia social é preservada e a violência, prevenida.

Quando abordamos o desenvolvimento local, estamos nos referindo a um tema amplo e integrado, que engloba aprimoramentos no sistema de justiça, a elevação do bem-estar da população, assim como o crescimento econômico e social. Nesse contexto, a gestão de conflitos emerge como uma ferramenta que pode contribuir para o desenvolvimento local fomentando a melhora nas relações sociais, melhorando a justiça social e o bem-estar populacional.

Dessa forma, torna-se essencial compreender e diferenciar as ideias de desenvolvimento local e desenvolvimento econômico, sendo este último focado no crescimento dos meios de produção e da renda. Apesar de poderem parecer similares à primeira vista, esses dois conceitos não são sinônimos e não necessariamente caminham lado a lado. O desenvolvimento econômico, marcado pelo aumento da produção e da renda, constitui um elemento necessário, porém não é o único componente para se alcançar um desenvolvimento local. Portanto, o desenvolvimento local engloba uma dimensão mais extensa, abarcando aspectos sociais, culturais e ambientais.

Lopes de Souza (2005) ressalta que o desenvolvimento econômico está intrinsecamente ligado ao crescimento econômico e à modernização tecnológica. Em contrapartida, Fonseca (2006), por sua vez, distingue o desenvolvimento local do desenvolvimento econômico, destacando que o primeiro visa não apenas a melhoria na alocação de recursos públicos e a promoção de equidade na distribuição de riquezas e empregos, mas também a satisfação das necessidades atuais e futuras da população, sempre considerando uma utilização consciente e sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente. Assim, enquanto o crescimento econômico se concentra no aumento quantitativo das riquezas produzidas localmente, o desenvolvimento local busca uma aplicação mais qualitativa e justa desses recursos, com o intuito último de elevar o bem-estar social da comunidade.

Amartya Sen (2000) ensina que o desenvolvimento está intrinsecamente ligado à melhoria da qualidade de vida da população, complementando a perspectiva do desenvolvimento econômico, que tende a se basear primariamente em fatores econômicos. Apesar de os aspectos econômicos poderem impactar o âmbito social, essa relação não é automática, evidenciando que o desenvolvimento econômico, por si só, não garante o desenvolvimento local. O autor destaca a relevância das liberdades políticas, econômicas e sociais para o desenvolvimento, incluindo direitos fundamentais como a liberdade de expressão e de associação, bem como o acesso a recursos econômicos e a serviços sociais básicos, destacando que o desenvolvimento não deve ser mensurado apenas pelo crescimento econômico, mas sim a partir das liberdades individuais e da capacidade das pessoas em exercê-las.

(...) liberdade de participação política ou a oportunidade de receber educação básica ou assistência médica estão entre os componentes constitutivos do desenvolvimento. Sua relevância para o desenvolvimento não tem de ser estabelecida a posteriori, com base em sua contribuição indireta para o

crescimento do PNB ou para a promoção da industrialização. O fato é que essas liberdades e direitos também contribuem muito eficazmente para o progresso econômico. (SEN, 2000, p. 20).

Sen (2000), explica que a participação política, o acesso à educação básica e à assistência médica são componentes essenciais do desenvolvimento e sua importância transcende a contribuição indireta para o crescimento do PIB ou para a promoção da industrialização, também impulsionando o desenvolvimento econômico. O autor critica a noção de que o desenvolvimento pode ser "entregue" às pessoas e enfatiza a necessidade de empoderamento individual, com políticas públicas facilitando esse processo.

Havendo indícios de conflito real entre a preservação da tradição e as vantagens da modernidade, é necessário uma resolução participativa, e não uma rejeição unilateral da modernidade em favor da tradição imposta por dirigentes políticos, autoridades religiosas ou admiradores antropológicos do legado do passado. Não só a questão não é fechada, como também tem de ser amplamente aberta às pessoas da sociedade, para que elas a abordem e decidam em conjunto. As tentativas de tolher a liberdade participativa com o pretexto de defender valores tradicionais (como o fundamentalismo religioso, o costume político ou os chamados valores asiáticos) simplesmente passam ao largo da questão da legitimidade e da necessidade de as pessoas afetadas participarem da decisão do que elas desejam e do que elas estão certas ao aceitar. (SEN, 2000, p. 35)

O desenvolvimento local transcende o aspecto econômico, e envolve a construção de sociedades mais justas e harmoniosas, com ampla acessibilidade à justiça e à pacificação social. Isso envolve promover a democracia, a cidadania, a igualdade de direitos e a melhoria da qualidade de vida, expandindo as opções disponíveis para os indivíduos em diversas esferas (BROSE, 2000). Ou seja, desenvolvimento local está relacionado à democracia, à cidadania, à igualdade de direitos, à melhoria da qualidade de vida e, principalmente, ao processo de expansão das possibilidades de escolha do indivíduo, em áreas relacionadas à política, à economia e à cultura. Ao defendermos uma concepção ampliada ao acesso à justiça, à promoção da democracia, da cidadania, da igualdade de direitos, do bem-estar e à ampliação das oportunidades de escolha do indivíduo em diversos âmbitos vislumbramos um ambiente favorável para o desenvolvimento local.

A melhoria da qualidade de vida é um importante indicador do desenvolvimento local, que envolve garantir acesso a serviços básicos como saúde, educação, moradia, emprego e segurança. Mas o desenvolvimento local também envolve a expansão das possibilidades de escolha do indivíduo, permitindo que ele possa viver livremente em segurança, conviver pacificamente com vizinhos e amigos e ter acesso

à justiça quando necessário. O acesso à justiça, reforçamos, é essencial para a resolução de conflitos, por exemplo, e é fundamental para o desenvolvimento local, e por isso, deve ser visto como um processo que envolve vários aspectos da vida em sociedade e que tem como objetivo principal reduzir as diferenças sociais promovendo a igualdade e o bem-estar.

O desenvolvimento local e os conflitos comunitários têm uma relação complexa e muitas vezes contraditória. O desenvolvimento local, inclusive, pode gerar conflitos comunitários quando não leva em consideração a participação efetiva e democrática das comunidades envolvidas. Segundo Vezzulla (2013) a falta de transparência e a ausência de canais de diálogo podem gerar desconfiança e insatisfação o que, por sua vez, pode gerar resistências às iniciativas de desenvolvimento. Além disso, quando ocorrem intervenções espaciais, seja por ações estatais ou através de grandes empresas ou investidores externos à comunidade, com objetivos diversos, aumentam as possibilidades da ocorrência de conflitos. De acordo com Mendes (2014), essas intervenções podem gerar processos de gentrificação, ou seja, a expulsão de moradores locais e apropriação de recursos naturais (MENDES, 2014), o que pode agravar os conflitos entre diferentes grupos e afetar negativamente o desenvolvimento local, especialmente quando se prolongam no tempo gerando insegurança e instabilidade.

Neumann e Neumann (2004b), explicam que os conflitos comunitários podem afastar investidores e prejudicar a imagem da região, além de gerar custos financeiros. Algo que poderia ser evitado através da gestão, prevenção e resolução dos conflitos comunitários. Para Vezzulla (1994) a participação efetiva e democrática das comunidades envolvidas é fundamental para prevenir e resolver conflitos comunitários no contexto do desenvolvimento local. Além disso, é importante que qualquer intervenção do Estado para incentivar o desenvolvimento local, leve em consideração a diversidade social e cultural das comunidades envolvidas. A relação entre desenvolvimento local e o método para resolver conflitos comunitários exige uma abordagem cuidadosa, participativa, colaborativa e pacífica por parte dos atores envolvidos. É fundamental que qualquer intervenção e iniciativa na busca do desenvolvimento, leve em consideração a participação efetiva e democrática das comunidades locais, promovendo, assim, um desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento local é um processo que implica não apenas a expansão da economia local, mas também a melhoria da qualidade de vida da população, a

promoção da justiça social, uma gestão sustentável dos recursos naturais e a participação cidadã na tomada de decisões. A economia local pode até ser uma peça fundamental no processo de desenvolvimento, visto que a criação de empregos, a promoção do empreendedorismo e a atração de investimentos são elementos chave que impulsionam a atividade econômica e podem, conseqüentemente, levar a uma melhoria na qualidade de vida da população.

Contudo, como afirmamos, o desenvolvimento puramente econômico não é suficiente. É essencial garantir equidade social e justiça, por meio da implementação de políticas públicas eficazes que proporcionem uma distribuição justa da riqueza e assegurem o acesso a serviços básicos, como educação, saúde e moradia, promovendo assim a inclusão social. Além disso, o desenvolvimento local deve ser conduzido de forma responsável, minimizando os impactos ambientais e garantindo uma gestão sustentável dos recursos naturais para as gerações futuras.

A participação cidadã é um pilar fundamental para assegurar que o desenvolvimento local ocorra de maneira inclusiva e democrática. É crucial que os cidadãos tenham oportunidades de participar nas tomadas de decisões, especialmente aquelas que impactam diretamente suas vidas e comunidades. Métodos autocompositivos, nos quais as partes envolvidas alcançam consensos por meio do diálogo e participação coletiva, são essenciais para gerir e resolver conflitos, contribuindo para um desenvolvimento mais equitativo, sustentável e inclusivo.

4 MÉTODOS DE GESTÃO DOS CONFLITOS

A resposta humana aos conflitos depende de um complexo entrelaçamento de variáveis, que incluem o perfil dos envolvidos, circunstâncias socioculturais, bem como a essência do próprio conflito. A maneira pela qual os indivíduos se comportam em situações conflitantes é, assim, vastamente diversa.

Uma abordagem frequente ante os conflitos é a sua negação ou admissão de incapacidade de resolução. O caráter positivo ou negativo desta estratégia é influenciado pelo contexto. Muitas vezes evitar um conflito é uma medida de autoproteção para evitar danos físicos, por exemplo. Ela emerge de um estado de resignação, resulta em uma consequência negativa, visto que a fonte do conflito permanece inalterada.

Outra estratégia comum é a competição, que implica em um esforço constante para alcançar a supremacia em detrimento do adversário. Neste contexto, cada participante procura impor suas visões e vontades, conduzindo a uma dicotomia vencedor-perdedor. (FISHER, URY e PATTON, 1994). Este modelo competitivo pode ser evidente em uma variedade de cenários, desde litígios judiciais até violência física e opressão política ou econômica. (GALTUNG, 1990). Em situações onde desequilíbrios de poder impossibilitam práticas cooperativas, a competição pode não apenas ser positiva, mas também necessária, especialmente no âmbito judicial. (DAHRENDORF, 1979).

A concessão, por sua vez, representa uma abordagem consensual ao conflito, caracterizada pela conciliação através de negociação. Nesse cenário, as partes em conflito optam por minimizar suas perdas e riscos, priorizando seus próprios interesses acima de tudo. Esta abordagem é frequentemente observada nas conciliações em processos judiciais.

A estratégia cooperativa, embora seja a menos empregada, é considerada a mais eficaz (WATANABE, 2005). Esta abordagem objetiva satisfazer os interesses e necessidades de todas as partes envolvidas. A conotação positiva da cooperação, entretanto, é condicionada pelo conteúdo ao qual se adere. A cooperação pode ser negativa, por exemplo, se levar a um desfecho de conflito que reforce a opressão. (ZEHR, 2008). Em contrapartida, quando a cooperação envolve partes que compreendem mutuamente o conflito e buscam soluções que atendam as suas necessidades, atribui-se uma valência positiva ao conflito. Ao fomentar a confiança, a

solidariedade, o respeito, a sensibilidade e a criatividade, esta abordagem é fundamental para a mediação efetiva de conflitos.

Em âmbito legal, diferentes terminologias são encontradas para tratar os conflitos: solução, dissolução, resolução e composição são os principais. Os termos são utilizados como sinônimos sendo que a doutrina clássica utiliza “composição” para referir-se como o conflito deve ser abordado (TARTUCE, 2016).

Não existe um entendimento sólido a respeito. O manual de Mediação judicial oficial (AZEVEDO, 2016), elaborado pelo CNJ, utiliza o termo “Resolução” para indicar a abordagem e o tratamento de conflitos, porém, em algumas ocasiões utiliza como sinônimo o termo “soluções de conflito.” (AZEVEDO, 2016, p. 150, 165). Os conselhos e órgãos criados com intuito de fomentar meios alternativos para abordagens de conflitos, utilizam o termo “solucionar conflitos”, como por exemplo o “Conselho Consultivo da Presidência para assessorar na análise de métodos de solução de conflitos”, um conselho que analise métodos que solucionam conflitos, no sentido de resolver ou compor. Um segundo exemplo, é a escolha do órgão que administra os meios autocompositivos do judiciário o NUPEMEC (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos), que tem o intuito de “promover a capacitação de magistrados e servidores em gestão de processos autocompositivos bem como capacitar mediadores e conciliadores” (AZEVEDO, 2016a, p. 42), nome este que inicialmente significava Núcleo Permanente de Mediação e Conciliação, passou a ser para “Soluções de Conflitos”.

Grande parte da legislação e dos autores utiliza o termo “composição de conflitos”, enquanto os órgãos estatais e de classe aderem a “solução de conflitos” e os materiais didáticos para fomento e treinamento no Judiciário utilizam “resolução de conflitos”. Sem muitos critérios técnicos, utilizados como sinônimos, nenhum dos termos usados está errado, porém podem ser interpretados diferentemente. Segundo Dinamarco (DINAMARCO, 2001), “solução” é um ato ou efeito de solver, é a resposta correta ou esperada a uma questão de prova, ou seja, sugere uma conclusão, já um conflito não é solucionado, a solução é encontrada através da abordagem correta do conflito. “Composição de Conflitos” está associado a ideia de regramento, que, conforme Dinamarco (2001, p. 231):

O vocábulo composição, que aparece nos compostos autocomposição e heterocomposição, recebeu de conceituadíssima doutrina o significado de regramento, ou estabelecimento da norma que disciplina o conflito de interesses. Compor a lide significaria criar a norma que a resolve. Mas o juiz

não compõe a lide nesse sentido, ou seja, ele não cria a norma do litígio: reconhece sua existência e revela os direitos e obrigações eventualmente emergentes.

O Código de Processo Civil (CPC de 2015), acorda com a posição de Dinamarco (2001) ao utilizar frequentemente o vocábulo “composição”, referindo-se a normatização pelas partes, como exemplo o art. 139, inciso V “promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais.” (BRASIL, 2015a). Porém o Código de Processo Civil, não segue uma linha única de consenso, utilizando termos diferentes com mesmo significado, e diferentes significados para um mesmo termo o que pode dar margem a interpretações diferentes como no Art. 165, caput:

Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de Conciliação e Mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição. (BRASIL, 2015a).

Logo em seguida, no mesmo artigo, sendo agora no §1º, o legislador dá um sentido diferente para a mesma palavra: “§1º A composição e a organização dos centros serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.” (BRASIL, 2015a). Inicialmente a lei refere-se à criação de centros que “solucionam” conflitos, logo em seguida, o mesmo artigo fala em estimular a “autocomposição”, no sentido que o conflito deva ser composto, e, por fim, novamente utiliza o termo “composição”, porém no sentido de criar centros. Já o termo “resolução”, significa a forma através da qual se resolve uma questão, um caso, uma situação ou uma decisão tomada após muito pensar: a resolução de problemas. (FREITAS JR, 2014).

No âmbito do direito cível, “resolução” é empregado no sentido de extinção de um contrato em razão do descumprimento de uma cláusula, portanto, usado como sinônimo de rescisão (TARTUCE, 2016). Porém “resolução” significa encontrar uma solução, decidir uma questão e achar a solução, resolver um problema ou equação (matemática, econômica ou física), e determinar os valores que, substituindo a(s) incógnita(s), transforma a equação em solução. Portanto, o termo “resolução de conflitos” parece ser o mais assertivo, livre de dúvidas e tecnicamente melhor para abordar os conflitos.

Apesar do viés jurídico relacionar o termo “composição” a litígio, o termo “resolução” revela-se mais adequado. Composição de conflitos pode ser interpretado

como aquele que cria um conflito, que faz parte do conflito, da mesma forma linguística que um poeta compõe um poema, ou um músico compõe uma melodia, ou um integrante que compõe a mesa de um conselho. O conceito de “resolver” já origina naturalmente um modo para encontrar uma solução, transformar um problema em uma oportunidade. As pessoas são avaliadas por resultados, no sentido de tratar os problemas encontrando soluções. O fato que importa é que as pessoas saibam que podem encontrar soluções, tratando e resolvendo conflitos através de composições amigáveis. Uma contribuição importante que os meios contemporâneos para abordagem dos conflitos podem oferecer é precisamente a de trazer uma visão de fora do Judiciário, e levar a intervenção para fora e além dos limites do processo, atuando com efetividade exatamente onde e a partir de uma perspectiva que o Judiciário não está apto a oferecer. Por isso, a necessidade da distinção entre as abordagens é de considerável importância, possibilitando uma ampliação da justiça e melhor entendimento por parte do cidadão comum na técnica jurídica.

Cada comunidade trata e resolve seus conflitos à sua maneira, de acordo com sua cultura, associado com o contexto em que está inserido, somado as suas necessidades, desejos e interesses envolvidos, incluindo o estado emocional e humor no qual se encontra cada um. Nesse sentido, diante de um conflito semelhante, cada pessoa pode reagir e se expressar diferentemente. Portanto, cada ser humano reage conforme suas percepções e sensações e, basicamente, ao se encontrar em uma situação de conflito, se sente ameaçado reagindo de três possíveis formas: atacando, fugindo ou ficando paralisado. (WAGNER III, 2000). Independentemente do termo usado, a resolução de conflitos pode ocorrer de duas formas: de forma adversarial ou de forma consensual. A forma adversarial inclui autotutela e heterotutela e a forma consensual é feita pela autocomposição. Veremos a seguir o conceito de cada uma delas.

4.1 AUTOTUTELA

Autotutela é um meio para resolução de conflitos, realizado de forma unilateral, em que uma das partes envolvidas no conflito, emprega o uso da força, poder ou violência para conseguir seu interesse. Implica no exercício de coerção em defesa de seus interesses, sendo a forma mais primitiva para tentar resolver uma situação de conflito. Autotutela é um meio para resolução de conflitos, realizado de forma

unilateral, em que uma das partes envolvidas no conflito, emprega o uso da força, poder ou violência para conseguir seu interesse. Implica no exercício de coerção em defesa de seus interesses, sendo a forma mais primitiva para tentar resolver uma situação de conflito. Nessa abordagem o que impera é a lei do mais forte fisicamente, socialmente, economicamente ou politicamente. (NEVES, 2016). Também chamada de justiça com as próprias mãos ou de defesa privada, para Dinamarco (2001, p. 229), “a autotutela é como uma espécie egoísta de autocomposição unilateral, é antissocial e incivilizada.”

Historicamente, o Estado só definia os direitos, mas não se comprometia em tratar e resolver os conflitos que surgissem do relacionamento entre as pessoas. As soluções eram encontradas através de meios e métodos informais, normalmente diante da violência. (ALCALÁ-ZAMORRA Y CASTILLO, 2018). Aos poucos, o Estado passou a vedar que os integrantes de uma sociedade fizessem justiça pelas próprias mãos. Dessa forma, o Estado praticamente desapropriou o cidadão do direito de se proteger e a seus bens, com suas próprias mãos e força física, passando a monopolizar a resolução de conflitos. Segundo Neves (2016), a cultura ocidental contemporaneamente restringe cada vez mais as formas de autotutela, transferindo continuamente o exercício de coerção para o Estado.

Para Grinover (1988), a autotutela infringe o princípio constitucional do devido processo legal, do direito de defesa, do contraditório, sendo repudiado em um Estado de direito, em razão de afastar do judiciário a sua função jurisdicional. Entretanto, Alcalá-Zamorra y Castillo (2018) pondera que a autotutela somente poderá desaparecer quando o Estado garantir a resolução efetiva de todos os conflitos, estando presente em toda parte a todo momento, o que segundo Tartuce (2016) seria equiparado a um Estado com poder divino e onipresente. Alcalá-Zamorra y Castillo (2018) ainda argumenta ser necessário a autotutela tendo em vista a excessiva e crescente demanda de ações que sobrecarregam o judiciário.

Tendo como pano de fundo o cenário jurídico brasileiro, observa-se que o instituto da autotutela é inicialmente retratado como crime conforme o art. 345 do Código Penal, estabelecendo a proibição de se fazer justiça com as próprias mãos, excetuando-se os casos permitidos em lei (BRASIL, 1940). Todavia, Tartuce (2016) salienta que a legislação vigente, de fato, comporta a figura da autotutela em situações específicas, a exemplo das delineadas no art. 188 do Código Civil (BRASIL, 2002), assim como em circunstâncias civilistas nas quais se admite a autotutela, dentre as

quais figuram: a legítima defesa e estado de necessidade, o desforço imediato na tutela possessória (CC, art. 929, art. 930 e art. 1.210), a reação urgente ante obrigações de fazer ou não fazer (CC, art. 249 e art. 251), a prerrogativa de intervir em raízes e ramos de árvores limítrofes (CC, art. 1.283) e a retenção de bens sob determinadas condições (CC, art. 578, art. 644, art. 681, art. 742 e art. 1.219) (BRASIL, 2002). É válido ressaltar que essa modalidade de solução de controvérsias, ancestral em sua origem, no Brasil, ocorre em caráter excepcional, priorizando uma resposta célere das partes sem a tutela estatal. Contudo, ao analisar essa dinâmica, Neves (2016) assevera que a autotutela não oferece uma solução definitiva, visto que o desfecho gerado por essa via está sujeito à apreciação e possível revisão pelo Poder Judiciário.

4.2 HETEROTUTELA

A heterotutela, também chamada de heterocomposição ou meio adjudicatório, ocorre quando as partes em conflito terceirizam a gestão e resolução do conflito a alguém imparcial (Juiz ou Árbitro), que o julga e sentencia o problema aplicando as normas do Direito. A resolução de conflitos de forma heterocompositiva, é também chamada de *ajudicative processes* como no sistema de justiça americano (RISKIN, 2002) e resulta em decisões nas quais um sai vencedor e outro perdedor, ou seja, resultados *win-lose* – ganha-perde (FISHER, URY e PATTON, 1994). Essa abordagem segue um modelo competitivo e a decisão baseia-se em princípios legais, na qual uma das partes será considerada detentora da razão, enquanto a outra sairá derrotada, e, não raro, sentindo-se injustiçada e insatisfeita. Muitas vezes, nem mesmo a parte que foi julgada vencedora sai satisfeita com o resultado do julgamento, porque a decisão se baseia em direitos e não em interesses relacionados às necessidades das partes e, nesse sentido, pode-se afirmar que o sistema judicial, na maioria das vezes, não obtém êxito na pacificação social a qual se propõe. (ALMEIDA, 2021).

A heterocomposição ocorre quando o conflito é solucionado por meio da intervenção de um agente exterior à relação conflituosa original. As partes submetem o conflito a um terceiro, em busca de uma adjudicação, uma solução a ser por ele firmada ou, pelo menos, instigada ou favorecida. (CAPPELLETTI e GARTH, 1988). A heterocomposição ocorre através da Arbitragem ou da jurisdição Estatal, em ambas

as abordagens, as partes buscam o auxílio de um terceiro, imparcial, para, após um devido procedimento, prolatar uma decisão por sentença (arbitral ou judicial), encerrando o conflito e decidindo a solução.

A arbitragem, ao longo da história, apresenta-se como um dos instrumentos primordiais na solução de controvérsias, consolidando-se através da eleição de uma figura, muitas vezes caracterizada por um ancião ou líder espiritual com significativa influência em seu meio social, responsável pela deliberação a respeito do litígio (CAPPELLETTI e GARTH, 1988). Em tempos contemporâneos, esta técnica permanece assentada em duas colunas basilares: primeiro, a nomeação de um terceiro imparcial, selecionado de forma consensual pelas partes envolvidas, que assumirá a tarefa de dirimir o conflito; segundo, a imperatividade de sua decisão, a qual impõe uma solução definitiva, alheia à anuência das partes em disputa (NEVES, 2016). Assim, pode-se compreender a arbitragem como um mecanismo no qual, mediante consenso, se designa a um árbitro a competência de emitir uma decisão resolutiva para a desavença em foco.

O instituto da arbitragem não é novidade no Brasil e já era previsto no ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição do Império em 1824, que em seu art. 160: “Nas [causas] cíveis, e nas penais civilmente intentadas, poderão as Partes nomear Juízes Árbitros. Suas Sentenças serão executadas sem recurso, se assim o convencionarem as mesmas Partes.” (BRASIL, 1824). Porém, o instituto só é consagrado após mais de um século e meio depois, na Constituição da República de 1988, que prevê em seu §1º do artigo 114: “Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.” (BRASIL, 1988), fazendo referência a conflitos trabalhistas. A prática da arbitragem como um método de resolução de conflitos ganhou ímpeto com a Lei n. 9.307 de 1996 e, posteriormente, o Código de Processo Civil (CPC) de 2015, em seu art. 3º, §1º, reafirmou: “É permitida a arbitragem, conforme a lei.” (BRASIL, 2015a), consolidando sua legitimidade perante a jurisdição estatal.

Na arbitragem e na jurisdição estatal, um terceiro imparcial é encarregado de proferir uma decisão final. No entanto, enquanto na jurisdição estatal contamos com um juiz togado, designado sem influência direta das partes, na arbitragem o árbitro é escolhido pelas próprias partes envolvidas. Diferentemente dos métodos autocompositivos, onde as partes buscam uma solução consensual, na arbitragem a decisão é exclusividade do árbitro, que não integra o corpo oficial de agentes públicos. Esta decisão arbitral tem eficácia semelhante à sentença judicial, com caráter

vinculante, atuando como uma forma de jurisdição no contexto privado e dispensando revisões ou homologações pelo Poder Judiciário. Para optar pela arbitragem, a Lei da Arbitragem estabelece que as partes devem ter autonomia sobre o objeto em disputa e que o conflito não envolva interesses coletivos fundamentais, conforme delineado por CAPPELLETTI e GARTH (1988).

Segundo Neves (2016), há uma forte corrente doutrinária que entende ser a arbitragem uma jurisdição privada, visto que a decisão arbitral é uma sentença arbitral equiparada com a sentença judicial, não necessitando de homologação pelo juiz para ser um título executivo judicial (art. 515, VII, do CPC 2015). Além disso, a sentença arbitral torna-se imutável e indiscutível, fazendo coisa julgada material, o que impossibilita o Poder Judiciário reavaliar seu conteúdo, ficando tal revisão jurisdicional limitada a vícios formais da arbitragem ou da sentença arbitral, por meio da ação anulatória prevista pelos arts. 32 e 33 da Lei da Arbitragem. (BRASIL, 1996).

Tartuce (2016) destaca que, embora o árbitro não possua os mesmos poderes coercitivos que o judiciário na execução de suas decisões, a parte favorecida pela sentença arbitral pode recorrer à jurisdição estatal, apresentando o título executivo decorrente da decisão arbitral, e solicitar que sua execução seja realizada coercitivamente pelo Estado. A autora ainda ressalta vantagens na opção pela arbitragem. Uma delas é o consenso na escolha do árbitro, o que pode influenciar positivamente na efetivação da sentença, dado que ambas as partes concordaram com o mediador. Adicionalmente, Tartuce (2016) salienta a flexibilidade procedimental como outro benefício. Essa maleabilidade permite ao árbitro explorar diferentes abordagens na busca de informações, ampliando sua capacidade de compreensão do caso.

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXV, proíbe a resolução de conflitos com as próprias mãos ao afirmar que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.” (BRASIL, 1988). O artigo 3º, caput, do Código de Processo Civil confirma o presente compromisso. (BRASIL, 2015a). Evidentemente, a proibição da autotutela resulta na obrigação do Estado em resolver conflitos prestando tutela jurisdicional de forma tempestiva, adequada e, principalmente efetiva. (MARINONI, ARENHART e MITIDIERO, 2017).

A evolução histórica dos meios para resolução de conflitos mostra que o Estado foi, aos poucos, monopolizando o papel de pacificador social. Após a dissolução da sociedade medieval, houve a passagem da concepção jusnaturalista para uma

concepção positivista, que predomina até hoje na maior parte dos países (BOBBIO, 1995). Essas mudanças estão ligadas ao surgimento do Estado moderno e de acordo com Bobbio (1995, p. 27):

A sociedade medieval era uma sociedade pluralista, posto ser constituída por uma pluralidade de agrupamentos sociais cada um dos quais dispendo de um ordenamento jurídico próprio: o direito aí se apresentava como um fenômeno social, produzido não pelo Estado, mas pela sociedade civil. Com a formação do Estado moderno, ao contrário, a sociedade assume uma estrutura monista, no sentido de que o Estado concentra em si todos os poderes, em primeiro lugar aquele de criar o direito: não se contenta em concorrer para esta criação, mas quer ser o único a estabelecer o direito, ou diretamente através da lei ou indiretamente através do reconhecimento e controle das normas de formação consuetudinária. Assiste-se, assim, àquilo que em outro curso chamamos de processo de monopolização da produção jurídica por parte do Estado.

O processo de monopolização da resolução dos conflitos pelo Estado tem como essência o ato de “dizer o direito”. Por meio do Poder Judiciário, o Estado exerce sua função jurisdicional, ao impor uma decisão, aplicando as leis abstratamente concebidas a um determinado caso concreto.

Em determinado momento diante da complexidade de inúmeros e variados conflitos, algumas abstrações na lei foram criadas para regular situações genéricas. Por isso as regras de conduta nem sempre são claras, adequadas ou mesmo suficientes para suprimir a dúvida que acaba por gerar um conflito. Erasmo de Rotterdam (2002, p. 55), no início do século XVI, já observava:

Pretendem os advogados levar a palma sobre todos os eruditos e fazem um grande conceito da sua arte. Ora, para vos ser franca, a sua profissão é, em última análise, um verdadeiro trabalho de Sísifo. Com efeito, eles fazem uma porção de leis que não chegam a conclusão alguma. Que são o digesto, as pandectas, o código? Um amontoado de comentários, de glosas, de citações. Com toda essa mixórdia, fazem crer ao vulgo que, de todas as ciências, a sua é a que requer o mais sublime o laborioso engenho. E, como sempre se acha mais belo o que é mais difícil, resulta que os tolos têm em alto conceito essa ciência.

A crítica de Rotterdam ao direito é que muitas leis são criadas para resolver os problemas que a própria lei teria criado, perdendo, assim, sua finalidade em resolver impasse. Assim, ele compara o direito e a criação das leis à maldição de Sísifo, que na mitologia grega foi condenado a, por toda a eternidade, rolar uma grande pedra de mármore com suas mãos até o cume de uma montanha, sendo que toda vez que ele estava quase alcançando o cume, a pedra rolava novamente montanha abaixo até o ponto de partida, invalidando completamente o duro esforço despendido.

O direito processual civil é o ramo do direito público que alinha normas sobre a jurisdição, a ação e o processo. Tem como objetivo extinguir a lide (conflito de interesses) que originou o exercício do direito de ação, preferencialmente no menor espaço de tempo possível, em respeito ao princípio da razoável duração do processo.

Processo civil é, resumidamente, técnica de solução imperativa de conflitos. (DINAMARCO, 2001). A ciência processual civil, por muito tempo buscou o desenvolvimento de técnicas que tiveram como objetivo resolver os problemas jurídicos do processo visando o julgamento e a extinção da controvérsia. Compete ao Poder Judiciário a função jurisdicional do Estado, ou seja, cabe a ele a aplicação da lei ao caso concreto. Porém, segundo Grinover (1988, p. 194):

[...] se a ciência processual, conquanto plenamente amadurecida, não fora capaz de moldar um processo que efetivamente servisse à atuação do direito material, tornava-se evidente a exigência de uma postura renovada por parte do processualista.

O direito processual está em constante evolução e adaptação à realidade sócio jurídica, onde deixa de ser um instrumento técnico e passa a ser um instrumento ético de atuação justa “para atingir os escopos jurídicos, sociais e políticos da jurisdição e a técnica processual, como meio para a obtenção de cada um deles.” (GRINOVER, 1988, p. 195). Portanto, a competência jurisdicional do Poder Judiciário é apenas o meio de alcançar seu verdadeiro fim: a efetividade da Justiça na busca da paz social.

O Estado assumiu o papel de garantidor da paz social, limitando o âmbito da autotutela. Com isso, a jurisdição estatal acaba por ficar cada dia mais sobrecarregada. Problemas como este não são novidades e nem mesmo exclusivos do Brasil. Durante a audiência pública, realizada em 2003, a então Ministra do Superior Tribunal de Justiça Fátima Nancy Andrichi, lembra que o problema jurisdicional remonta à China Imperial:

Sob a ótica da busca das soluções é oportuno trazer à baila um singular decreto imperial chinês, no qual se pode constatar que a falta de acesso ao Poder Judiciário e a morosidade da Justiça sempre, desde os mais remotos tempos, são problemas que acompanham o Poder Judiciário e já exigiram muita dedicação. Referido decreto mostra uma trajetória da Justiça no mundo oriental, de milenar sabedoria. Na China do século VII, o imperador Hang Hsi, (cf. Legal Institutions in Manchú China/ Van der Sprenkel, 1962, p. 77), no exercício das suas funções imperiais, expediu o seguinte decreto externando a sua vontade, verbis:

*‘Ordeno que todos aqueles que se dirigirem aos tribunais
Sejam tratados sem nenhuma piedade
Sem nenhuma consideração,
de tal forma que se desgostem tanto
da ideia do Direito,*

quanto se apavorem com a perspectiva de comparecer perante um magistrado.

Assim o desejo para evitar que os processos se multipliquem assombrosamente.

O que ocorreria se:

inexistisse o temor de se ir aos tribunais.

O que ocorreria se:

os homens concebessem a falsa idéia de que teriam à sua disposição uma justiça acessível e ágil.

O que ocorreria se:

pensassem que os juízes são sérios e competentes.’

Se essa falsa ideia se formar, os litígios ocorrerão em número infinito e a metade da população será insuficiente para julgar os litígios da outra metade. É inegável que, hoje, a visão plúmbea do Imperador Chinês mostra-se, absolutamente, inoportuna e extemporânea e incompatível com o regime democrático. (ANDRIGHI, 2003, p. 2).

O discurso apresentado pela ministra, destaca uma realidade universal e atemporal: a busca pelo equilíbrio entre a garantia dos direitos individuais e coletivos e a capacidade do aparato jurisdicional de absorver, processar e solucionar conflitos. A Ministra ilustra que a sobrecarga do judiciário não é um fenômeno contemporâneo ou exclusivamente brasileiro. A China Imperial evidencia uma preocupação com a infindável busca pela justiça, mostrando que, se o acesso à justiça fosse percebido como fácil e ágil, os conflitos proliferariam em excesso. Este decreto, apesar de radical em sua abordagem, revela um reconhecimento precoce da necessidade de uma gestão efetiva nos conflitos.

No cenário atual, a reflexão conduz à ideia de que o verdadeiro núcleo da discussão não é limitar o acesso à justiça, mas repensar a abordagem na tratativa de conflitos. Em contrapartida a uma mera dissuasão da busca por justiça, o paradigma contemporâneo advoga pelo estabelecimento de métodos alternativos de resolução, políticas públicas robustas e a promoção de estratégias que estimulem a convivência e a compreensão mútua no seio comunitário. Portanto, a tarefa presente não é obstar a busca pela justiça, mas assegurar sua efetivação de maneira eficiente, justa e consonante com as demandas e peculiaridades socioculturais.

A cada dia, a tensão no Judiciário se amplifica, à medida que soluções alternativas à Jurisdição Estatal não são plenamente adotadas. Contudo, é imperativo mencionar que a adesão incondicional a tais métodos alternativos não é consensual no meio acadêmico e jurídico. Frequentemente, esses mecanismos têm sido alvo de críticas, em especial quanto à sua informalidade e aos estímulos, por vezes quase coercitivos, para a composição entre as partes (NEVES, 2016).

Merece destaque as ponderações realizadas por Owen Fiss (2004), no que dizem respeito às abordagens autocompositivas. O autor atenta que a utilização de meios autocompositivos, como a mediação e a conciliação, não podem se tornar uma regra institucionalizada em que todo e qualquer conflito seja submetido a uma possibilidade de acordo. Fiss (2004), alerta lembrando que a função fundamental da jurisdição estatal é dar significado e garantir a justiça, praticando os valores constitucionais e interpretando as normas legais. Portanto, nem todo conflito deve ser submetido a abordagens autocompositivas. Nesse sentido, o autor recomenda a jurisdição estatal quando:

- a) Evidente desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;
- b) Ausência clara de voluntariedade e consenso entre as partes;
- c) Necessidade de intervenção e acompanhamento do Ministério Público;
- d) Demanda primária pela Justiça e não somente pela resolução do litígio;
- e) Necessidade premente de uma interpretação legítima das normas jurídicas.

Assim, Fiss (2004), entende que a jurisdição estatal vai além da simples resolução de conflitos. Seu objetivo principal não é apenas mediar desentendimentos ou aplicar leis de forma mecânica. Ao invés disso, ela tem o dever de concretizar e refletir os valores intrínsecos da sociedade que representa, servindo como um pilar fundamental na construção e manutenção da ordem social e dos direitos do cidadão. Ao falar em "Direito com Justiça", Fiss (2004) enfatiza a necessidade de uma prática jurídica que não apenas solucione disputas, mas que também assegure a justiça em seu sentido mais amplo e profundo. Isso implica em reconhecer e respeitar os direitos individuais e coletivos, bem como interpretar e aplicar as normas jurídicas de uma forma que esteja alinhada com os princípios e valores fundamentais de uma sociedade democrática. Em outras palavras, a jurisdição estatal deve ser vista não apenas como um instrumento de resolução, mas como um mecanismo vital para garantir que o Direito seja aplicado com justiça, equidade e em consonância com os valores e aspirações da comunidade.

4.3 AUTOCOMPOSIÇÃO

A necessidade urgente de outros meios, além dos heterocompositivos, para resolução de conflitos, retrata uma busca em substituir os processos judiciais por

outros métodos, baseados no consenso e na possibilidade do diálogo pacífico. Na autocomposição, apenas as partes originalmente em conflito é que se relacionam na busca de soluções, o que confere um trabalho conjunto de análise e resolução autogerida pelas próprias pessoas envolvidas. Uma abordagem ao conflito que permite a discussão dos pontos controvertidos sob uma perspectiva de oportunidade na qual possibilita uma solução em que as partes trabalharam juntas para encontrar e, assim, resolveram seus conflitos de forma comprometida, o que faz com os acordos firmados tenham uma maior possibilidade de serem cumpridos efetivamente.

Ao abordar as diferenças civis e religiosas, Moore (1998) destaca que, desde os tempos bíblicos, as comunidades judaicas recorriam a práticas autocompositivas para resolver conflitos. Estes métodos, frequentemente, estavam sob a orientação de líderes políticos e religiosos. Ele menciona a China antiga, onde os tradicionais Comitês Populares de Conciliação ofereciam à população mecanismos de mediação de conflitos. Paralelamente, Falcão, Guerra e Almeida (2015) salientam o papel do filósofo Confúcio na promoção dessas práticas, ao enfatizar que manter a harmonia era um dever compartilhado e, portanto, os métodos autocompositivos, por sua natureza pacífica, deveriam ser priorizados. Segundo a filosofia confucionista, a harmonia plena só é alcançável quando há uma aceitação mútua das individualidades. Os autores também reconhecem a presença de práticas autocompositivas na história do Japão, influenciadas pela China, e que hoje são o principal meio de resolução de conflitos nessa nação. Em um panorama histórico mais amplo, tanto Moore (1998) quanto Tartuce (2016) ressaltam que a Bíblia Cristã descreve diversos métodos autocompositivos, empregados por comunidades judaicas e seus líderes, visando a solução de disputas entre diferentes povos e credos.

Em outros períodos e contextos, os rabinos e tribunais rabínicos desempenharam papéis significativos na autocomposição de disputas em regiões que abrangem Espanha, Norte da África, Itália, França, Europa Central e Oriental, Império Turco e Oriente Médio (SPENGLER e SPLENGER NETO, 2012). A existência desses tribunais conferia à população judaica uma forma institucionalizada de solução de conflitos, dado que muitas vezes eram privados de acesso a outras formas de resolução de disputas. Moore (1998), ao examinar como as práticas judaicas de autocomposição influenciaram a abordagem das comunidades cristãs emergentes na solução de conflitos, entende que Cristo foi visto como um mediador entre Deus e o homem, uma ideia que o clero adotou ao atuar como intermediário entre a

congregação e Deus e entre os fiéis. Durante esse período, a Igreja Católica e a Igreja Ortodoxa emergiram como principais organizações para a mediação e gestão de conflitos, desempenhando um papel na resolução de disputas familiares, casos criminais e conflitos diplomáticos entre a nobreza.

Em contraponto, o islamismo desenvolveu suas próprias abordagens na autocomposição de conflitos. Burton (1969) destaca que as reuniões comunitárias com a presença de anciãos eram frequentemente organizadas para discutir, debater e mediar desentendimentos tribais. Nas zonas urbanas, as tradições locais foram incorporadas na *lei shari'a*, sendo interpretadas e aplicadas por especialistas jurídicos. Além disso, tais práticas islâmicas de autocomposição se estenderam até a Indonésia, um país marcado pela influência cultural árabe e islâmica. Por outro lado, em regiões fortemente marcadas pelo hinduísmo e budismo, adotou-se o sistema *panchayat* para a autocomposição. Este método envolve um painel composto por cinco membros responsáveis por mediar os conflitos. Contudo, conforme o próprio autor assinala, essa forma de mediação, em muitos casos, incorpora aspectos tanto de mediação quanto de arbitragem.

Os métodos autocompositivos possuem uma história longa e variada em quase todas as culturas do mundo. Ainda que sejam considerados métodos modernos para resolução de conflitos, já eram praticados na Grécia antiga em 3.000 a.C. (SPENGLER e SPLENGER NETO, 2012), bem como no Egito, Kheta, Assíria e Babilônia em conflitos envolvendo Cidades-Estados. (SPENGLER e NETO, 2021). Porém, passaram a tomar conta da agenda pública apenas nos últimos 10 anos, com objetivo principal da desjudicialização dos conflitos e com a redução da sobrecarga ao Poder Judiciário.

Entretanto, a autocomposição no Brasil já é prevista desde a Constituição da República de 1988, que em seu preâmbulo, ainda que não integre o texto constitucional, é um “guia de orientação máxima” (DELGADO, 2003, p. 12) e afirma expressamente o seu comprometimento “[...] na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias [...]” (BRASIL, 1988). Portanto, a Constituição da República, em sua parte mais importante, onde todo seu restante deve ser interpretado a partir dele, incentiva a busca por meios autocompositivos que conduzem à paz social além da Jurisdição Estatal.

A legislação brasileira, autoriza de forma aberta os meios autocompositivos, permitindo às partes conflitantes a negociação processual, nas causas que permitam

autocomposição, enquanto no art. 191, permite às partes estabelecer um cronograma dos atos do processo, fazer a delimitação consensual das questões de fato e de direito, inclusive sobre as quais recairá a prova, apresentando-a à homologação do juiz. (art. 357, § 2º do CPC). Além disso, o art. 471 do CPC admite as partes indicarem, por consenso, o perito, o conciliador ou mediador que desejam, mesmo eles não estando cadastrados no tribunal ou na câmara privada de Mediação ou Conciliação. (BRASIL, 2015a, art. 168).

As práticas autocompositivas foram assim chamadas inicialmente de meios alternativos de resolução de conflito por Francesco Carnelutti (CARNELUTTI, 2001), que considera a conciliação e a mediação de conflitos meios alternativos à Jurisdição Estatal, por serem equivalentes em condições, idoneidade e, em determinados casos, sob as condições certas, resultarem em melhores soluções. Hoje encontramos na literatura e manuais, ou mesmo na legislação, nomenclaturas como RADs - Resolução alternativa de disputas; MASCs - Métodos Alternativos/Adequados de Solução de Conflitos. Todos equivalem ao mesmo propósito ligado ao escopo de serem práticas de autocomposição para o tratamento, prevenção e solução pacífica de conflitos. (FREITAS JR, 2014). Essas abordagens têm a vantagem de agir além dos limites do processo judicial e além dos pedidos declarados no litígio, atuando efetivamente onde o Judiciário não está aparelhado a fazê-lo (FREITAS JR, 2014).

Elas visam estimular a participação ativa dos envolvidos, conferindo-lhes maior autonomia na construção de soluções que atendam seus interesses e necessidades, mediante o uso de métodos como a negociação, a conciliação, mediação, círculos restaurativos, e demais práticas autocompositivas inominadas como oficinas de parentalidade, oficinas de comunicação não violenta, oficinas de abordagem e auxílio a dependentes químicos, oficinas de abordagens não mediativas de prevenção da violência familiar, entre outros. (GOMMA DE AZEVEDO, 2016). A negociação é o método pelo qual as partes em conflitos buscam o consenso por meio do diálogo direto, concedendo e pleiteando espontaneamente com estratégias próprias e resolvendo suas próprias dificuldades, sem a necessidade de intervenção de terceiros. Conforme Fisher, Ury e Patton (1994, p. 15) a negociação “é um meio básico de conseguir o que se quer de outrem através de uma comunicação bidirecional concebida para se chegar a um acordo.”

A conciliação e a mediação são métodos de resolução de conflitos nos quais um terceiro (ou terceiros) atua(m) de forma neutra e imparcial, sem qualquer interesse

nos resultados, sem poder de decisão, sem julgar ou sentenciar, atua através de técnicas de negociação e comunicação auxiliando, facilitando o diálogo e incentivando um acordo consensual. Segundo Moore (1998), o método utiliza-se de técnicas a fim de propiciar momentos de criatividade para que as partes possam analisar qual é a melhor opção em face da relação existente, assim um acordo passa a ser uma consequência lógica, resultante do esforço conjunto.

Diferentemente de outros países, o Brasil considera a mediação e a conciliação institutos distintos. Em uma mediação, o mediador, além de atuar de forma imparcial e neutra, não sugere soluções, incentivando o diálogo através de técnicas de comunicação, para que as partes conflitantes encontrem sozinhas as melhores soluções para seus conflitos. Este método, na prática, dura entre duas e quatro horas, podendo haver necessidade de outras sessões para o entendimento final. Já na conciliação, o conciliador tem um papel mais ativo na busca por um acordo, podendo sugerir soluções e propor termos para a resolução do conflito, fazendo com que o procedimento seja mais rápido, focado no acordo e assim, dura em média entre 15 e 45 minutos. Gomma de Azevedo (2016), autor do Manual de Mediação utilizado pelo CNJ para treinamento de mediadores e conciliadores, orienta que a mediação deve ser aplicada em conflitos decorrentes de relacionamentos pré-existentes, como conflitos familiares, conflitos entre vizinhos, amigos ou conhecidos, cujos vínculos poderiam se perpetuar caso não fosse pelo conflito. Já a conciliação é mais adequada nos casos em que as partes estabelecem uma relação a partir do próprio conflito, como ocorre em um acidente de trânsito ou em um problema durante a compra de produtos ou serviços nos quais não havia qualquer relação anterior entre as partes envolvidas.

Outro método autocompositivo amplamente utilizado no Brasil, são os círculos restaurativos. Também chamados de práticas restaurativas ou Justiça Restaurativa, os círculos restaurativos são métodos e técnicas que tem como objetivo restaurar uma relação rompida, além de prevenir, tratar e resolver conflitos. Comumente empregada no sistema de justiça criminal, os círculos restaurativos são aplicados em diversos contextos, entre eles o comunitário, o escolar e até em ambientes de trabalho. (PRANIS, 2005). Apesar de não haver uma definição única e solidificada, Pranis (2005), explica que os círculos restaurativos são baseados em técnicas como a dos círculos de construção de paz, da escuta ativa, da comunicação não violenta e fundada em princípios como o respeito a pessoa e sua história, a responsabilização,

e a construção de consensos. No sistema de Justiça criminal comum, o crime é uma violação das normas estabelecidas pelo Estado, representa uma transgressão às leis vigentes e reflete a culpabilidade do indivíduo que o comete. Assim o Estado, através do Poder Judiciário, tem o papel de julgar o crime, estabelecer a responsabilidade do infrator e aplicar uma sanção correspondente, ou seja, é um processo entre o Estado e o Infrator, voltado a punir, enquanto a vítima permanece no mesmo status, possui pouca ou nenhuma voz no processo e, não raras vezes, sequer é informada dos trâmites processuais ou mesmo nem fica sabendo que tipo de punição foi sancionada. Diferente disso, a Justiça Restaurativa, como chamada por Howard Zehr (2008), é um modelo de Justiça alternativa a tudo que já existia. Nela, além da punição imposta ao infrator, é promovido a reparação dos danos causados pela prática do crime, ou seja, ao invés de focar apenas na punição e no culpado, a justiça restaurativa busca envolver e integrar todas as partes afetadas pelo ato, incluindo vítima, infrator e a comunidade. Seu objetivo é restaurar o equilíbrio social e promover a reconciliação. (ZEHR, 2008). Essa reconciliação não é um acordo, mas um processo no qual a vítima passa a ter voz, podendo demonstrar sua angústia, frustração e dor, enquanto o infrator é exposto ao sentimento do outro com o intento de compreender o que ele infligiu a outrem.

Muitas pessoas possuem feridas, ou melhor, traumas emocionais profundos, ocasionados por necessidades não atendidas, negligências e abusos enquanto crianças (PINKER, 1998). No Brasil, é muito comum encontrarmos em comunidades carentes, crianças convivendo com experiências negativas, como a violência, abuso sexual, negligência, abandono, dependência química, doença mental, criminalidade e encarceramento. Da mesma forma, a desigualdade social, o racismo persistente, a discriminação e as pequenas humilhações são todos atentados contra a dignidade humana e podem impactar no desenvolvimento emocional e social das pessoas. (PRANIS e BOYES-WATSON, 2011). A triste verdade é que muitos lares e comunidades são fontes de exposição diária às condições potencialmente traumáticas em sua formação enquanto cidadãos. Os círculos restaurativos podem auxiliar na revelação desses traumas, trazendo à superfície as feridas causadas não somente pelo infrator, mas também as suas dores. O que se busca através dessas práticas é uma maior conscientização da forma como podemos lidar com os conflitos, no caso das dificuldades vivenciadas nas comunidades carentes é uma forma de alerta. Para que, talvez, a sociedade rompa com a espiral dos conflitos e se aproxime de uma

pacificação social com mais justiça. Importante salientar que nem todo tipo de crime pode ser abordado a partir dessa perspectiva, sob a pena de revitimização da própria vítima (ALMEIDA, 2021). Tampouco é aceitável a coerção da vítima ou da família das vítimas a esse tipo de sessões. Tais procedimentos devem estar ao alcance e ao dispor das autoridades para empregá-los nas situações em que houver consentimento para a realização, mediante participação livre e esclarecida.

Embora os métodos autocompositivos já sejam conhecidos no Brasil e em outros lugares do mundo há bastante tempo, sua prática como uma abordagem para resolução de conflitos ainda é relativamente recente. Muitos operadores do direito não estão totalmente familiarizados com suas vantagens, técnicas, rituais e procedimentos. Esta falta de familiaridade, aliada à resistência natural às mudanças, pode gerar desconfiança e até oposição a esses métodos. Adicionalmente, muitas pessoas enfrentam barreiras psicológicas ao lidar com relações interpessoais, o que as impede de buscar soluções eficazes através do diálogo direto (MOORE, 1998). Assim, elas acabam se voltando para terceiros, como o Judiciário, na esperança de que estes resolvam seus conflitos ao proferir uma decisão.

4.4 POLÍTICAS PÚBLICAS NA GESTÃO DOS CONFLITOS

A adequação do sistema de justiça brasileiro aos preceitos constitucionais é uma premente necessidade. Esse imperativo busca assegurar a harmonização com os pilares constitucionais, notadamente os princípios do amplo acesso à justiça, da razoável duração do processo e da eficiência operacional do sistema judiciário.

O aparato público destinado à gestão de conflitos não se restringe apenas ao Poder Judiciário. Ele engloba uma pluralidade de entidades e órgãos que atuam na prevenção e resolução de conflitos. Dentre esses, destacam-se a Defensoria Pública, o Ministério Público e as Secretarias de Justiça. A conjugação de esforços desses entes culminou na elaboração e execução de inúmeros programas, todos destinados a mitigar as deficiências identificadas no sistema judiciário. Uma das iniciativas é o programa de modernização dos sistemas de tramitação de processos. Esse programa, denominado "Justiça 4.0", foi concebido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ "JUSTIÇA 4.0" , [s.d.]). Seu escopo primordial centra-se na transição de processos físicos para o universo digital, favorecendo a agilidade, a transparência e a acessibilidade. Isso materializa-se na digitalização de documentos, na condução de

audiências por meio de videoconferências e na adoção de sistemas eletrônicos robustos durante todo o rito processual. A "Justiça 4.0" não se limita à mera digitalização de processos. Ela contempla uma abrangente estratégia de modernização que envolve o uso de inteligência artificial, a análise aprofundada de dados e a implementação de plataformas digitais inovadoras. Tais ações visam principalmente otimizar a tramitação processual em razão da crescente demanda nos litígios.

Enquanto as medidas anteriores focaram predominantemente em problemas internos e na otimização operacional dos órgãos judiciários, seria ainda necessário um outro conjunto de medidas, para atuar na gestão e na prevenção dos conflitos. Em razão disso, foram idealizados e implementados inúmeros outros programas, entre eles, o Programa Nacional de Educação e Direitos Humanos (PNEDH), que estabelece diretrizes, metas e ações específicas para a promoção da educação em direitos humanos no país; o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), que tem o objetivo de integrar ações de segurança pública, prevenção à violência e promoção da cidadania, através da criação de unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) em áreas de vulnerabilidade social e o fortalecimento de programas de prevenção à violência e a promoção de atividades culturais e esportivas em comunidades. (CNJ, 2020).

Ainda assim, essas iniciativas foram, muitas vezes, pontuais para solução de problemas locais, careciam de um resultado que impactasse de forma mais direta no sistema judiciário e, ao mesmo tempo, garantir a efetividade dos direitos fundamentais de acesso à Justiça, à ordem jurídica justa, a duração razoável dos processos e a soluções efetivas para os conflitos. Foi, então, a partir desse cenário que foi criado em 2006 o Movimento pela Conciliação, idealizado pela então ministra do STF, Ellen Gracie Northfleet no Conselho Nacional de Justiça (CNJ, [s.d.]), esse movimento alavancou uma significativa evolução no incentivo e implementação das práticas autocompositivas. Segundo a Ministra:

Em 2010, considerando as experiências bem-sucedidas dos tribunais com a conciliação e a mediação na promoção da pacificação social, na solução satisfatória e prevenção de litígios, bem como na redução da excessiva judicialização, e considerando, ainda, a competência do Judiciário de garantir, com efetividade, o acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal), o CNJ instituiu grupo de trabalho para realizar estudos e propostas de ações com vistas a elaborar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em especial os métodos autocompositivos.

Em 2010, o CNJ editou a resolução nº 125 (CNJ, 2010), criando o programa nacional de incentivo a soluções consensuais de conflitos por meio de práticas autocompositivas. Essa resolução dispôs sobre a Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesse no Âmbito do Poder Judiciário e foi através dela criado o instrumento pelo qual o poder público se valeria de métodos alternativos a heterocomposição da jurisdição estatal com a finalidade de desafogar o sistema judiciário ao mesmo tempo que ampliaria o acesso à Justiça. Conforme Gomma de Azevedo (2016), a resolução 125/2010 foi o ponto de partida no Brasil para o novo sistema de justiça multiportas⁵.

O arcabouço jurídico brasileiro, nos últimos anos, tem apresentado significativas inovações voltadas à valorização e regulamentação de métodos autocompositivos. Neste cenário, a Resolução 125 do CNJ pavimentou o caminho para a efetivação de políticas públicas orientadas para a autocomposição. Entretanto, o aprofundamento legislativo nesse sentido ganhou contornos ainda mais robustos com a promulgação de normativas subsequentes. A Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) (BRASIL, 2015b) surge como um marco na consolidação do incentivo à mediação como instrumento viável e eficaz na gestão e resolução de conflitos. De forma complementar, o Código de Processo Civil de 2015 (Lei nº 13.105/2015) (BRASIL, 2015a) trouxe em seu bojo, especificamente na Seção V do Capítulo III (arts. 165 até 175) e nos §§ 2º e 3º do art. 3º, disposições que regulamentam e incentivam a conciliação e a mediação, reforçando a posição dos métodos autocompositivos como instrumentos legítimos e prioritários na pacificação social. Este arcabouço normativo não apenas reconhece a relevância dos métodos autocompositivos, mas também lhes confere legitimidade enquanto política pública. Portanto, o Programa Nacional de Incentivo a Soluções Consensuais de Conflitos emerge como uma resposta institucionalizada e coesa à demanda por mecanismos mais céleres, efetivos e humanizados de solução de controvérsias.

A gestão de conflitos, inerente a qualquer sociedade, tem conduzido diversas nações a repensar e refinar suas estratégias judiciais. No Brasil, passados treze anos

⁵ O termo "Justiça Multiportas" é uma expressão metafórica que ilustra a existência de inúmeras abordagens e métodos possíveis para lidar com conflitos. Analogamente, pode-se imaginar um corredor do fórum com diversas portas, que dependendo da natureza do conflito, as partes envolvidas são direcionadas para a porta adequada a fim de tratar e resolver o conflito de forma efetiva. A expressão foi cunhada pelo professor Frank Sander, da Faculdade de Direito de Harvard. (GOMMA DE AZEVEDO, 2016)

desde a implementação das primeiras políticas públicas de autocomposição, evidencia-se uma atuação estatal que, embora aspire ser proativa e regulamentadora, necessita de avaliação contínua quanto à sua efetividade e alcance. A postura do Brasil no cenário internacional, sobretudo no contexto da Organização das Nações Unidas (ONU), traz elementos para essa reflexão ao aderir à Agenda 2030 da ONU. (ONU, 2017).

Essa Agenda 2030 da ONU é um plano de ação global adotado pelos 193 Estados-membros das Nações Unidas em setembro de 2015. Seu objetivo é erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas gozem de paz e prosperidade até 2030. (ONU, 2017). A Agenda 2030 é estruturada em torno de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que incluem 169 metas específicas. Em seu objetivo 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), o plano prevê a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Neste panorama o CNJ apresenta o compromisso de alinhamento com a agenda 2030, implementando programas de prevenção e desjudicialização de conflitos. (CNJ, 2020).

Em 19 de agosto de 2019, no I Encontro Ibero-Americano, o presidente do CNJ, então Ministro Dias Toffoli, celebrou o pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário, com vistas a internalizar, difundir e auxiliar o processo de implementação da Agenda 2030 da ONU. Para isso o CNJ promulga a Resolução nº 325/2020, que estabelece a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para 2021-2026 e entre suas diretrizes, a meta de nº. 9, estabelece como objetivo, ações de prevenção e desjudicialização de conflitos (CNJ, 2020b), incentivando cidadãos a resolverem seus conflitos de maneira consensual, evitando processos judiciais:

PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS. Descrição: Refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para prevenção e para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Visa estimular a comunidade a resolver seus conflitos sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem. Abrange também parcerias entre os Poderes a fim de evitar potenciais causas judiciais e destravar controvérsias existentes. (CNJ, 2020b, p.12).

Importante frisar que o acesso efetivo à Justiça não deve ser meramente simbólico, e sim como enfatizado por Cappelletti e Garth (1988, p. 12): “O acesso à

justiça pode ser encarado como requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.” Assim, mais do que simplesmente proclamar, é imperativo concretizar o acesso à Justiça como um direito fundamental, contrapondo-se à mera declaração deste direito que se observou no país nas últimas décadas. Contudo, é fundamental distinguir "acesso à Justiça" do "acesso ao Poder Judiciário". Não se trata apenas do direito de levar um conflito à judicialização, mas sim do direito de solucioná-los com equidade, seja por meio de métodos heterocompositivos ou autocompositivos.

A política pública de métodos autocompositivos, tal como delineada por Gomma de Azevedo (2016), reflete uma visão progressista e humanizada de justiça, centrando a resolução de conflitos na participação cidadã e no entendimento mútuo. O autor apresenta uma abordagem que prioriza a pacificação social e o empoderamento cidadão, defendendo que os indivíduos devem assumir um papel ativo e responsável na gestão de suas controvérsias. Esta perspectiva enriquece o discurso sobre acesso à justiça ao evidenciar que a justiça não se restringe às salas de tribunais ou às sentenças de juízes, mas deve ser compreendida em um espectro mais amplo, abrangendo processos colaborativos e consensuais que valorizem a voz dos cidadãos.

Não obstante, é fundamental não romantizar excessivamente essa visão sem considerar as razões pragmáticas por trás da promoção dessas políticas. É inegável que uma das motivações centrais para o estímulo a métodos autocompositivos no Brasil reside na busca por alternativas para aliviar o saturado sistema judiciário. O excesso de litígios e a lentidão processual tornaram-se obstáculos significativos para o efetivo acesso à justiça, e os métodos autocompositivos surgem como uma resposta promissora a esses desafios. A implementação dessas práticas, por outro lado, quando bem conduzida, pode resultar em benefícios múltiplos: conflitos são resolvidos com mais agilidade, o sistema judiciário pode direcionar melhor seus recursos, e os cidadãos têm a chance de se engajar ativamente na busca por soluções justas e equitativas. Contudo, para que tais métodos atinjam seu potencial pleno, é vital garantir que sejam praticados com integridade, isenção e respeito aos direitos e necessidades dos envolvidos, evitando que se transformem em meros instrumentos burocráticos de desjudicialização.

A política pública voltada para métodos autocompositivos, predominantemente administrada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reflete um movimento de consensualização dentro do Poder Judiciário. Ademais, o legislador expressa a convicção de que conflitos podem e devem ser resolvidos por meio desses métodos. Essa crença é evidenciada no Código de Processo Civil de 2015, com dispositivos como o art. 149, que define mediadores e conciliadores como auxiliares da justiça, e o art. 165, que institui os Centros Judiciários de Solução Consensual de Conflitos (Cejus) (BRASIL, 2015a). De fato, tais dispositivos são um eco das normas infralegais estabelecidas pelo CNJ, como a Resolução 125/10.

Por outro lado, observa-se que o legislador deu um passo adiante com o artigo 334 do Código de Processo Civil. Esse artigo prevê que, a menos que haja um motivo para rejeição imediata da ação, o juiz deve designar uma audiência de conciliação ou mediação (BRASIL, 2015a). O incentivo à resolução consensual é tão enfático que o §4º do art. 334 dispõe que a audiência (seja ela de mediação ou conciliação) só não ocorrerá se ambas as partes manifestarem explicitamente seu desinteresse ou se a autocomposição for inadmissível. (BRASIL, 2015a). Adicionalmente, o §8º do mesmo artigo determina que a ausência injustificada de qualquer das partes será interpretada como uma violação à dignidade da justiça, sujeitando o faltante a uma multa de até dois por cento do valor econômico em disputa ou do valor da causa, a ser revertida em favor da União ou do Estado.

Mesmo diante do atual cenário da crise no sistema judiciário brasileiro, as políticas públicas de métodos autocompositivos sofrem muita resistência e críticas. Muitos processualistas entendem que os métodos não se aplicam ao seu campo profissional (direitos indisponíveis, direito do Estado etc.). Os processualistas Cassio Scarpinella (SCARPINELLA BUENO, 2017) e Francesco Carnelutti (CARNELUTTI, 2001), objurgam que determinados conflitos não se resolvem nem devem ser resolvidos através da autocomposição, porque subestimam a importância dos direitos e da igualdade perante a lei, já que as práticas autocompositivas são consensuais, e podem não fornecer as garantias legais e o devido processo legal que alguns conflitos exigem.

Segundo Carnelutti (CARNELUTTI, 2000), em sua experiência prática, os métodos autocompositivos se mostram muito propensos a desafogar o sistema judiciário, do que ampliar o acesso e pacificar os conflitos com justiça. O autor destaca que, na prática, os agentes (mediadores, facilitadores e conciliadores) muitas vezes

insistem para que as partes em conflitos entrem em um acordo, abdicando de direitos, cedendo uma à outra parte para que a demanda seja extinguida, o que se torna uma situação injusta e inoportuna. Dessa forma, muitos operadores do Direito argumentam que, na verdade, os métodos autocompositivos, são um obstáculo ao exercício legítimo do direito de ação e a garantia constitucional de acesso à Justiça.

Existe também muita resistência por parte de advogados litigantes que sempre atuaram no sistema judiciário tradicional. Assim como eles, promotores e até magistrados veem a abordagem das práticas autocompositivas como uma ameaça à sua profissão, pois ela pode reduzir a necessidade de litígio, o que pode afetar negativamente o número de casos que esses advogados podem representar e promotores e magistrados atuar.

Richard Susskind, especialista em direito e tecnologia, prevê que o aumento do uso de métodos autocompositivos, como a mediação e a conciliação, pode levar à diminuição do papel dos advogados e do próprio sistema jurisdicional, por substituírem grande parte do trabalho tradicional dos advogados, tornando-os menos necessários no processo de resolução de conflitos (SUSSKIND, 2008). Por outro lado, o autor relata que na Ásia teve uma experiência positiva com o uso dos métodos autocompositivos:

In Asia, we learned, there had been many positive experiences of using methods of resolving disputes that were quite different from conventional litigation. Tony brought news of mediation, conciliation, adjudication, mini-trials by neutrals, and several more techniques that enabled disputes to be resolved away from traditional judges and the shadow of the courts. (SUSSKIND, 2008, p. 186).

A cultura jurídica brasileira é fortemente caracterizada por sua tendência ao adversarialismo e litigância. Conforme aponta Watanabe (2005), a cultura do litígio está profundamente enraizada na forma como o Brasil lida com os conflitos. Em grande parte das situações, a primeira resposta a um conflito é buscá-lo solucionar por meio de uma batalha judicial. Existe um anseio profundo no cidadão em ter seus direitos validados por uma autoridade judiciária. O simples reconhecimento de um juiz togado confere uma sensação de justiça, alimentando a estima ao testemunhar a derrota da parte oposta. No entanto, é amplamente reconhecido que muitos dos conflitos atualmente levados ao judiciário poderiam ser resolvidos através do diálogo entre as partes, sem a necessidade de intervenção legal.

A cultura litigiosa que se encontra arraigada na sociedade brasileira é, em grande parte, alimentada pelas faculdades de direito, responsáveis pela formação dos futuros operadores desse sistema. Ao consultarmos a grade curricular das principais instituições de ensino jurídico do país revela que somente a Universidade Federal da Bahia e a Universidade Federal de Minas Gerais oferecem uma disciplina, e na forma de opcional relacionada à Mediação de Conflitos ou Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos. A grande maioria das faculdades ainda não incorporou disciplinas nessa temática em seus currículos. Quando o fazem, é comumente através de uma única matéria opcional com 2 créditos, o que representa uma fração mínima da carga horária total do curso. Durante os cinco anos de formação em direito, os estudantes são preparados para litigar, disputar, confrontar e assegurar os direitos de seus clientes. No entanto, raramente recebem instrução sobre métodos autocompositivos, como negociação, mediação e conciliação. Observa-se que apenas algumas universidades privadas recentemente começaram a introduzir disciplinas sobre esses métodos em seus currículos, mas, mesmo assim, a oferta ainda é escassa, opcional e representa menos de 1% do conjunto total de disciplinas.⁶

Esta lacuna na formação acadêmica é parcialmente resultado da ausência de previsão ou obrigatoriedade nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e nas orientações do Ministério da Educação (MEC) quanto a essa área do conhecimento. Tal cenário promove uma mentalidade predominantemente litigiosa, contribuindo para a sobrecarga do sistema judiciário, fato que fundamenta a atual crise no judiciário, que se manifesta na morosidade processual, no aumento dos custos legais e, conseqüentemente, compromete o acesso à justiça e a pacificação social.

Outro grande desafio enfrentado pela política pública de práticas autocompositivas e pelo próprio poder judiciário é a criação de ambientes de

⁶ Foram pesquisadas as grades curriculares de 2023 das seguintes faculdades de direito: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) (<https://direito.usp.br/grade-horaria>); Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ): (<https://direito.ufrj.br/wp-content/uploads/2020/04/FLUXOGRAMA-INTEGRAL-FINAL.pdf>); Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG): (<https://colgrad.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2022/09/Versao-Curricular-20222.pdf>); Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS): (http://www.ufrgs.br/ufrgs/ensino/graduacao/cursos/-exibeCurso?cod_curso=310); Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA): (https://direito.ufba.br/sites/direito.ufba.br/files/grade_curricular_-_noturno.pdf); Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB): (<https://sigaa.unb.br/sigaa/public/curso/curriculo.jsf>); Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP): (<https://www.pucsp.br/informe/matriz-curricular>); Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul: (<https://www.pucrs.br/estudenapucrs/cursos/direito/#curriculos>).

resolução de conflitos que sejam colaborativos, em vez de adversariais, todavia a sociedade brasileira é dominada pela ideia de que os conflitos devam ser resolvidos por meio dos tribunais através de sentenças que validem um sentimento de vitória. Novamente, conclui-se que a maior dificuldade da implementação de uma política pública de práticas autocompositivas, ocorre pela cultura adversarial, pela longa tradição de litígios para a resolução de conflitos, fruto de uma cultura adversarial enraizada na sociedade, uma verdadeira “cultura do litígio”, como bem observado por Watanabe (WATANABE, 2005).

Um dos principais obstáculos à efetiva implementação das práticas autocompositivas reside no recrutamento, seleção e capacitação de mediadores, conciliadores e facilitadores. A crítica frequentemente levantada é que muitos destes profissionais, oriundos de áreas tão diversas quanto administração, psicologia e pedagogia, não possuem a qualificação necessária para guiar corretamente a aplicação do direito ou conduzir as partes a um acordo. De fato, a Lei de Mediação (BRASIL, 2015b), estipula que o único pré-requisito para atuar como mediador judicial é ter um diploma de ensino superior em qualquer área e com pelo menos dois anos de formação afim, sem a necessidade do amplo conhecimento da legislação e de técnicas de negociação, colocando em risco e limitando a efetividade do meio, pois a falta de regulamentação clara e de padrões profissionais pode contribuir para essa desconfiança. No caso dos conciliadores, a legislação é ainda mais flexível, permitindo a atuação mesmo antes da conclusão do ensino superior, desde que haja a devida capacitação.

Adicionalmente, há um desafio significativo na conscientização acerca dos métodos autocompositivos. Muitos brasileiros desconhecem práticas como negociação, mediação ou conciliação. A inércia de se ater ao familiar, em detrimento do desconhecido, amplifica a resistência a esses métodos. Além disso, há críticas relacionadas ao potencial desequilíbrio de poder em audiências autocompositivas. Nestes contextos, a negociação pode ocorrer entre partes com desigualdade de força ou influência, sobretudo em casos nos quais o processo é assistido por mediadores ou conciliadores.

Em alguns casos, a resistência à autocomposição de conflitos pode vir de setores que se beneficiam do atual sistema adversarial, como advogados por acharem que com o litígio terão maiores honorários ou juízes por acharem estar perdendo espaço concorrendo com o mediador de conflitos que assumo como terceiro imparcial

que orienta as partes em conflitos para uma solução consensual. Esses atores, advogados, promotores, juízes, defensores e demais operadores do direito, tendem a resistir a mudanças com receio de terem seus *status quo* ameaçados.

De outra forma, nos últimos anos, muitos outros desafios e resistências em desfavor da política pública de autocomposição de conflitos vem sendo usados. Entre eles, diz respeito ao excessivo estímulo que vem ocorrendo, por meio do Poder Judiciário, que muitas vezes chega a ser coercitivo à participação das partes em sessões de mediação ou conciliação. (NEVES, 2016). Ocorre que, como previsto pelo novo Código Civil, as partes em conflito, antes de terem seu processo analisado pelo juiz, devem passar por uma sessão de mediação ou conciliação na tentativa de um acordo e, caso não compareçam a sessão, poderão receber multa e serem condenadas por ato atentatório à dignidade da justiça. Ou seja, passou-se a exigir que as partes em conflito tenham uma sessão de mediação antes de terem seu conflito apreciado pelo juiz.

Segundo Tartuce (2016), muitos críticos aos métodos autocompositivos levantam preocupações sobre a promoção excessiva destes métodos, argumentando que eles podem simplificar em demasia os conflitos complexos, muitas vezes relegando questões mais profundas e estruturais a soluções superficiais. (TARTUCE, 2016). Eles enfatizam a importância de considerar a justiça substantiva e a capacidade dos métodos autocompositivos de abordar questões mais amplas de desigualdade e injustiça social. A promoção dos métodos autocompositivos, pode reforçar as desigualdades sociais e econômicas, uma vez que nem todas as partes têm o mesmo acesso, habilidades ou recursos para se envolver efetivamente nesses processos. Outra ressalva é que esses métodos podem favorecer os interesses daqueles que têm mais poder, habilidades de negociação e conhecimento legal.

Interessante destacar a publicação do Professor, emérito da Universidade Paris II - Panthéon-Assas, Roger Perrot, durante a conferência pronunciada em Florença em 1997, por ocasião da comemoração do 50º aniversário da *Associazione italiana fra gli studiosi del processo civile*. Perrot (1998) sustenta que a Mediação e a Conciliação possuem todos os favores do legislador francês, na busca por aliviar a alta carga demandada à Jurisdição Estatal, porém adverte que:

A preocupação é louvável; liga-se à ideia de que, neste fim do século XX, o jurisdicionado aspira a uma Justiça mais simples, menos solene, mais próxima de suas preocupações quotidianas, àquilo que numa palavra se denomina uma "Justiça de proximidade". Talvez se alimentem muitas ilusões

acerca da eficácia dessa Justiça "boazinha", em que todos se chegariam a reconciliar sob a varinha mágica de um conciliador. É decerto bom que os textos ofereçam às partes a oportunidade de conciliar-se. Mas é ilusório supor que tal orientação dará remédio a todas as dificuldades da Justiça moderna. (PERROT, 1998, p. 208)

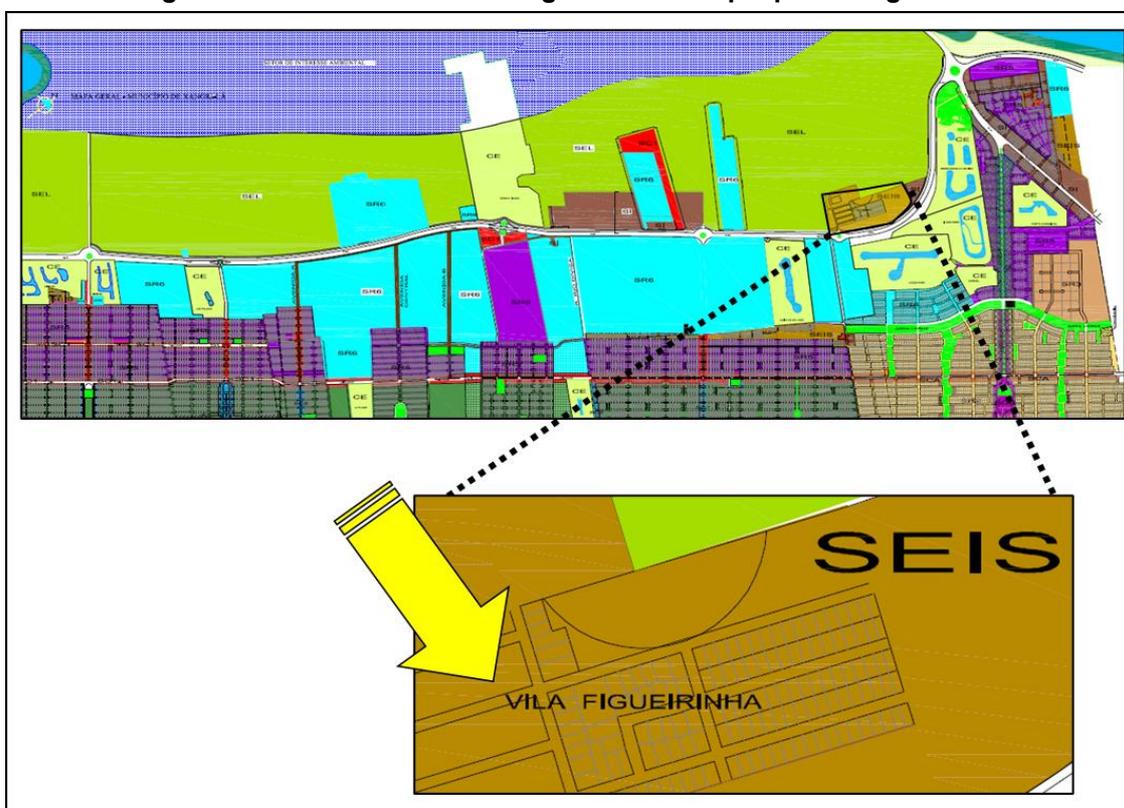
Tartuce (TARTUCE, 2016), concorda com a assertiva, e explica que as partes e operadores do direito não estão prontos para os métodos autocompositivos alternativos aos adversariais e a jurisdição estatal e conclui que, muito além das alterações legislativas necessárias, há um longo caminho a ser trilhado pelos meios autocompositivos até que se tornem efetivos na resolução de conflitos.

Conclui-se que entre os principais desafios da política pública de práticas autocompositivas está por muitos serem céticos em relação à mediação, especialmente aqueles que se apegam a abordagens mais tradicionais de resolução de conflitos. Eles podem acreditar que as práticas autocompositivas enfraquecem a autoridade e a legitimidade do sistema judicial. Para uma mudança cultural, seria necessária uma transformação, um amplo conhecimento da estrutura, dos vícios do Poder Judiciário e dos operadores do direito, somado a um efetivo programa de treinamento e formação. Além disso, seria fundamental criar cada vez mais incentivos para promover essa mudança cultural.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O Figueirinha emergiu como um projeto de núcleo habitacional destinado à população carente do município. Denominado pelos residentes de bairro ou comunidade do Figueirinha, alguns residentes reclamam do sentido pejorativo que os não residentes chamam o local quando se referem à vila ou favela de Xangri-Lá. A própria prefeitura de Xangri-Lá, em seu plano diretor, denomina Figueirinha como uma vila em seus mapas de zoneamento.

Figura 14 – Zoneamento de Xangri-Lá – Destaque para o Figueirinha



Fonte: Prefeitura de Xangri-Lá. Adaptado o destaque pelo autor, 2023.

Tal denominação pejorativa se justifica, segundo a entrevistada R-E8, porque há muitas invasões, barracos improvisados e é local de tráfico de drogas e prostituição no Goiabinha. Por outro lado, o entrevistado E-AP14, que acompanha o Figueirinha desde seu projeto, entende que chamam de vila em razão da forma desordenada que cresceu, como a área foi ocupada, caracterizada por assentamentos e construções informais e irregulares, além da própria prefeitura chamar de vila. Já o entrevistado E-AP11, revela que o bairro é muito sofrido e teria essa imagem de “vila” talvez por ser constituído de pessoas de baixa renda, muito ponto de venda de drogas.

Trata-se de uma localidade apartada pelo traçado da RS 030, do restante da malha urbana do município, fato que segrega essa população constituída por uma população hipossuficiente, a qual convive com uma presença limitada e pouco efetiva do Estado, especialmente no que tange à gestão e resolução de conflitos. Como muitas outras comunidades vulneráveis e marginalizadas, ela enfrenta obstáculos significativos para acessar o sistema de justiça, devido a barreiras econômicas, geográficas e culturais. Isso resulta em uma exclusão significativa de pessoas que não conseguem obter a assistência legal adequada.

Além disso, as poucas pessoas da comunidade que conseguem acessar o judiciário enfrentam um processo repleto de burocracia e demora, o que viola os princípios constitucionais do acesso à Justiça e da duração razoável do processo. A escassez de recursos adequados e a complexidade do sistema judicial contribuem para essa morosidade. No entanto, o principal fator é a falta de compreensão por parte do Estado sobre a dinâmica local da comunidade.

Muito além dos problemas internos, a comunidade do Figueirinha também enfrenta a manifestação explícita de segregação espacial. Localizada às margens da ERS-030, Estrada do Mar, a segregação é evidenciada pelo contraste entre uma classe economicamente vulnerável e as propriedades circunvizinhas, separadas pela estrada e cercadas por muros de condomínios.

Segundo a presidente da ONG MAX Figueirinha, uma significativa parcela da comunidade se dedica ao trabalho sazonal no período de verão, que vai de dezembro a março. Muitas mulheres atuam como diaristas, babás ou serventes, enquanto os homens se dedicam à segurança e manutenção de jardins e piscinas, atuando também como "faz-tudo". A entrevistada E-R01 destaca que o verão é um período de maior rendimento para a comunidade, sobretudo para aqueles que trabalham como diaristas em condomínios próximos. O entrevistado E-R3 complementa, ressaltando a preferência por trabalhar nesses locais devido à facilidade de locomoção, seja a pé ou de bicicleta, o que gera economia com transporte público, que é precário e opera em horários limitados.

A segregação espacial remete a traços de tempos antigos, especialmente à era escravocrata, como aludido por Gilberto Freyre (2003), quando os servos eram confinados a espaços restritos e não podiam compartilhar os mesmos ambientes que seus senhores. Essa dinâmica é intensificada pela localização dos condomínios, situados nas margens da Estrada do Mar, mas voltados para o leste.

A relação estabelecida entre a localização das residências e os locais de trabalho, ao evitar custos adicionais com transporte, solidifica uma interdependência potencialmente exploratória. Cada família residente intramuros, ao se beneficiar dos serviços prestados pelas pessoas residentes na periferia formada ao redor do condomínio, molda uma dinâmica em que a economia desses indivíduos se encontra atrelada ao mercado de trabalho proporcionado pela segregação espacial.

5.1 MAPEAMENTO DOS CONFLITOS COMUNITÁRIOS

Durante a investigação realizada, foram mapeados os principais conflitos comunitários existentes no Figueirinha. Identificou-se uma série de conflitos, os quais se manifestam em múltiplas formas, porém entre os conflitos comunitários especificamente, elucidados na literatura por Gomma de Azevedo (2016), Tartuce (2016), Almeida (2021), entre outros autores, apenas três deles emergiram como recorrentes nas narrativas dos residentes entrevistados: i) perturbação do sossego, evidenciada em situações como a presença de animais de estimação barulhentos, música em volume elevado, choro constante de crianças e competição de motos nas ruas; ii) questões relativas à limpeza e manutenção das propriedades; e iii) em relação às árvores limítrofes em que as suas folhas entopem as calhas e sujam as calçadas.

O panorama observado no tocante à gestão e resolução desses conflitos revela-se desolador, caracterizado por uma ausência notória de mecanismos efetivos. A comunidade, em geral, não se empenha na resolução dos conflitos, nem procura a esfera judiciária para dirimi-los. De acordo com as entrevistas, a postura prevalente é a de simplesmente romper o diálogo com a parte conflitante.

Tal observação remete ao risco intrínseco à não gestão adequada dos conflitos, que pode precipitar um espiral de conflitos, intensificando-os progressivamente. Isso fica evidente no relato da entrevistada E-R4, ao discorrer sobre um desentendimento com uma vizinha acerca do descarte de lixo:

[00:12:15] *“Não resolvemos o problema. Eu pedi pra ela tirar e ela disse que não ia tirar. — Então a filha dela veio e tirou o lixo, e ficou assim, porque senão, eu ia botar fogo no barraco dela.”*

Embora proferida em tom jocoso, a declaração acima destaca a grave ameaça representada pelos conflitos não resolvidos. Uma vez inseridos nessa trajetória ascendente de hostilidade, e na ausência de uma resolução adequada, tais conflitos podem, além de gerar animosidade entre os vizinhos, culminar em confrontos diretos.

Este aspecto fica patente no relato da entrevistada E-R8, que narra uma situação de enfrentamento físico com a filha mais velha de um vizinho. Segundo sua descrição, a tensão se originou do comportamento barulhento do vizinho e da recorrente inundação de sua propriedade devido ao transbordamento da fossa dele, um problema que nunca era enfrentado. Com o acúmulo de ressentimentos ao longo do tempo, a animosidade evoluiu até que uma afirmação da filha do vizinho a fez sentir-se ofendida, levando ao confronto físico entre ambas.

A carência de estratégias efetivas de gestão e resolução de conflitos não somente perpetua as tensões existentes no âmbito local, mas também tem o potencial de intensificá-las, acarretando consequências potencialmente devastadoras para a coesão social. A análise desses conflitos, aliados à observação da incapacidade da comunidade para enfrentá-los, evidencia uma necessidade premente de desenvolver mecanismos adequados para que a própria comunidade possa gerenciá-los de forma efetiva. Dessa forma, se bem concebidos e aplicados, podem servir como catalisadores para um desenvolvimento local sustentável e equilibrado.

Ainda que os conflitos comunitários internos, ocorridos entre os próprios moradores, sejam relevantes, eles se revelaram como uma das instâncias menos complexas dessa problemática. Isso se deve, principalmente, ao fato de que, frequentemente, não se busca uma resolução efetiva para esses desentendimentos.

No entanto, é imperativo destacar o surgimento de outras categorias de conflitos comunitários, de natureza mais abrangente e coletiva, que assumem uma importância crítica no contexto analisado. Esses conflitos não emergem apenas das relações interpessoais entre os membros da comunidade, mas os transcende, em razão das interações conflitantes entre a comunidade e atores externos, tais como conselhos tutelares, prefeituras, Ministério Público e demais instituições que exercem um impacto significativo na estrutura e no desenvolvimento local. Essa contra interação é permeada por desafios que necessitam ser examinados sob uma perspectiva coletiva. Nesse sentido, foi realizado o mapeamento e à análise de outros conflitos emergentes que figuram uma questão coletiva:

- a. Conflitos Relacionados aos Direitos da Criança: Envolvendo o Conselho Tutelar e a EMEI Figueirinha.
- b. Conflitos Relacionados ao Saneamento Básico: Envolvendo a Estação de Tratamento de Esgoto ETE 1, localizada próxima ao Figueirinha.

- c. Conflitos de Impacto Ambiental: Relacionados ao manejo de resíduos e ao descarte de lixo no bairro, autorizado pela prefeitura.
- d. Maltrato de Animais: Incluindo conflitos relativos ao cuidado com cavalos de carroceiros doentes e cachorros abandonados no bairro.
- e. Conflitos Fundiários e Fiscais: Relacionados à regularização de imóveis ocupados irregularmente e à cobrança de impostos prediais.
- f. Fornecimento de Água e Energia Elétrica: Conflitos referentes a instalações clandestinas.
- g. Transporte Público e Locomoção: Desafios relacionados ao direito de locomoção dos residentes, que possuem acesso limitado.

Notavelmente, os conflitos identificados refletem as bases da pirâmide das necessidades humanas de Maslow (WAGNER III, 2000), englobando necessidades fisiológicas básicas e de segurança. Todos estão intrinsecamente ligados à administração pública do Estado. Essa correlação coloca em desvantagem os residentes do bairro, que, na prática, carecem de uma representação efetiva.

Esses desafios representam um emaranhado complexo e interconectado de conflitos legais, sociais e econômicos, que necessitam de uma gestão competente para sua resolução e para o desenvolvimento sustentável da comunidade. A gestão eficaz desses conflitos poderia ter uma repercussão expressiva no bem-estar e na prosperidade local e regional. Contudo, falta uma maior representatividade na liderança da comunidade junto aos órgãos estatais. Apesar da existência da associação de moradores e da associação assistencial MAX, nenhuma delas é reconhecidamente forte ou representativa na comunidade. Portanto, mediante uma liderança que seja reconhecida tanto pela comunidade como pelas autoridades públicas, poderá representar os interesses comunitários, seja demonstrando a realidade do bairro para administração pública, seja defendendo e negociando ações junto ao poder público, ou mesmo representando a comunidade em ações judiciais coletivas como é o caso das ações judiciais coletivas nas quais nenhum membro da comunidade participa, sendo ela a maior prejudicada ou beneficiada, dependendo de seus desfechos.

Dentre os conflitos mapeados no contexto da comunidade em estudo, três categorias emergem como particularmente dignas de uma análise mais aprofundada. Essas categorias são: conflitos vinculados aos direitos da criança, conflitos

associados ao saneamento básico e conflitos fundiários. A razão para priorizar estas categorias reside na frequência com que foram citadas pelos entrevistados. Adicionalmente, é imperativo observar que eles são centrais, pois reverberam em outras dimensões da vida comunitária. Entre essas dimensões, destacam-se as questões de conflitos ambientais, o manejo e descarte de resíduos, e o trato de animais, por exemplo.

5.2 CONFLITOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA

Na análise do conflito emergente relacionado aos direitos da criança e adolescente, foram observadas duas dimensões inter-relacionadas: a desconexão entre o horário de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) do Figueirinha e a jornada de trabalho dos pais, e a intervenção dos conselheiros tutelares que não possuem familiaridade com a realidade local. Estas questões convergem em um panorama que exige um tratamento político e uma intervenção estratégica.

A primeira dimensão deste conflito é a incongruência entre os horários da EMEI e as jornadas laborais dos pais. A falta de sincronização cria um vácuo temporal no qual as crianças ficam desprotegidas e sem a supervisão de um adulto, uma situação que por si só reflete falhas na estruturação de políticas públicas alinhadas às necessidades da comunidade.

A segunda dimensão diz respeito à atuação dos conselheiros tutelares, cuja intervenção exacerbada, sem o devido entendimento do contexto socioeconômico, culmina em processos judiciais que podem resultar até mesmo na perda da guarda. Este elemento evidencia a necessidade de uma abordagem mais sensível e contextualizada por parte dos órgãos de proteção, evitando a criminalização das famílias em situações de vulnerabilidade social.

A interação desses dois aspectos converge para um conflito comunitário que pode ser descrito como sintomático de uma falha sistêmica que interfere no desenvolvimento local. A resolução desse conflito passa, portanto, pela criação de políticas públicas integradas, que reconheçam a complexidade do tecido social e econômico da comunidade. A mediação entre a escola, os pais e os conselheiros tutelares deve ser norteadada por um entendimento mais profundo das necessidades da comunidade, buscando soluções que abordem o problema em sua totalidade. Isso

pode incluir, por exemplo, a revisão dos horários escolares, programas de apoio às famílias, e uma capacitação mais específica para os conselheiros tutelares sobre as nuances da comunidade.

Segundo Vivia Quadros, vereadora entrevistada, a legislação brasileira não possui uma lei específica que determine um horário único de funcionamento para todas as creches no país. Realmente, o horário de funcionamento das creches pode variar de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis em cada município. As creches, em geral, são instituições de educação infantil destinadas ao cuidado e à educação de crianças de zero a cinco anos de idade, em caráter complementar à educação familiar, como é o caso da EMEI do Figueirinha. A legislação que regulamenta as creches no Brasil inclui, principalmente, a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis pela educação em cada esfera de governo (municipal, estadual ou federal). Essas normas podem abordar questões relacionadas à estrutura física das creches, número de crianças por sala e por profissional, qualificação dos profissionais, currículo mínimo, alimentação, segurança, entre outros aspectos relevantes para a qualidade do atendimento à criança, mas não define o horário de funcionamento. Portanto, as creches funcionam através de regulamentações locais e podem variar conforme a gestão e as políticas educacionais.

Já em relação ao conselho tutelar de Xangri-Lá, este é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado à Secretaria de Assistência Social e composto por cinco membros, escolhidos pela população local. Para concorrer à eleição o candidato necessita antes passar por uma sabatina que envolve conhecimento gerais sobre o ECA – Estatuto da Criança do Adolescente, ser submetido a avaliação psicológica específica para o cargo, entre outros requisitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Xangri-Lá foi criado em 23 de maio de 2018 pela Lei nº 1997/2018. O conselho tem o propósito de administrar os recursos depositados no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, formular a política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberar sobre a convivência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento das crianças e adolescentes, propor modificações nas estruturas das Secretarias e órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do

Adolescente e exercer as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Seu atual presidente, Eliseu Santos, advogado e mediador judicial de conflitos, busca implementar um projeto de mediação escolar em parceria com o município. No entanto, antes de dar prosseguimento a essa iniciativa, Eliseu precisa resolver diversas pendências e problemas internos deixados pela gestão anterior. Essas questões estão sendo tratadas em conjunto com o conselho tutelar, que também se preocupa com a eleição dos próximos conselheiros tutelares para atuação no Figueirinha. Segundo ele, nas últimas eleições municipais, foram reeleitos os mesmos conselheiros das duas eleições anteriores, isentando-os de participar do curso de capacitação destinado aos novos membros. Essa situação evidencia a necessidade de atualização constante dos conselheiros, que, como qualquer outro profissional, necessitam de reciclagem para desempenhar suas funções adequadamente.

Além disso, Eliseu expressa preocupação com um projeto de lei municipal em discussão na Câmara de Vereadores, que propõe tornar obrigatória a filiação partidária para os candidatos ao cargo de conselheiro tutelar. Ele argumenta que essa exigência pode dificultar a escolha dos conselheiros pelas comunidades, destacando que “são questões que demandam análises cuidadosas para fortalecer a atuação do Conselho Tutelar no município, garantindo o pleno cumprimento de seus deveres e a proteção efetiva dos direitos das crianças e adolescentes”.

A Desembargadora Maria Isabel de Azevedo Souza⁷, argumenta que ao longo do tempo, notou-se uma crescente tentativa de monopolização da intervenção política dos cidadãos pelos partidos políticos e isso transformou esses grupos de interesse nos principais, senão únicos, agentes que intermedeiam entre os cidadãos e os órgãos de poder, tornando-os poderosos agentes sociais com efetivo controle sobre as estruturas do Estado. (BRASIL. TJRS, 2007).

Eliseu Santos, ao discutir o assunto junto ao Ministério Público do Estado, expressa sua concordância com a perspectiva de que é fundamental preservar a integridade e a essência do trabalho dos conselheiros tutelares, destacando a necessidade de fortalecer a imparcialidade e independência tanto no processo de

⁷ A Desembargadora Maria Isabel de Azevedo Souza foi relatora do Processo nº 70021849310, referente a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), contra dispositivo da legislação do município de Feliz, o qual impedia candidatos a eleição para Conselheiro Tutelar que estivessem inscritos em partidos políticos. Ela votou pela improcedência da ação e foi acompanhada pelos demais membros da corte.

seleção quanto na atuação desses profissionais. Ele ressalta a importância de mobilizar a comunidade do Figueirinha para estimular candidatos locais a disputarem as vagas de conselheiros tutelares, visando assegurar que a proteção dos direitos de crianças e adolescentes permaneça como o foco central dessa atuação. Eliseu acredita que, adotando essas medidas, será possível construir uma sociedade mais justa e atenta ao bem-estar das futuras gerações.

5.3 CONFLITO RELACIONADO AO SANEAMENTO BÁSICO

Foi identificado no discurso de todos entrevistados, a queixa em relação à inexistência de tratamento de esgoto no bairro. As habitações são equipadas com sistemas de fossa séptica, frequentemente improvisados, resultando em transbordos que ocasionam odores desagradáveis e potencializam a disseminação de enfermidades na comunidade. Agudizando ainda mais a situação, não apenas se observa a ausência de planos concretos para o tratamento do esgoto do bairro, mas também se verifica a adjacência deste com uma estação de tratamento do município (ETE 1). Contudo, tal estação atende exclusivamente aos condomínios fechados do município. Para exacerbar o quadro, a ETE 1 apresenta vazamentos, que contribuem assim para a perpetuação do mau cheiro e a propagação de doenças na comunidade.

Da documentação analisada, incluindo o plano diretor do município de Xangri-Lá, verifica-se que vinham sendo estudadas possibilidades relacionadas à ETE 1, como sua desativação ou a construção de uma nova estação. Segundo a vereadora Vivia Quadros, há também planos para a construção de uma nova escola na comunidade, embora situada próxima a estação de tratamento de esgoto ETE 1.

A entrevistada E-RX15, residente em Xangri-Lá, compartilha sua experiência de unir forças com vizinhos e demais proprietários veranistas do município para denunciar ao Ministério Público as recorrentes situações de transbordo nas Estações de Tratamento de Esgoto do município. Ela expressa sua frustração não apenas com os problemas de saneamento, mas também com as audiências públicas destinadas à revisão do plano diretor municipal. Segundo ela, a prefeitura tem intenções de promover a verticalização da cidade, apesar da evidente falta de infraestrutura necessária para atender à demanda existente, o que agrava ainda mais a situação.

A entrevistada destaca a gravidade do esgoto a céu aberto, ressaltando que a contaminação alcança até mesmo praias e áreas marítimas. Ela relata a elaboração

de um parecer técnico encomendado por ela e seus comprometido vizinhos e veranistas, o qual foi diretamente entregue a autoridades locais, incluindo o prefeito, vereadores e o Secretário de Obras, no entanto, suspeita que o documento foi negligenciado, pois não houve qualquer retorno ou resposta por parte das autoridades. Diante deste cenário, manifesta sua inquietação com a apatia dos administradores municipais frente aos desafios relacionados ao saneamento básico. Além disso, a entrevistada critica o ritmo acelerado de novas construções e a implementação de condomínios horizontais que seguem adiante, mesmo diante da ausência de infraestrutura adequada de saneamento, evidenciando uma preocupação profunda com o futuro sustentável e a qualidade de vida no município.

Ao final da entrevista E-RX15 aponta que os problemas de transbordo de esgoto nas estações ET 1 e 2 são recorrentes, afetando propriedades vizinhas, e denuncia a falta de abertura da prefeitura para a participação popular na elaboração do plano diretor, limitando-se a disponibilizar gravações das audiências públicas. Recentemente, descobriu-se que o prefeito iniciou um processo de licitação para empresas elaborarem o plano diretor, o que aumenta a preocupação da comunidade que deseja preservar a horizontalidade característica do município, mantendo o equilíbrio entre as áreas de serra e mar e evitando a descaracterização do local. A entrevista afirma que ela e demais moradores do município anseiam por manter o projeto original de Ubatuba Farias⁸, preservando a identidade e a integridade ambiental do município.

“Queremos manter projeto original de Ubatuba Farias. Queremos manter a horizontalidade no município entre serra e mar.” ([00:07:45], entrevistada ERX15)

Com base nas declarações da entrevistada ERX15 e em dados obtidos junto ao Ministério Público Federal, identificamos dois processos judiciais em andamento na Justiça Federal. Trata-se das Ações Cíveis Públicas de números 5081748-25.2021.4.04.7100 e 5076060-87.2018.4.04.7100, ambas iniciadas pelo Ministério Público Federal.

⁸ Luiz Arthur Ubatuba Farias foi um engenheiro e urbanista brasileiro, nasceu em Porto Alegre, em 1922, e morreu em Xangri-lá, em 2006. Farias foi o fundador da Companhia de Desenvolvimento do Litoral Norte, empresa responsável pela implementação do Projeto Ubatuba Farias de Xangri-lá, que foi um projeto de colonização do litoral norte do Rio Grande do Sul idealizado por ele. O projeto foi lançado em 1954 e tinha como objetivo atrair novos moradores para a região, que na época era pouco povoada, previa a construção de uma cidade planejada, com infraestrutura moderna e serviços públicos de qualidade. A cidade seria dividida em setores, cada um com uma função específica, como habitação, comércio, indústria e turismo. (OLIVEIRA, 2016), (MENNA BARRETO, 2017)

Durante a análise de documentos presentes nos processos judiciais mencionados, foram identificados diversos pareceres técnicos a respeito das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) do município de Xangri-Lá. Esses documentos indicam que as ETEs se encontram atualmente operando acima de sua capacidade e em estado de saturação, corroborando as afirmações feitas pela entrevistada E-RX15. Os documentos também revelam a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), envolvendo diversas partes interessadas, incluindo o Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, a Prefeitura de Xangri-Lá, um grupo de empreendedores locais, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) e a Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan). O objetivo desse acordo é estabelecer medidas concretas e prazos específicos para resolver os problemas identificados no sistema de esgotamento sanitário do município, visando melhorar a infraestrutura existente e garantir a adequada prestação de serviços à população. Até a data de conclusão desta pesquisa, as medidas e ações estabelecidas no TAC ainda não se concretizaram plenamente. As partes envolvidas continuam em processo de implementação.

O entrevistado E-AP12 relata que, na prefeitura de Xangri-Lá, tem-se travado uma intensa disputa em torno da liberação da revisão do plano diretor, atualmente suspensa por força de uma decisão judicial. Neste contexto de revisão, há a previsão de permitir a construção de empreendimentos verticais de até 14 andares em determinadas áreas do município. Entretanto, esse desenvolvimento potencial traz consigo preocupações significativas relacionadas à saúde pública e ao saneamento, especialmente no que tange às Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), incluindo a ETE do Figueirinha. O entrevistado destaca que a ETE 1, em particular, foi licenciada (sob a Licença de Operação nº 4861/2018) para realizar a disposição de efluentes sem o devido tratamento, diretamente no solo. Esta prática apresenta riscos ambientais e sanitários sérios, podendo contaminar o solo, as águas subterrâneas e, conseqüentemente, afetar a saúde da população local. Essa situação ressalta a necessidade urgente de revisão e aprimoramento das práticas e infraestruturas de tratamento de esgoto no município, especialmente diante da possibilidade de aumento da densidade populacional e construção vertical propostos no processo de revisão do plano diretor.

Conforme relatado pelo entrevistado E-AP11, na década de 2000, a prefeitura de Xangri-Lá, diante dos desafios associados ao sistema de esgotamento sanitário,

autorizou a formalização de um convênio com um grupo de empreendedores, objetivando a instalação de uma Estação de Tratamento de Esgoto (ETE 1) no município, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.120/08. Nesse acordo, o Condomínio dos Empreendedores de Xangri-Lá ficaria responsável pela construção da ETE, e em contrapartida, teria o direito de conectar uma quantidade específica de unidades habitacionais aos empreendimentos dos condôminos, com cada um destes recebendo uma cota parte dessas conexões.

Entretanto, surgiram complicações em relação a esse arranjo. Conforme indicado no Relatório Técnico 028/2022 da Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), apresentado em um processo judicial em andamento, foram identificadas diversas ligações clandestinas e irregulares ao sistema. Além disso, um relatório subsequente da Corsan aponta para uma incerteza quanto ao número real de habitações que podem se beneficiar das ETEs. Esse questionamento surgiu do fato de que alguns empreendimentos, apesar de possuírem apenas um cadastro único, servem a várias residências dentro de um mesmo condomínio. Essa situação evidencia a necessidade de uma revisão e regularização das conexões e do uso das ETEs, de modo a garantir a adequada prestação de serviços de saneamento e a conformidade com as normativas e acordos estabelecidos.

Imaginemos um edifício que teve recentemente sua obra finalizada, aos poucos este passa a ter seus apartamentos habitados, iniciando a geração de esgoto, porém, no sistema de cadastro comercial da CORSAN há uma ligação de um prédio com 30 economias, ou seja, 30 apartamentos, mas no instante deste cadastro, por vezes há nenhum apartamento ocupado gerando esgoto, então neste momento indicamos que o sistema recebeu mais 30 economias, porém o edifício sequer foi habitado. Justamente neste exemplo fica explicitada a incerteza que se tem de quantas economias estão efetivamente gerando esgoto. Tal situação também ocorre em condomínios horizontais de casas, onde é cadastrada uma ligação logo que o condomínio tem sua obra finalizada, porém ao longo do tempo os proprietários de lotes iniciam suas obras, concluem suas obras, passam a habitar e a gerar esgoto, mas na CORSAN não se tem em "tempo real" a quantidade de economias que está gerando esgoto naquele condomínio, logo aí está evidenciada outra situação de grande incerteza. (Processo 5081748-25.2021.4.04.7100/RS, Evento 217, ANEXO5, Página 306).

O Relatório de Fiscalização nº 32/2021, emitido pela Divisão de Saneamento Ambiental da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (DISA/FEPAM), apresenta uma avaliação preocupante da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE 1) localizada no Figueirinha. O documento descreve a estação como negligenciada em termos de manutenção, acessível até mesmo para crianças, e com bacias de infiltração de

esgoto bruto perigosamente próximas ao seu limite, criando um risco sanitário iminente para a população das redondezas.

O relatório também destaca a apresentação de um cronograma enganoso por parte dos responsáveis pela ETE e, diante dos riscos sanitários identificados, recomenda a suspensão de suas operações. Adicionalmente, enfatiza que a estação continua a descartar efluentes não tratados diretamente no solo, uma prática ambientalmente prejudicial e perigosa.

No âmbito legal, o processo judicial referente a esta situação, que já ultrapassa 4.000 páginas e está dividido em seis volumes, continua em andamento na Justiça Federal. Uma observação crítica do processo revela que, à exceção do Ministério Público, nenhuma entidade está representando os interesses da comunidade do Figueirinha, evidenciando uma lacuna significativa na defesa dos direitos e bem-estar dessa população.

Importante notar que a ação judicial foi iniciada apenas após a denúncia de um proprietário vizinho à ETE 2, o que ressalta a dependência de iniciativas individuais para a proteção do interesse público. Essa circunstância ilustra as complexidades e desafios inerentes à gestão de conflitos comunitários e ao exercício da cidadania, indicando a necessidade premente de mecanismos mais eficazes e inclusivos para garantir a representação e proteção dos interesses das comunidades locais, especialmente em contextos de risco ambiental e sanitário.

A prefeitura de Xangri-Lá, ao apresentar sua defesa no processo judicial em questão, afirma que tem realizado manutenções nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs), como o corte de vegetação nos taludes e a redução do nível da água. No entanto, reconhece que a ETE do Figueirinha ainda não possui a licença ambiental necessária. As fotos anexadas pela prefeitura ao processo mostram cavalos soltos e um galinheiro dentro da área da ETE, além da presença de moradores do Figueirinha circulando pelo local, o que evidencia a falta de controle e segurança na área.

Embora o processo judicial faça referência às duas ETEs do município, ele acabou tendo um impacto direto no Plano Diretor de Xangri-Lá. Isso resultou na interrupção de novos empreendimentos, sejam eles condomínios horizontais ou verticais. Em fevereiro de 2023, uma decisão interlocutória do juízo determinou a suspensão do processo de revisão do Plano Diretor e da audiência pública prevista, até que a proposta de revisão seja devidamente ajustada. A decisão destacou que a prefeitura não cumpriu as determinações de uma liminar anterior, que permitia a

revisão do Plano Diretor desde que as alterações propostas não resultassem em um aumento do potencial construtivo, o que agravaria a situação já precária das ETES.

5.4 CONFLITOS FUNDIÁRIOS E FISCAIS

A questão da regularização de imóveis, fiscalização das condições prediais, bem como as obrigações tributárias, como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxa de lixo, surgem como desafios significativos no processo de desenvolvimento local, conforme destacado pelos entrevistados. Essas questões, resultam diretamente na judicialização dos conflitos com Execuções Fiscais e podem desencadear tensões e impedir uma evolução harmoniosa da comunidade.

Conforme evidenciado por documentos obtidos junto à prefeitura de Capão da Canoa, e corroborado pelos depoimentos dos servidores públicos do município, AP-E12 e AP-E13, a Comunidade do Figueirinha originou-se de um projeto de núcleo habitacional idealizado pelo prefeito Ledorino Brogni, em 1990, responsável pelo desmembramento e doação dos terrenos para as primeiras quadras habitacionais do Figueirinha. O projeto inicial que previa a criação de 360 lotes destinados à construção de moradias para a população carente que, até aquele momento, viviam de forma precária e irregular em Capão da Canoa, antes de Xangri-Lá tornar-se um município emancipado. Os mapas e documentos referentes ao projeto, apresentados pelos entrevistados datam de 1990, corroborando a narrativa e evidenciando a visão inicial do projeto Figueirinha.

Os entrevistados E12 e AP-E13 recordaram detalhes da dinâmica inicial de distribuição e construção dos lotes na Comunidade do Figueirinha. Segundo eles, os lotes foram designados através de um sorteio, sendo acompanhado de certos critérios econômicos e sociais. Um dos pré-requisitos estabelecidos para a construção das habitações era a realização de mutirões, incentivando a colaboração mútua entre os futuros moradores. Neste contexto, cada beneficiário que desejasse ter sua própria casa deveria também contribuir na construção das casas de seus vizinhos. Essa prática de cooperação é apontada pelos entrevistados como a raiz do forte espírito de união e solidariedade que permeia a comunidade até os dias atuais. Os entrevistados esclareceram que a área destinada ao projeto Figueirinha era, inicialmente, uma propriedade particular que foi adquirida pelo município de Capão da Canoa, especificamente para a implementação do projeto habitacional.

O entrevistado E-AP13 destacou um fenômeno desafiador que se desdobrou após as primeiras construções na Comunidade do Figueirinha. Muitos dos beneficiários iniciais, talvez motivados pela falta de regularização fundiária naquele momento, decidiram vender suas residências recém-construídas. Em seguida, iniciaram novas edificações, avançando sobre terrenos adjacentes que não faziam parte do loteamento original, provocando assim uma expansão não planejada da área ocupada pelo Figueirinha. Esses terrenos invadidos, conforme estabelecido pelo plano diretor municipal, estavam originalmente reservados para o desenvolvimento de atividades industriais locais. O entrevistado salientou que essa situação não havia sido prevista no projeto inicial, que foi dimensionado apenas para a área específica designada para o loteamento. Segundo ele o projeto habitacional do Figueirinha carecia de um plano de contingência que pudesse acomodar ou mesmo prever essa expansão e crescimento subsequente, resultando em desafios não previstos que complicaram a gestão e o desenvolvimento da comunidade.

A irregularidade na propriedade e posse de terra em grande parte do bairro representa um desafio significativo para o acesso a serviços básicos, como fornecimento de água e energia elétrica. A ausência de regularização fundiária e a presença de ocupações informais criam obstáculos ao desenvolvimento da infraestrutura necessária, comprometendo não apenas a qualidade de vida dos residentes, mas também atraindo investimentos inadequados. Um exemplo disso é a implantação de fábricas em áreas designadas para o setor industrial, conforme previsto no plano diretor do município. Essa destinação parcial do bairro para atividades industriais, sem considerar as necessidades habitacionais da comunidade, pode impedir o desenvolvimento local e agravar os conflitos existentes. Já quanto às condições prediais, há ausência de uma fiscalização eficiente, o que contribui para a deterioração dos imóveis e agravamento da qualidade de vida. Essa falta de fiscalização leva ao surgimento de condições insalubres e inseguras, o que pode afetar negativamente a saúde pública e a integridade da comunidade.

Os residentes da Comunidade do Figueirinha, além de enfrentarem desafios significativos no acesso à justiça, frequentemente se encontram em uma posição defensiva (réus) em processos judiciais, especialmente em casos de execução fiscal relacionados ao não pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Essa questão tornou-se altamente problemática, afetando profundamente a vida dos moradores, muitos dos quais são economicamente desfavorecidos e lutam para arcar

com essas despesas. A burocracia envolvida na obtenção de isenção do IPTU no município é notoriamente complexa e desafiadora, criando barreiras adicionais para os residentes que buscam alívio fiscal. Esse processo intrincado e demorado muitas vezes desencoraja os moradores de buscar ajuda, perpetuando o ciclo de dificuldades financeiras e legais.

A penhora de bens, utilizada como recurso pelo fisco para recuperar os valores devidos, exacerbou o sentimento de injustiça e indignação na comunidade. Esse sentimento é particularmente forte entre aqueles que compraram seus imóveis legalmente, em comparação com aqueles que invadem terrenos vizinhos de forma irregular, sem realizar nenhuma contribuição ao fisco. A situação é ainda mais complicada pela ausência de políticas públicas eficazes que considerem a vulnerabilidade econômica dos moradores. Essa falta de suporte institucional contribui para a perpetuação das adversidades enfrentadas pela comunidade, destacando a necessidade urgente de medidas governamentais que promovam a justiça fiscal e social, e que levem em conta as particularidades e vulnerabilidades dos residentes do Figueirinha.

6 CONCLUSÃO

A presente pesquisa revela uma difícil trama de desafios sociais, econômicos e jurídicos que permeiam a comunidade do Figueirinha. A começar pelo tratamento ambíguo e, por vezes, pejorativo em relação ao local, o que reflete não apenas as condições materiais precárias e a informalidade das habitações, mas também um estigma social que recai sobre os seus moradores.

A segregação espacial vivenciada pela comunidade do Figueirinha não se manifesta apenas pela distância física e nas barreiras arquitetônicas que a separam da área central e das áreas mais abastadas do município, mas também pela exclusão social e limitada presença estatal, que comprometem o acesso aos direitos mais básicos para aquela população. A falta de efetividade na gestão e resolução de conflitos, aliada a uma burocracia judiciária morosa e ineficaz, acarreta a violação dos princípios constitucionais do acesso à Justiça e da duração razoável do processo, agravando ainda mais a vulnerabilidade da população local.

O relato dos entrevistados evidencia a percepção de que o tratamento pejorativo e a imagem negativa atribuídas ao Figueirinha estão atreladas não apenas às condições estruturais e sociais, mas também à presença marcante de atividades ilícitas e à predominância de famílias de baixa renda. Essa realidade reforça a necessidade de uma intervenção mais efetiva, porém sensível às particularidades locais por parte do poder público, visando não apenas a melhoria das condições de vida, mas também a desconstrução de estereótipos e preconceitos.

A exploração do trabalho sazonal por parte dos residentes do Figueirinha, principalmente nos períodos de verão, ressalta uma dinâmica de dependência econômica e exploração laboral, que remete a períodos históricos de subjugação e confinamento. A preferência por trabalhos em locais próximos, que dispensam o uso de transporte público, denota não apenas uma estratégia econômica, mas também a perpetuação de uma lógica de proximidade que, paradoxalmente, mantém a distância social e econômica entre os munícipes.

A análise dos conflitos comunitários, ancorado em entrevistas e observações diretas, bem como na literatura especializada, proporcionou uma visão holística dos desafios enfrentados pela comunidade, bem como ensejou vias potenciais de resolução.

Os conflitos comunitários internos, manifestados por meio de perturbações do sossego, disputas sobre limpeza e manutenção de propriedades, e questões relativas a árvores limítrofes, ilustram a fragilidade das relações comunitárias e a ausência de mecanismos eficazes de gestão e resolução de conflitos. A prática predominante de evitar o diálogo e romper as relações, conforme identificado nas entrevistas, não só perpetua tais conflitos, mas também potencializa o risco de escalada, podendo levar a confrontos diretos e a uma plena deterioração da coesão social.

Além dos conflitos comunitários internos, a pesquisa identificou uma série de conflitos coletivos e transcendentais, que envolvem a comunidade e atores externos, tais como instituições estatais e órgãos públicos. Esses conflitos, que abarcam questões críticas como direitos da criança, saneamento básico, impacto ambiental, maltrato de animais, questões fundiárias e fiscais, fornecimento de água e energia, e transporte público, refletem as necessidades básicas e de segurança da comunidade, e destacam a necessidade premente de uma representação efetiva e reconhecida.

A efetiva resolução de conflitos na comunidade do Figueirinha é tarefa desafiadora, com o Poder Judiciário frequentemente sendo deixado de lado ou ignorado. A Defensoria Pública, apesar de ser uma instituição vital para garantir o acesso à justiça, é percebida como de difícil acesso pela comunidade, principalmente devido à sua localização distante e à burocracia inerente ao sistema. Esse cenário desmotiva e desencoraja os residentes a buscarem auxílio legal através deste canal.

Por outro lado, a opção de contratar um advogado privado muitas vezes se revela financeiramente inviável para a maioria dos moradores, dada a precariedade econômica que caracteriza a comunidade. Essa conjuntura contribui para um ciclo vicioso de marginalização e desamparo legal, em que os moradores se encontram presos entre a inacessibilidade da assistência jurídica gratuita e o alto custo dos serviços advocatícios privados.

A urgência em reforçar e facilitar o acesso a mecanismos de resolução de conflitos na comunidade do Figueirinha é evidente, dada a situação de exclusão e vulnerabilidade em que muitos de seus residentes se encontram. É fundamental implementar alternativas inovadoras e eficazes que possam quebrar esse ciclo de marginalização, assegurando uma representação e defesa adequadas dos direitos e interesses dos habitantes locais.

Isso pode envolver a promoção de iniciativas de mediação comunitária, o fortalecimento dos serviços de assistência jurídica gratuita, e a criação de programas

de conscientização e educação legal para empoderar os moradores a reivindicarem seus direitos. Além disso, é crucial fomentar um ambiente de diálogo e cooperação entre a comunidade, as autoridades locais e as instituições judiciais, visando construir soluções consensuais e sustentáveis para os conflitos existentes.

Ao adotar essas medidas, espera-se não apenas melhorar o acesso à justiça para os residentes do Figueirinha, mas também contribuir para o fortalecimento do tecido social da comunidade e a promoção de um desenvolvimento local mais inclusivo e equitativo.

Entre os 54.805 processos judiciais pendentes na Comarca de Capão da Canoa, somente oito processos judiciais envolvendo membros da comunidade do Figueirinha foram encontrados. Um deles, já arquivado em 2012, referia-se a um crime ambiental no qual servidores da prefeitura de Xangri-Lá foram presos por despejarem lixo ali, ação que reforça simbolicamente o modo como outros municípios veem a localidade. O segundo processo judicial encontrado é justamente aquele mencionado nesta pesquisa, e que envolve as ETEs do município. Os outros quatro processos judiciais referem-se a execuções fiscais por atraso no pagamento de IPTU, e dois processos criminais relacionados à posse de drogas e tráfico.

Em suma, os conflitos comunitários presentes no Figueirinha destacam uma comunidade em necessidade urgente de representação e liderança, bem como de uma gestão de conflitos comunitários que seja eficaz, estratégica, e compreenda a dinâmica local. A inação na resolução dessas questões não apenas pode, mas provavelmente irá comprometer o desenvolvimento local e o bem-estar de seus residentes. Assim, torna-se imperativa uma abordagem sistemática e bem coordenada para a superação desses desafios, que deve ser prioridade para as autoridades responsáveis.

Destarte, a comunidade do Figueirinha demonstre certa coesão seria adequado assegurar a segurança e a ordem nas relações sociais entre os residentes. Tal necessidade decorre da dificuldade enfrentada pelo aparato estatal em fornecer assistência adequada a essa parcela da população. No que tange às áreas irregularmente ocupadas, estas também estão sob o domínio do crime organizado, cuja presença tem o potencial de ampliar os custos políticos e sociais de uma eventual remoção. Ainda assim, a dinâmica dos conflitos pode ser interpretada como oportunidades para a transformação social e o fortalecimento da comunidade, desde que sejam propostas formas participativas, pacíficas e, por fim, efetivas.

O desenvolvimento local deve ocorrer a partir do momento em que a comunidade seja capacitada a tomar decisões que afetam suas vidas e recursos, permitindo uma maior autonomia e equidade. A análise deste contexto permitiu compreender como a dinâmica dos conflitos podem influenciar para o desenvolvimento local, e como a gestão de conflitos pode contribuir para a melhoria das condições de vida da população local.

A função do conselheiro tutelar, essencial na salvaguarda dos direitos das crianças e adolescentes, enfrenta o desafio da generalização e, em alguns casos, da deturpação de seus objetivos primordiais. Lamentavelmente, nem todos os indivíduos que aspiram a essa posição o fazem movidos pelo compromisso genuíno com o bem-estar dos jovens. Há situações em que as motivações para assumir tal responsabilidade se inclinam para interesses pessoais e políticos, distorcendo o verdadeiro propósito da função.

A potencial associação dos conselheiros tutelares com partidos políticos constitui um terreno ético delicado e intrincado. Essa vinculação pode alterar a essência e os objetivos da função, transformando-a em uma ferramenta para atingir metas eleitorais e interesses políticos no âmbito municipal. Como resultado, a imparcialidade, crucial para a tomada de decisões que atendam adequadamente às necessidades e direitos das crianças e adolescentes, pode ser comprometida.

É crucial que se promova uma reflexão aprofundada e um controle rigoroso sobre as intenções e ações daqueles que ocupam ou desejam ocupar o cargo de conselheiro tutelar. O foco inabalável deve estar sempre na proteção e promoção dos direitos dos menores. Quaisquer desvios dessa missão fundamental devem ser prontamente identificados e corrigidos.

A integridade e a ética devem ser os pilares que sustentam a atuação dos conselheiros tutelares, assegurando que o desempenho de suas funções esteja alinhado com a nobre missão de proteger os jovens que possam comprometer a integridade e a eficácia de seu trabalho.

O processo eleitoral deveria garantir a impessoalidade e a imparcialidade da função pública, respeitando a liberdade de associação assegurada pela Constituição da República. O princípio da imparcialidade na Administração Pública é fundamental para evitar politização indevida e assegurar a independência e a neutralidade política nesse âmbito. Assim, evitar-se-ia que a atuação dos conselheiros ficasse

comprometida por influências partidárias, garantindo assim um exercício isento e responsável de suas atribuições.

A situação do saneamento básico na comunidade do Figueirinha destaca-se como um desafio que envolve questões ambientais, sociais e de governança. A dependência da comunidade em relação às decisões e ações do poder executivo municipal é evidente, e a necessidade de equilibrar o desenvolvimento urbano com a preservação ambiental torna-se uma tarefa árdua e essencial.

A administração municipal enfrenta o desafio de alinhar o crescimento urbano e o desenvolvimento com a urgente necessidade de fornecer infraestrutura adequada de saneamento básico, tudo sob o escrutínio atento de decisões judiciais e normativas ambientais rigorosas. A comunidade do Figueirinha, situada no cerne deste cenário, é impactada diretamente pelas decisões tomadas e pela efetividade das políticas públicas implementadas, destacando sua vulnerabilidade e a importância de sua inclusão nas discussões e decisões relacionadas.

A transparência, responsabilidade e inclusão devem ser pilares da governança local, assegurando que as vozes e necessidades da comunidade sejam consideradas e seus direitos protegidos. Isso cria um caminho para o desenvolvimento sustentável e justo, promovendo o bem-estar da comunidade e a preservação dos recursos naturais.

A colaboração entre diferentes níveis de governo, sociedade civil e a própria comunidade é imperativa. Somente através de um esforço conjunto e coordenado será possível superar os desafios existentes e encontrar soluções integradas e eficazes que atendam às necessidades da comunidade, respeitem o meio ambiente e contribuam para um futuro sustentável para todos.

A gestão ineficaz dos conflitos comunitários envolvendo questões fundiárias e fiscais na Comunidade do Figueirinha tem gerado uma série de implicações negativas, tanto para os residentes quanto para a administração pública. Os moradores, por falta de regularização dos imóveis, vivenciam uma realidade de insegurança habitacional e enfrentam dificuldades para acessar serviços básicos essenciais, como água e energia elétrica, de maneira adequada e segura.

Por outro lado, a administração pública se vê diante do desafio de equilibrar a necessidade de aplicar as normas legais e fiscais com a promoção da justiça e equidade social. A irregularidade na situação fundiária dos imóveis alimenta

sentimentos de injustiça, especialmente entre aqueles que buscam cumprir as normativas legais, criando um clima de tensão e desconfiança na comunidade.

Essa atmosfera de instabilidade e desconfiança compromete a coesão social e a estabilidade da região, erodindo a confiança nas instituições e no estado de direito. A resposta a essa situação exige uma abordagem mais sensível e efetiva, pautada na implementação de políticas fiscais e sociais que atendam às necessidades reais da comunidade.

É imperativo fortalecer as práticas de regularização e fiscalização predial, adotando uma perspectiva mais humana e compreensiva em relação às necessidades dos residentes. Políticas públicas que visem ao bem-estar social e que promovam a regularização dos imóveis de forma justa e acessível têm o potencial de transformar a realidade local, criando as bases para um desenvolvimento local sustentável e inclusivo.

A manutenção e o fortalecimento dessa abordagem ao longo do tempo são essenciais para construir uma sociedade mais justa, coesa e capaz de superar os desafios impostos pelos conflitos comunitários, contribuindo assim para o bem-estar e a prosperidade de todos os membros da comunidade.

A priorização dos conflitos vinculados aos direitos da criança, saneamento básico e questões fundiárias emerge como uma estratégia crucial para o desenvolvimento sustentável da comunidade. Esses conflitos não só foram frequentemente citados pelos entrevistados, mas também têm implicações profundas em outras dimensões da vida comunitária, incluindo questões ambientais e o bem-estar dos animais. A gestão eficaz desses conflitos, portanto, reverbera em um impacto positivo mais amplo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e para a construção de uma comunidade mais coesa e resiliente.

Os conflitos comunitários demandam uma abordagem sensível às particularidades locais. A falta de mecanismos de resolução de conflitos e a ausência de representatividade efetiva exacerbam as tensões existentes e impedem o desenvolvimento de soluções duradouras. É imperativo, portanto, que se estabeleça um diálogo construtivo entre a comunidade, os atores estatais e as instituições externas, visando não apenas a resolução dos conflitos imediatos, mas também o fortalecimento das relações comunitárias e a promoção de um desenvolvimento local sustentável.

A pesquisa proporcionou um ponto de partida para uma reflexão crítica sobre as dinâmicas comunitárias e os desafios enfrentados no Figueirinha. Ao realizar o mapeamento dos conflitos comunitários existentes é lançado um feixe luz sobre as áreas críticas que necessitam de intervenção e destaca a urgência de uma ação coletiva e coordenada. O caminho à frente requer empenho, diálogo e uma redefinição das prioridades, visando construir uma comunidade mais justa, inclusiva e resiliente.

A busca por soluções passa, inevitavelmente, por uma maior participação coletiva e pelo fortalecimento da liderança comunitária. A comunidade do Figueirinha, ao reconhecer sua própria capacidade de agir e ao se mobilizar em prol de seus interesses, tem o potencial de transformar os desafios existentes em oportunidades de crescimento e desenvolvimento. A hora de agir é agora, e o futuro do Figueirinha depende da capacidade de sua comunidade de se unir, dialogar e buscar soluções coletivas para os conflitos que a permeiam.

REFERÊNCIAS

ALCALÁ-ZAMORRA Y CASTILLO, N. **Proceso, Autocomposición y autodefensa: Contribución al estudio de los fines del proceso**. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2018.

ALMEIDA, T. **Mediação de Conflitos para iniciantes, praticantes e docentes**. 3. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

ANDRIGHI, N. **Mediação e Outros Meios Alternativos**. Audiência pública, Ministério da Justiça, Brasília, 17 de setembro de 2003.

ARONSON, E. **The Theory of Cognitive Dissonance: A Current Perspective**. In: Berkowitz, L. **Advances in Experimental Social Psychology**. New York: Academic Press, v. 4, 1969.

BALDWIN, D. A. et al. **Political conflict: A global encyclopedia**. Santa Barbara: ABC-CLIO, 2014.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. São Paulo: Edições 70, 2011.

BARROSO, V. L. M. et al. **Raízes de Xangri-Lá**. 1ª. ed. Porto Alegre: EST/Evangraf, 2016.

BAUMAN, Z. **Confiança e medo na cidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.

BOBBIO, N. **O Positivismo Jurídico: Lições da Filosofia do Direito**. São Paulo: Ícone, 1995.

BOBBIO, N. **Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Distrito Federal: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil: elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824**. Rio de Janeiro, 22 Abr. 1824. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Institui o Código Penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Rio de Janeiro, 31 dezembro de 1940.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 de janeiro de 2002.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código de Processo Civil, Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 de Março de 2015.

BRASIL. LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 29 de junho de 2015.**

BRASIL. TJRS. Processo nº 70021849310, Relatora Des^a. Maria Isabel de Azevedo Souza. Tribunal Pleno. Julgado em 14 abr. 2008. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Decisão por maioria, julgaram improcedente a ação, 2007.

BREHM, J. W. Post-Decision Changes in the Desirability of Alternatives. **Journal of Abnormal and Social Psychology**, 52, n. 3, 1956. 384-389.

BROSE, M. **Fortalecendo a democracia e o desenvolvimento local: 103 experiências inovadoras no meio rural gaúcho.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2000.

BURTON, J. W. Conflict and Communication: The Use of Controlled Communication in International Relations. **American Political Science Review**, New York, 1969. 1360-1361.

BURTON, J. W. **Conflict resolution as a political philosophy.** New York: St. Martin's Press, 1969.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça.** Porto Alegre: Farias, 1988.

CARNELUTTI, F. **Instituições do Processo Civil.** São Paulo: Classic Book, 2000.

CARNELUTTI, F. **Como nasce o direito.** Belo Horizonte: Lider Cultura Jurídica, 2001.

CHIGUDU, M. **The political economy of land conflict in rural Africa: The case of Zimbabwe's land reform.** Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

CLAUSEWITZ, C. V. **Da guerra.** São Paulo: WWF Martins Fontes, 2017.

CNJ "JUSTIÇA 4.0". Justiça 4.0. **Portal CNJ**, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0>>. Acesso em: 15 fev. 2023.

CNJ. HISTÓRICO. **MOVIMENTO PELA CONCILIAÇÃO**, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/movimento-pela-conciliacao/documentos-conciliacao/>>. Acesso em: 01 maio 2023.

CNJ. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010:** Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2010.

CNJ. Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. **Resolução 325, de 29 de junho de 2020.**, 2020.

CNJ. **Meta 9 do Poder Judiciário**, 2020a. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder->

FISHER, R.; URY, W.; PATTON, B. **Como chegar ao sim: A Negociação de Acordos Sem Concessões**. Rio de Janeiro: Imago, 1994.

FISS, O. **Um novo processo civil: estudos norte-americanos sobre jurisdição, constituição e sociedade**. Tradução de Carlos Alberto de Salles. São Paulo: RT, 2004.

FLICK, U. **Desenho da pesquisa qualitativa**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FOLEY, G.; PASSOS, C. **Guia de Formação em Mediação Comunitária**. Madrid (Espanha): EUROsocial, 2020.

FOLGER, J.; BUSH, B. R. A. Transformative Mediation. **International Journal of Conflict Engagement and Resolution**, 2014.

FONSECA, Á. C. N. D. O. **Aspectos do desenvolvimento regional no Recôncavo Sul baiano: o caso do município de Cachoeira, Bahia-Brasil**. 2006. 343f. Tese (Doutorado em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Regional). Barcelona: Universidade de Barcelona, 2006.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREITAS JR, A. R. Sobre a relevância de uma noção precisa de conflito. **Revista do Advogado**, São Paulo, 34, n. 123, ago. 2014. 11-18.

FREYRE, G. **Casa grande e senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48. ed. São Paulo: Global, 2003.

FRIEDMAN, G. **The Politics of Unresolvable Conflict: From the Cold War to the War on Terror**. Nova York: W.W. Norton & Company, 2005.

GALTUNG, J. Violence, Peace, and Peace Research. **Journal of Peace Research**, 1967. 167-191.

GALTUNG, J. Violence, Peace, and Peace Research. **Journal of Peace Research**, Vol. 6, n. 3, 1969. pp. 167-191.

GALTUNG, J. Cultural Violence. **Journal of Peace Research**, V. 27, n. 3, 1990. 291-305.

GALTUNG, J. **Conflict Transformation by Peaceful Means - the transcend method**. [s.l.]: Programme, United Nations Disaster Management Training, 2000.

GEERTZ, C. **A Interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

GIBBS, G. **Análise de dados qualitativos**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMMA DE AZEVEDO, A. **Manual de Mediação Judicial**. 6. ed. Brasília: CNJ, 2016.

GORCZEVSKI, . **jurisdição paraestatal**: solução de conflitos com respeito à cidadania e aos direitos humanos na sociedade multicultural. Porto Alegre: Imprensa Livre, 2007.

GRINOVER, A. P. Deformalização do processo e deformalização das con-trovérsias. **Revista de informação legislativa**, Brasília, V. 25, n. 97, Jan./ Mar. 1988.

HUNTINGTON, S. P. **O Choque de Civilizações e a Recomposição da Ordem Mundial**. São Paulo: Objetiva, 1997.

IBGE - SIDRA. Censo 2022. **Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA**, 2022. Disponível em: <<https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/censo-demografico/demografico-2022/primeiros-resultados>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

IBGE. **Malha municipal 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/geociencias-novoportal/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15774->>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

IBGE. **Malha Territorial - Xangri-lá**. 04/2021. ed. [S.I.]: IBGE, 2021.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Básica 2021**: número de estabelecimentos de ensino. Brasília: Inep, 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>>. Acesso em: 01 jul. 2023.

KRIESBERG, . **Constructive Conflicts**: From Escalation to Resolution. Reino Unido: Rowman & Littlefield Publishers, 2007.

KRIESBERG, L. The State of the Art in Conflict Transformation. In: _____ **Berghof Handbook for Conflict Transformation**. Berlim: Berghof Foundation, 2011. p. 49-73. Disponível em: <<https://berghof-foundation.org/library/berghof-handbook-for-conflict-transformation>>. Acesso em: 03 maio 2023.

LOPES DE SOUZA, M. **ABC do desenvolvimento urbano**. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

MARINONI, L. G.; ARENHART, S. C.; MITIDIERO, D. **Novo Código de Processo Civil comentado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

MARX, K. **O Capital**: crítica da economia política. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural , 1988.

MENDES, L. Gentrificação e políticas de reabilitação urbana em Portugal: uma análise crítica à luz da tese rent gap de Neil Smith. **Cad. Metrop**, São Paulo, 16, n. 32, novembro 2014. 487-511.

MENNA BARRETO, T. A fotografia de Luiz Arthur Ubatuba de Faria: O olhar de um urbanista. **Dissertação de Mestrado, Universidade do Rio Grande do Sul**,

Faculdade de Arquitetura, Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano e Regional, Porto Alegre, BR-RS, 2017.

MILARA DA SILVA, A. Algumas lembranças do bairro Figueirinha. In: BARROSO, V. L. M., et al. **Raízes de Xangri-Lá**. Porto Alegre: Evangraf, 2016.

MOORE, C. W. **O processo de Mediação**: estratégias, práticas para a resolução de conflitos. 2ª. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998.

NATÓ, A. M.; QUEREJAZU, M. G. R.; CARBAJAL, L. M. **Mediación Comunitária**: Conflictos en el escenario social urbano. 1ª. ed. Buenos Aires: Universidad, 2006. 240 p.

NEUMANN, L. T. V.; NEUMANN, R. A. **Desenvolvimento comunitário baseado em talentos e recursos locais – ABCD**. São Paulo: Global Editora e IDIS – Instituto para o Desenvolvimento Social, 2004a.

NEUMANN, L. T. V.; NEUMANN, R. A. **Repensando o investimento social**: a importância do protagonismo comunitário. São Paulo: Global Editora e IDIS – Instituto para o Desenvolvimento Social, 2004b.

NEVES, D. A. A. **Manual de direito processual civil**: volume único. 8. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

OLIVEIRA, A. L. V. As duas Atlântidas e a constituição dos balneários no litoral gaúcho. **InSitu**, São Paulo, Vol.2 N.2, JUL/DEZ 2016. 49-69.

OLSEN, W. **Coleta de dados**: debates e métodos fundamentais em pesquisa social. Porto Alegre: Penso, 2015.

ONU. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. **Organização das Nações Unidas. Brasil**, 2017. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>>. Acesso em: 3 maio 2021.

PERROT, R. O processo civil francês na véspera do século XXI. **Revista de Processo**, São Paulo, ano 23, n. 91, jul.set. 1998. 203-212.

PINKER, S. **Como a mente funciona**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

PRANIS, K. **The little book of circle processes**: a new/old approach to peacemaking. Estados Unidos: Good Books, 2005.

PRANIS, K.; BOYES-WATSON, C. **No coração da esperança**: guia de práticas circulares. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

PUTNAM, R. D. **Comunidade e democracia**: a experiência da Itália moderna. 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

QUEREJAZU, M. G. R.; NATÓ, A. M.; CARBAJAL, L. M. **Mediación Comunitaria**. Buenos Aires: Universidad, 2006.

RAPAPORT, A. **Fights, games, and debates**. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1960.

RISKIN, L. L. **Understanding mediators orientations, strategies, and techniques: a grid for the perplexin**. Cambridge: Harvard Negotiation Law Review, v. 7, 2002.

ROTTERDAM, E. D. **Elogio da Loucura**. Tradução de Tradução de Paulo M. Oliveira. Curitiba: Atena, 2002.

RUBIN, J. Z.; PRUITT, D. G. **Social Conflicts: Escalation, Stalemate and Settlement**. USA: Random House, 1986.

RUBIN, J. Z.; PRUITT, D. G.; KIN, S. H. **Social conflict: escalation, stalemate, and settlement**. New York: McGraw-Hill, 1994.

RUIZ, I.; BUCCI, M. P. D. Quadro de problemas de políticas públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional. **Rei - revista estudos institucionais**, v. 5, n. 3, 2019. p. 1142-1167. Disponível em: <<https://www.estudosinstitucionais.com/rei/article/view/443>>. Acesso em: 15 maio 2023.

SABATIER, P. A. **Theories of the Policy Process**. Colorado: Westview Press, 2007.

SADER, E. **Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo: 1970-80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SAUSSURE, F. D. **Curso de linguística geral**. Tradução de José Paulo Paes e Izidoro Blikstein. Antônio Chelini. 27. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

SCARPINELLA BUENO, C. **Novo Código de Processo Civil anotado**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SEN, A. K. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SIMMEL, G. **Sociologia**. São Paulo : Ática, 1983.

SIMON, M. D. S. **Origens de Capão da Canoa: 1920-1950**. Porto Alegre: EST, 2005.

SOUZA, M. B. D. **URBANIZAÇÃO E SEGREGAÇÃO SOCIOESPACIAL NA REGIÃO DO LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL: UMA ANÁLISE DA EXPANSÃO E DA (I)LEGALIDADE DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS RESIDENCIAIS**. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Linha de Pesquisa em Território, Planejamento e Sustentabilidade: Santa Cruz do Sul - Unisc, 2013.

SOUZA, M. B. D. **Norma e território: o processo de normatização dos condomínios horizontais fechados no litoral norte do rio grande do sul**. 2019. 303f. Tese de

doutorado em desenvolvimento regional. Santa Cruz do Sul: Universidade de Santa Cruz Do Sul–UNISC, 2019. 303 p.

SOUZA, M. B.; SILVEIRA, R. L. L. O desenvolvimento urbano de Xangri-lá: do Capão Alto aos condomínios fechados. In: BARROSO, V. L. M., et al. **Raízes de Xangri-lá**. Porto Alegre: EST/Evangraf, 2016. p. 65-74.

SPENGLER, F. M. A mediação comunitária como meio de tratamento de conflitos, v. 14, n. 2, p. 271-285, 5 nov. 2009.

SPENGLER, F. M. **Fundamentos políticos da mediação comunitária**. Ijuí: Editora Unijuí, 2012.

SPENGLER, F. M. **(Des)caminhos do Estado e da jurisdição**. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2017.

SPENGLER, F. M.; NETO, T. S. **Políticas públicas de acesso à justiça: aspectos polêmicos**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021.

SPENGLER, F. M.; SPLENGER NETO, T. **Mediação enquanto política pública: a teoria, a prática e o projeto de lei**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2012.

SUSSKIND, R. E. **The end of lawyers?: rethinking the nature of legal services**. Oxford; Nova York: Oxford University Press, 2008.

TARTUCE, F. **Mediação nos conflitos civis**. São Paulo: Método, 2016.

VASCONCELOS, C. E. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas**. São Paulo: Método, 2007.

VEZZULLA, J. C. **Teoria e Prática da Mediação**. [S.l.]: Emais editora e livreria jurídica, 1994.

VEZZULLA, J. C. **La mediación para una comunidad participativa**. [S.l.]: Instituto de Mediação e Arbitragem de Portugal – IMAP, 2013. Acesso em: 05 maio 2022.

WAGNER III, J. R. H. **Comportamento Organizacional**. São Paulo: Saraiva, 2000.

WATANABE, K. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: SALETTI, A. **Estudos em homenagem à Professora Ada Pelegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2005. p. p. 684-690.

WEBER, M. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: EdUnB , 1991.

WEBER, M. **Economia e sociedade**. Brasília: Universidade de Brasília, v. 2, 2004.

XANGRI-LÁ, P. M. D. História de Xangri-Lá. **Prefeitura Municipal de Xangri-Lá**, 2023. Disponível em: <<https://www.xangrila.rs.gov.br/turismo>>. Acesso em: 20 Maio 2023.

YARN, D. **Dictionary of Conflict Resolution**. São Francisco: Jossey Bass, 1999.

ZEHR, H. **Trocando as lente:** um novo foco sobre o crime e a justiça. São Paulo: Palas Athena, 2008.

APÊNDICE A - Roteiro prévio para entrevistas

 <p>Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Regionais e Desenvolvimento</p>		INSTRUMENTO DE PESQUISA - ROTEIRO DE ENTREVISTAS QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO PESQUISA QUALITATIVA	
<p>ESTE QUESTIONÁRIO INTEGRA A PESQUISA PARA A DISSERTAÇÃO DE Mestrado "GESTÃO DE CONFLITOS COMUNITÁRIOS COMO ESTRATÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL" E TEM COMO OBJETIVO COLETAR ALGUMAS INFORMAÇÕES SOBRE A COMUNIDADE E OS CONFLITOS, EM ESPECIAL DA COMUNIDADE DO BAIRRO FIGUEIRINHA. SUAS RESPOSTAS SÃO MUITO IMPORTANTES PARA OBTENÇÃO DE UMA AMOSTRA INICIAL PARA NOSSA PESQUISA E SEU NOME E RESPOSTAS SERÃO MANTIDAS EM ABSOLUTO SIGILO, SEM NENHUM TIPO DE DIVULGAÇÃO INDIVIDUAL.</p>			
ELABORADO POR		ORIENTADOR	
TIAGO LUIZ CRUZ SOARES		PROF. DR. BALDRAIA	
UNIVERSIDADE/PROGRAMA			
UFRGS - PGDREDES			
PRÉ-VERIFICAÇÃO		[ANTES DE SAIR PARA O CAMPO]	
<input type="checkbox"/> Canetas	<input type="checkbox"/> Câmera Fotográfica/Filmagem	<input type="checkbox"/> Gravador (Verificar Pilhas)	
<input type="checkbox"/> Caderno de Campo	<input type="checkbox"/> Questionários Impressos	<input type="checkbox"/> Termo de Livre Consentimentos Impressos	
PROCEDIMENTOS INICIAIS		[ANTES DE INICIAR A ENTREVISTA]	
<input type="checkbox"/> Organizar e preparar equipamento para registro de dados <input type="checkbox"/> Agradecer pela disponibilidade em receber o pesquisador <input type="checkbox"/> Apresentar os objetivos da pesquisa <input type="checkbox"/> Explicar o termo de consentimento de entrevista e uso de imagem (se for o caso) <input type="checkbox"/> Solicitar assinatura do Termo de Consentimento da entrevista e autorização de uso de imagem <input type="checkbox"/> Entregar uma via assinada pelo pesquisador para o entrevistado <input type="checkbox"/> Iniciar a gravação			
OBJETIVO GERAL DA PESQUISA			
<p><i>A pesquisa tem como objetivo geral analisar em que medida a gestão de conflitos comunitários, pode fortalecer a cidadania e estreitar as relações interpessoais de forma a criar um ambiente social que possa contribuir para o desenvolvimento nas escalas local e regional.</i></p>			
1. METADADOS E ORIENTAÇÕES			
NOME DO ENTREVISTADO		TRABALHO/OCUPAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	
<input type="text"/> <input type="checkbox"/> ♀ <input type="checkbox"/> ♂ <input type="checkbox"/> OUTRO/PREF.N/D		<input type="text"/>	
RESIDENTE DO FIGUEIRINHA?	TEMPO EM QUE RESIDE NO FIGUEIRINHA?	MEMBROS DA FAMÍLIA RESIDEM NO FIGUEIRINHA?	
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="text"/>	<input type="text"/>	
ENDEREÇO RESIDENCIAL		NOME DOS DEMAIS PRESENTES <small>ALÉM DO PESQUISADOR</small>	
<input type="text"/>		<input type="text"/>	
DATA DA ENTREVISTA	HORA DA ENTREVISTA	LOCAL DA ENTREVISTA	DURAÇÃO DA ENTREVISTA
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <small>HORA MIN SEG</small>
*RF - Residente do Figueirinha *AP - Autoridades Públicas			

2. EXPERIÊNCIA DE VIDA NA COMUNIDADE (RESIDENTES)

OBJETIVO: Entender a percepção do entrevistado sobre a vida na comunidade. Isso pode fornecer uma visão geral das condições de vida e revelar os principais desafios que os moradores enfrentam. Identificar como é viver no Figueirinha e como seus residentes o percebem: bairro, comunidade, vila, favela?

2.1 Como é viver no Figueirinha?

2.2 Como você acha que é viver no Figueirinha?

2.3 Quais são as principais dificuldades que você e sua família enfrentam na vida diária?

3. CONFLITOS COMUNITÁRIOS

OBJETIVO: Identificar a existência e a natureza de quaisquer conflitos na comunidade. Isso ajuda a entender o tipo de problemas que a comunidade enfrenta e as possíveis causas dos conflitos.

3.1 Quando falamos em Conflitos Comunitários estamos nos referindo aos conflitos entre vizinhos que envolvam árvores, animais, obras, passagem, meio ambiente, perturbação do sossego, privacidade, conflito social ou de segurança. Há também conflitos envolvendo administração pública do Estado, seja com o conselho social ou a polícia. Que conflitos são os mais frequentes no Figueirinha?

- | | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> ÁRVORES LÍMITROFES | <input type="checkbox"/> CONFLITOS AMBIENTAIS | <input type="checkbox"/> CONFLITOS COM FACÇÕES - CRIMES |
| <input type="checkbox"/> CONFLITOS ENVOLVENDO ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO | <input type="checkbox"/> CONFLITOS DE SEGURANÇA | <input type="checkbox"/> CONFLITOS DE FAMÍLIA |
| <input type="checkbox"/> PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO | <input type="checkbox"/> CONFLITOS COM O CONSELHO TUTELAR | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> CONFLITOS DE PRIVACIDADE | <input type="checkbox"/> CONFLITOS COM A POLÍCIA | <input type="checkbox"/> |
| <input type="checkbox"/> CONSTRUÇÕES E OBRAS | <input type="checkbox"/> CONFLITOS COM A PREFEITURA | <input type="checkbox"/> |

3.2 Você poderia compartilhar alguma situação de conflito que você ou sua família enfrentaram na comunidade?

3.3 De que forma esses conflitos impactaram a sua vida e a de sua família?

3.4 Qual você acha que é a causa desses conflitos?

4. GESTÃO E RESOLUÇÃO DOS CONFLITOS

OBJETIVO: Resolução de conflitos: Este tópico tem o objetivo de entender como os conflitos na comunidade são gerenciados e resolvidos. Isso pode revelar o papel das instituições locais e dos próprios membros da comunidade na resolução de conflitos.

4.1 Como esses conflitos foram resolvidos?

4.2 Há alguma prática ou instituição local que ajude a resolver conflitos na comunidade?

4.3 Como você se sente sobre a eficácia desses métodos para resolver os conflitos?

5. PAPEL DAS INSTITUIÇÕES LOCAIS

OBJETIVO: Entender a percepção dos moradores sobre as instituições e vice versa, que estão envolvidas na gestão dos conflitos comunitários. Isso pode fornecer insights sobre a eficácia e a acessibilidade dessas instituições.

5.1 Qual tem sido o papel da Administração Pública (polícia, da defensoria pública, da promotoria e do Poder Judiciário, Conselho tutelar) na gestão desses conflitos?

5.2 Você acha que essas instituições são acessíveis e eficazes na gestão e resolução de conflitos? Me fale mais sobre isso.

6. DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL

OBJETIVO: Este tópico visa compreender as aspirações e percepções dos entrevistados sobre o desenvolvimento da sua comunidade. Ele explora como a gestão de conflitos pode influenciar o desenvolvimento e o que os moradores gostariam de ver em termos de melhorias em sua comunidade. Isso pode fornecer ideias para futuras intervenções para promover o desenvolvimento local e regional.

6.1 O que você acha que poderia melhorar na comunidade para prevenir e gerenciar os conflitos?

6.2 Que tipo de mudanças você gostaria de ver em sua comunidade para melhorar a vida das pessoas residentes?

6.3 Como você acha que a gestão de conflitos comunitários pode contribuir para o desenvolvimento local e regional?

6.4 Como você acha que a gestão de conflitos comunitários pode contribuir para o desenvolvimento local e regional?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Tem algo que gostaria de mostrar ou contar sobre os conflitos no Figueirinha - (fotos, vídeos, mensagens, etc.).
- Há alguma informação adicional que gostaria de acrescentar em relação aos assuntos abordados durante a entrevista
- Perguntar se o entrevistado ficou com alguma dúvida.

FINALIZAÇÃO E AGRADECIMENTO

- Agradecer a disponibilidade do entrevistado em fornecer as informações.
- Salientar que os resultados da pesquisa estarão à disposição

APENDICE B – Termo de consentimento livre esclarecido



TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) a participar, como voluntário, do projeto de pesquisa intitulado “GESTÃO DE CONFLITOS COMUNITÁRIOS COMO ESTRATÉGIA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL”, desenvolvido no Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Regionais e Desenvolvimento-PGDREDES-UFRGS. O referido estudo tem como objetivo analisar em que medida a gestão de conflitos comunitários, pode fortalecer a cidadania e estreitar as relações interpessoais na comunidade Figueirinha, de forma a criar um ambiente social que possa contribuir para o desenvolvimento nas escalas local e regional. A sua participação não envolve nenhum custo ou risco pessoal, assim como nenhuma interferência nas suas atividades. Sua identidade será mantida no anonimato, caso esse seja seu interesse. Você tem toda a liberdade de recusar sua participação. Caso aceite participar, você poderá, a qualquer momento, obter informações sobre o andamento desta pesquisa e retirar o seu consentimento mesmo que tenha antes se manifestado favorável. Será garantido o sigilo das informações por você fornecidas. Esta pesquisa ocorre no período compreendido entre julho e dezembro do presente ano de 2023, a partir do projeto de pesquisa de Tiago Luiz Cruz Soares, discente no programa PGDREDES da UFRGS, sob orientação do Prof. Dr. André dos Santos Baldraia. A entrevista será guiada por um roteiro previamente elaborado, contendo questões que direcionarão a entrevista, sendo que o entrevistado terá total liberdade para manifestar suas opiniões. Participação do estudo residentes e domiciliados no Figueirinha, Xangri-Lá/RS e autoridades públicas que atuem direta ou indiretamente no local. Dessa forma, pelo presente Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, considerando que fui informado(a) dos objetivos, da relevância do estudo, de como será minha participação, dos procedimentos e riscos decorrentes deste estudo, eu:

NOME/CPF DO ENTREVISTADO

declaro o meu consentimento em participar da presente pesquisa, como também concordo que as declarações obtidas na entrevista por mim fornecidas, sejam utilizadas para fins científicos (divulgação em eventos e publicações), uma vez que fui informado(a), de forma clara e detalhada, livre de qualquer forma de constrangimento e coerção, dos objetivos, da justificativa, dos procedimentos adotados na entrevista e que, caso eu deseje, poderei requerer e receber uma cópia do presente estudo, após finalizado. Declaro estar ciente que se trata de uma entrevista pessoal na qual não existem respostas certas ou erradas, estando livre para responder da forma que achar melhor e que todas as declarações e informações serão analisadas de forma consolidada e confidencial, sem identificação do entrevistado, declaro que aceito livremente e concordo com os termos acima expostos.

<input type="text"/>	,	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>	de	<input type="text"/>
<small>LOCAL</small>		<small>DIA</small>		<small>MÊS</small>		<small>ANO</small>

ASSINATURA DO ENTREVISTADO

APENDICE C – Relatórios

RELATÓRIO DAS ENTREVISTA E CONVERSAS REALIZADAS

ENTREVISTAS REALIZADAS ENTRE JUNHO E JULHO DE 2023

ENTREVISTADA E-RX15

A entrevistada reside em Xangri-Lá faz alguns anos. Antes disso era veranista, só frequentava durante o período de férias com a família. Hoje aposentada, passou a viver no litoral. Alguns anos atras, juntou um grupo de amigos para lutar pelo município. Explica que hoje sua casa só avista muros em volta dos condomínios fechados. Já possui casa em Xangri-Lá por mais de 40 anos e se considera uma das mais antigas proprietárias, antes mesmo de existir qualquer condomínio.

Ela conta que alguns anos atras, se revoltou com as audiências públicas que vinham ocorrendo junto a prefeitura. Que, inclusive uma das audiências foram canceladas, devido ao descumprimento de uma determinação da Justiça por parte da Prefeitura.

Ela então conta que com outros veranistas e vizinhos, criaram uma petição pública com o objetivo de pedir infraestrutura e evitar a verticalização no município. No entanto, a petição foi mal compreendida e distorcida por algumas pessoas.

Ela conta que na petição havia mais de 13 mil assinaturas, e diversos comentários de apoiadores. Desde então, foram realizadas apresentações de estudos diagnósticos e audiências públicas, no qual um professor conduzia de forma repetitiva as mesmas questões vistas no diagnóstico, sem permitir que a sociedade presente participasse com perguntas ou questionamentos.

Ela conta que ficou frustrada com a falta de clareza nas propostas de melhorias para o município, bem como a ausência de critérios e cronogramas. Ela e alguns amigos contribuir com um parecer técnico elaborado por um advogado perito ambiental, que apresentou dados sobre o meio ambiente, solos, áreas de preservação permanente e invasões indevidas desde 1995. No entanto, nenhuma obra de saneamento foi realizada e o processo foi suspenso sem nenhuma solução aparente.

A entrevista explica que o município sofre com esgoto a céu aberto, córregos de esgoto que chegam até a beira da praia e do mar. Diz que o parecer técnico foi entregue em mãos para o prefeito, vereadores e para o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Secretário de Obras, porém ninguém leu nem responderam nada a ela.

Se mostra preocupada com a falta de ação dos gestores em relação ao saneamento. Por outro lado, ela diz que todo investimento que fizeram, gerou apenas um processo que em nada resolveu e, enquanto isso, as construções continuam aceleradas, com a abertura de novos condomínios horizontais sem saneamento adequado.

Afirma que os problemas enfrentados dizem respeito ao extravasamento de esgoto na estação ET1 e 2, que ocorre mensalmente e afeta propriedades vizinhas.

Diz que a prefeitura não permite a participação da sociedade na elaboração do plano diretor e apenas disponibiliza gravações das audiências públicas. Que recentemente, posteriormente foi descoberto que o prefeito havia aberto uma licitação para empresas

elaborarem o plano diretor. Ocorre que, segundo ela, a sociedade deseja preservar a horizontalidade original do município, entre a serra e o mar, e evitar a descaracterização de Xangri-La.

*“Queremos manter projeto original de Ubatuba Farias.
Queremos manter a horizontalidade no município entre serra e mar.”*

Conta que o prefeito, em um programa de rádio, sugeriu que pessoas contrárias à construção de prédios verticais se mudassem para outra região.

*“O prefeito num programa da Pampa mandou as pessoas que não
querem prédios verticais irem para o Farol de Solidão.”*

Se mostra preocupada porque as construções novas continuam sendo liberadas sem as mínimas condições sanitárias com esgotos transbordando resultando em pessoas e crianças doentes.

Principais pontos anotados:

- Cancelamento da audiência pública sobre saneamento
- Criação de uma petição pública
- Apresentação de estudo diagnóstico sobre infraestrutura
- Repetição de questões nas audiências públicas
- Falta de participação da sociedade nas audiências
- Frustração em contribuir com um parecer técnico
- Problemas com esgoto a céu aberto e mau cheiro
- Falta de retorno sobre o parecer oferecido
- Preocupação com a falta de saneamento
- Continuidade das construções sem saneamento adequado
- Extravasamento de esgoto em estação de tratamento
- Falta de participação da sociedade na elaboração do plano diretor
- Intenção de preservar o perfil de Xangri-Lá
- Insatisfação com a construção de prédios verticais
- Risco de doenças devido a esgotos transbordando

ENTREVISTADO E-AP11

O entrevistado é policial civil e conhece o Figueirinha pois já participou de inúmeras operações e inserções no local. Para ele o Figueirinha é um local que enfrenta desafios relacionados à ordem e segurança. No entanto, ele explica que é necessário compreender que a solução para esses problemas vai além do trabalho da polícia. Diz que é fundamental adotar uma abordagem mais abrangente, em questões como educação, saúde e oportunidades de trabalho e que somente dessa forma seria possível efetivamente transformar a realidade da comunidade.

Entende ser gritante a disparidade entre os condomínios fechados e as condições do bairro Figueirinha, e muitos moradores da comunidade deveriam se utilizar dessa diferença a seu favor, como alguns já fazem, negociando e buscando oportunidades de emprego e fazendo uso dos recursos disponíveis, como nas casas noturnas, especialmente durante o verão. Explica que é importante reconhecer esse contexto e compreender que a exclusão dessas pessoas do mercado de trabalho poderia ter consequências negativas, como o fechamento de estabelecimentos que dependem da mão de obra proveniente da Figueirinha.

O entrevistado afirma que atualmente a área do Figueirinha não apresente um alto índice de criminalidade, além dos constantes problemas com tráfico, mas diz ser importante ressaltar que há situações mais complicadas em outros bairros do município, como a invasão na Rainha do Mar, que requer atuações especiais da polícia. Diz que geralmente, os agentes policiais que atuam na Figueirinha são pessoas treinadas e familiarizadas com a comunidade local. Além disso, explica ser essencial reconhecer a presença de trabalhadores dedicados e honestos na região, que buscam uma vida melhor para si e suas famílias.

Explica que para lidar com esses problemas de forma eficaz, é necessário ir além da simples prisão de culpados. Que é fundamental que a sociedade como um todo se una para tratar das causas profundas dos conflitos, como a pobreza e a falta de oportunidades. Isso implica em investimentos em educação, assistência social e criação de empregos. E conclui que uma estratégia de segurança comunitária, que envolva a polícia, assistência social e educação, é essencial para prevenir conflitos e crimes.

O entrevistado ainda destaca que para melhorar as condições de vida na Figueirinha, o município deveria proporcionar oportunidades reais de crescimento e desenvolvimento para os jovens, fundamental para transformar a comunidade.

No entanto, afirma ser importante ressaltar que um efetivo policial suficiente também é necessário. Revela que durante o verão, muitos novos policiais chegam à região e podem não estar familiarizados com a área, o que pode resultar em erros. Como policial, é possível observar o pior e o melhor da Figueirinha - violência e criminalidade, mas também a resiliência e a determinação de muitos moradores.

Por fim ele diz acreditar que, por meio dos esforços adequados, seria possível transformar o Figueirinha em um lugar melhor para se viver, promovendo o bem-estar dos moradores e reduzindo os problemas de segurança enfrentados atualmente.

ENTREVISTAS E-AP13 E AP14

Entrevistados são os servidores mais antigos da prefeitura, eles participaram do projeto núcleo habitacional do Figueirinha. Revelaram que a origem do projeto do Figueirinha se deu pelo prefeito Leodorino, na época, como possivelmente o responsável pelo desmembramento e doação dos terrenos para as primeiras quadras habitacionais.

Relatam que foram projetados 360 lotes para construção de habitações para a população carente que residia irregularmente em Capão da Canoa, antes da emancipação de Xangri-Lá. Encontraram o mapa do projeto denominado como Núcleo Habitacional Figueirinha, com data de 1990.

Lembraram que os lotes foram sorteados, mas havia algumas condições econômicas e sociais. Entre os requisitos para construção das casas, era que todos deveriam ajudar na construção de todas as casas. Assim beneficiado que quisesse sua casa construída deveria ajudar na construção da casa do vizinho, e por isso, entendem que todo esse espírito de união e família do bairro se deve a esse requisito inicial.

Revelam que a área inicialmente era particular e foi comprada pelo município com esse propósito para o projeto Figueirinha.

Após as primeiras construções, mencionam que muitos beneficiados acabaram revendendo suas casas e construindo em área invadidas por eles, já que na época nada estava regularizado. Segundo entrevistado EAP13, não havia um plano de contingência para isso. O projeto foi dimensionado para aquela área específica e não previa essa expansão e crescimento.

Também é mencionado que houve um crescimento do município ao longo do tempo, com a venda de áreas para a construção de esgotos.

Já o E-AP12 revela que na prefeitura de Xangri-Lá estão em uma batalha para liberarem a revisão do plano diretor que está suspenso por determinação judicial. Ocorre que nesta revisão está prevista a liberação de empreendimentos verticais de até 14 andares. Porém existe todo um risco sanitário envolvendo as Estações de Tratamento de Esgoto, inclusive a ETE do Figueirinha. Ocorre que a ETE 1 foi licenciada (LO nº 4861/2018) com disposição de efluentes sem tratamento diretamente em solo.

Segundo os entrevistados, na década de 2000, diante de problemas relacionados com sistema de esgotamento sanitário diagnosticado, a prefeitura de Xangri-Lá autorizou firmar convênio com condomínios de empreendedores para fins de instalação de uma nova ETE no município. (Lei Municipal 1.120/08). Segundo tal convênio incumbiria ao Condomínio dos Empreendedores de Xangri-Lá a construção de uma Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), observadas os requisitos e as condições técnicas estabelecidos pela CORSAN.

O Condomínio dos Empreendedores de Xangri-Lá construiria uma ETE, observados os parâmetros definidos pela CORSAN e tal construção geraria o direito à ligação de uma determinada quantidade de unidades habitacionais, dos empreendimentos dos condôminos e cada condômino teria a quantidade unidades a serem instaladas de acordo com sua participação no condomínio, o Município e a CORSAN, excepcionadas as unidades habitacionais até então aprovadas não poderiam autorizar, no prazo de 15 anos a contar de 2008, novas ligações de outros empreendimentos de Condomínios de Lotes na

rede coletora da nova ETE, até que fossem ligados o total de unidades habitacionais de 9.643.

A ETE Figueirinha ainda faz a disposição de efluentes sem tratamento em solo. A LO nº 4861/2018 emitida para o empreendimento foi subsidiada por cronograma de adequação apresentado pela Companhia, o qual previa o início das obras de adequação do empreendimento para o mês de maio de 2019. Foi solicitado mediante ofício pela Fepan (Of. FEPAM/DISA-OFDFNS nº 1040/2020) o protocolo de requerimento de licença ambiental para adequação do empreendimento, todavia, o empreendedor não ingressou com tal pedido.

Conforme Relatório de Fiscalização nº 32/2021, A ETE Figueirinha se encontra sem nenhuma manutenção, sem controle de acesso (com presença de crianças dentro da área) e com suas bacias de infiltração esgoto bruto muito próximo ao seu limite de seu talude, representando iminente risco sanitário à população lindeira a partir de um rompimento dessas estruturas. Diante do cronograma enganoso e do risco sanitário, foi emitido o um parecer recomendando a suspensão.

ENTREVISTADA E-R2

A entrevistada reside no bairro faz mais de 25 anos e possui uma casinha simples no Goiabinha - Área 3 do bairro. Possui dois filhos, um deles reside com ela a outra filha reside em Capão da Canoa e vive pedindo para ela se mudar em razão de tudo que ali acontece. Inicialmente a entrevistada diz que o marido teria a deixado e nunca mais. Na medida em que a conversa evoluiu, ela revelou que o marido na verdade teria sido morto pela facção do bairro porque ele tinha cometido alguns delitos de furto de bicicletas e entrado em outras casas.

Ela explica que possui muitos problemas com a **energia elétrica**, que é fornecida **de forma clandestina**. Que seus **vizinhos são todos envolvidos com tráfico**, mas já conhecem ela a muitos anos e por isso não tem problema com nenhum deles. Além disso, ela destaca que quando chove, a água entra em sua casa. Outro problema enfrentado é a **violência, com brigas na rua e tiroteios, o que causa medo e insegurança**.

A maior preocupação dela é proporcionar um futuro melhor para seu filho. Ela expressa o desejo de que ele tenha acesso a boas oportunidades e educação de qualidade, ao contrário das escolas locais que não são eficientes e que interferem muito em suas vidas. Ela almeja uma vida tranquila e pacífica, mas reconhece as dificuldades que enfrenta na comunidade.

Ela destaca ainda **a questão do esgoto**. Afirma que não há **sistema de esgoto tratado e que as fossas são antigas e malfeitas, transbordando frequentemente**. Isso ocasiona **cheiro desagradável**, sujeira e propagação de doenças

Em determinado momento a entrevistada compartilha a sua triste história sobre a morte do marido, **que foi morto pelos traficantes locais devido aos problemas em que ele se envolvia**. Ela expressa seu lamento pela perda do pai de seus filhos e menciona que o mais novo está diferente, traumatizado com a situação e ainda não entende por que tiraram o pai dele. **Além disso, ela observa que a morte do marido deixou sua família estigmatizada, sendo julgada pelo resto da comunidade**. Ao narrar o corrido conta que sabia que um dia isso poderia acontecer, que passava brigando com o marido. Até que um dia quando estava chegando do trabalho vieram correndo contar pra ela que o marido estava morto jogado no fim da estrada, todo esfolado, mas não era pra ninguém tocar nele porque era um exemplo.

Ela conta que ali os traficantes não perdoam. Conta que o marido foi amarrado numa corda e puxado por um veículo até morrer. Que eles queriam fazer dele um exemplo na comunidade.

Ao final da entrevista ela reforça sua determinação em enfrentar os desafios e acredita que, um dia o bairro ficará melhor.

“Eu me preocupo todos os dias com meu filho voltando a noite pra casa nessa estrada, voltando tarde da noite. Aqui tem muitos problemas. Muitas vezes, falta luz, falta água. As casas são simples e, quando chove forte, a gente tem que se virar para não alagar tudo.”

“Se a gente vai lá, nos tratam mal. Parece que nem sabem que a gente existe e nem querem saber. Eu só queria que meu filho pudesse viver num lugar limpo. Mas hoje não penso em sair daqui minha casa.”

ENTREVISTADA E-R5

A entrevistada reside no Figueirinha a vida toda, ou seja, 25 anos, hoje está em uma casa localizada na Área 3 - Goiabinha e mora junto com sua filha de 7 anos e sua prima. Diz ser profissional do sexo, garota de programa. Relata um pouco da sua vida, que no verão tem muita festa e amigos e no inverno os amigos (facção) ajuda muito ela. Ela também comenta que nunca desejou estar na situação em que se encontra, mas não há trabalho bom disponível, apenas exploração e trabalhos como faxineira na casa de pessoas nojentas. Que ela tentou no início e tinha um "patrão" que vivia tentando-a, até que um dia tiveram um caso e a esposa descobriu, fazendo ela ser expulsa do condomínio, não conseguindo mais trabalho por lá por ter ficado falada. Conta que hoje o casal continua casado, mas ele virou cliente frequente dela.

Ela diz que faz o que precisa para sobreviver e manter o filho dela, que nasceu de um cliente que ela nem sabe quem é. Que gosta de morar onde está pois conhece todo mundo e é respeitada. Diz que não há brigas entre os moradores, cada um cuida das suas próprias questões. A exceção é quando pessoas de fora da comunidade surgem ou quando a polícia aparece e causa problemas.

Ela explica que no verão quando ocorre confrontos como já aconteceu antes, a melhor opção é se esconder, pois sabe que não é bom se envolver. A polícia não é vista como uma ajuda, somente como alguém que leva as pessoas para a cadeia, bate e humilha. Ela expressa temer alguns policiais, diz que nem todos são iguais, mas diz que a maioria não soluciona nenhum problema, apenas aumentam o medo na comunidade.

"Não tem trabalho bom, só exploração e fazer faxina na casa de rico. Então a gente faz o que precisa para sobreviver, entende?"

"Eu gosto de morar aqui, conheço todo mundo e me respeitam. Ninguém abusa de mim."
"Ao menos não estou morando de favor com parente me cagando ordem"

ENTREVISTADOS E-R7 E RC-8

Nesta entrevista, participaram dois sujeitos que pertencem ao grupo interno no Figueirinha que vende produtos ilícitos. Eles retratam a realidade de uma comunidade em que as pessoas enfrentam dificuldades para sobreviver e prosperar devido à falta de respeito e oportunidades. A comunidade está envolvida em uma guerra por espaço e respeito, onde o dinheiro é escasso e a justiça não é efetiva. A falta de interesse e compreensão das autoridades e instituições externas é evidente, o que leva os moradores a se virarem como podem para cuidar de si mesmos e de suas famílias.

Segundo eles, no bairro ninguém rouba, dizendo que ali eles que mandam na justiça e todos sabem. Explicam que o trabalho mesmo ocorre no verão, e só vendem porque tem muito cliente pedindo. Após algum tempo conversando informalmente um deles revela que deseja que seus filhos tivessem mais oportunidades, especialmente para praticarem esportes e aprenderem uma profissão.

O outro complementa dizendo que gostaria de garantir que as mulheres possam trabalhar sem medo, mas os “bandidos” mesmo, vem de fora da comunidade, seriam os “play” (jovens adultos com muito dinheiro). No entanto, até que essas mudanças ocorram, a comunidade se protege e se cuida entre si, assumindo responsabilidades como fornecer serviços básicos como água e luz. E conclui que apesar das adversidades, a comunidade se vê como uma família e se apoia mutuamente.

“a parada por aqui é tranquila se tu for do bem e não quiser nos ferrar. Nós só vendemos aquilo que tem demanda de compra. Pra sobreviver, tem que se virar como pode”.

“Que a gente pudesse ter uma vida digna, sem ter que se preocupar com ninguém.”

“Nunca vi eles (Políticos e a polícia) resolvendo problema na comunidade, só causando mais. Eles não entendem a nossa vida aqui. Eles não se importam com a gente.”

ENTREVISTADA E-R8

A entrevistada reside no Figueirinha desde final de 2020, mudou-se em razão da pandemia porque vivia na casa parentes. Reside com seus filhos menores, está grávida de mais um filho, mas o pai deste último está preso. Ela comprou a casa junto com o companheiro na “Área 2” do bairro, ele pagou uma entrada e a família dela ajudou com o resto. Permanece pagando quando consegue, mas o lote é invadido, teme que uma hora possam querer tirar eles da casa, principalmente agora que o companheiro está na cadeia.

Ela conta que no verão, sempre aluga um quarto nos fundos da casa que a própria facção do bairro ajudou a construir. Diz que eles sempre a ajudaram e a comunidade, as vezes fazem muito barulho com motos, no verão, mas é sempre a época que ela consegue um dinheiro a mais para pagar as contas.

Conta que já teve problemas com o vizinho por causa de barulho, por causa dos cachorros e principalmente porque a fossa dele transborda alagando os fundos da casa dela. Diz que o vizinho é desleixado e acumulador, e já cansou de brigar com ele.

Achou estranho quando perguntei se alguém teria mediado o conflito deles, **ela me disse que em briga de marido e mulher e de vizinhos ninguém se mete.** Diz que um dia entrou em confronto físico com a filha mais velha do vizinho que estava visitando-o, acabaram as duas uma puxando os cabelos da outra. Ninguém aparava, quando perceberam que estavam rindo delas, é que pararam de brigar. Lembrando do episódio a entrevistada se exalta e diz que se um dia o vizinho jogar o lixo novamente no pátio dela, ela vai dar um jeito de fazer ele pagar com a vida.

A mulher expressa seu descontentamento com a atuação do conselho tutelar, que vive dando problema a ela por deixar seus filhos sozinhos em casa enquanto ela trabalha para sustentá-los. Ela ressalta que não tem outra opção, pois precisa trabalhar para garantir o sustento da família, e critica a falta de apoio da polícia e dos juizes em situações de necessidade.

Segundo entrevistada o maior problema que enfrentam é o **fornecimento de energia elétrica e a fossa** que está sempre **transbordando**, não dá conta na casa. **O fornecimento de água ela diz que pega de um vizinho que tem poço.** Também comenta sobre a **falta de assistência da prefeitura** em relação a essas questões, relatando que **quando ela e outros moradores tentam buscar ajuda, são tratados de forma desrespeitosa.** Ela anseia por um ambiente limpo e saudável para seus filhos, onde não precisem passar por essas dificuldades.

“A gente acorda todo dia com aquela coisa de como vai ser o dia, se a luz vai continuar, se a água vai durar, se algum aparelho vai queimar, principalmente a geladeira”.

A entrevistada descreve as dificuldades e desafios enfrentados no dia a dia. Problemas com falta de infraestrutura básica, **como falta de energia elétrica, água e esgoto tratado, além da presença do tráfico de drogas durante o verão.** Segundo ela a comunidade possui uma forte união entre os moradores e todos se ajudam mutuamente.

“Meus filhos já ficaram doentes várias vezes com diarreia, dor de barriga, dor de cabeça, essas coisas. O médico só diz que é virose e que o bairro todo estava

assim. Ele disse que por causa da água desses esgotos tudo. Eu tento manter tudo o mais limpo possível, mas quando a fossa transborda, não tem jeito.”

No entanto, conflitos são comuns e às vezes resolvidos de forma violenta, uma vez que não há apoio ou orientação adequada da polícia ou serviços públicos. A falta de oportunidades é citada como uma das principais causas do envolvimento dos jovens no tráfico de drogas.

Ela sugere que a melhoria do bairro ocorreria com a regularização dos imóveis hoje invadidos e melhoria da infraestrutura, como esgoto tratado, e a criação de programas de capacitação profissional, esporte e cultura poderiam melhorar a situação na comunidade.

Ademais, salientou a relevância de informar e conscientizar a população acerca de seus direitos e dos meios de acesso aos serviços públicos disponíveis. Ela explica que a maioria das pessoas da comunidade desconhece até mesmo o local para a realização de seus documentos.

Explica, que, ainda pior, é que tudo sempre está muito distante do bairro, normalmente em Capão da Canoa, que são uns 5 km de distância a pé ou bicicleta e teria que perder a manhã ou tarde fazendo isso perdendo de trabalhar.

Quando questionada a respeito de acesso a justiça, ela afirma que os problemas com vizinhos ela desconhece alguém que tenha entrado com algum processo judicial. Afirma que só colocou os pés no fórum quando foi assistir o julgamento do companheiro e quando foi pedir pensão na defensoria pública. Conta que o julgamento dele foi rapidinho, mas a defensoria até hoje estaria no aguardo deles a chamarem. Por fim ela afirma que “*pra pobre como nós moradores da vila a justiça só existe se fizermos por conta*”. Querendo dizer que a justiça existe apenas entre eles mesmo resolvendo, que ter acesso é burocrático e nunca conseguem porque não tem dinheiro, a não ser na Justiça do trabalho, que teria muitos advogados que pegam qualquer coisa.

Principais pontos anotados:

- Condições precárias de moradia;
- Falta de acesso a luz; água, esgoto tratado
- Tráfico de drogas
- Conflitos e tensões na comunidade não são resolvidos, apenas deixados de lado.
- Falta de oportunidades e exclusão social.
- Desigualdade e falta de acesso a informações e orientação
- Necessidade de regularização das casas e melhoria das condições de vida
- Necessidade de programas de capacitação profissional, esporte e cultura
- Falta de informação e conscientização sobre direitos e serviços públicos.

ENTREVISTADO E-R9

O Entrevistado possui 63 anos, reside na “Área 1” do Figueirinha desde 1997 (25 anos), quando comprou a casa de outro morador que já possuía uma casa no bairro. Ele é casado e possui três filhos e atua como pastor evangélico.

Segundo ele, há uma presença importante da igreja como refúgio espiritual e fonte de apoio para os moradores, oferecendo suporte espiritual e auxilia na **reconciliação** principalmente entre marido e mulher. Apesar de não se envolver nos conflitos comunitários fora da igreja, diz que já trabalhou em seus fiéis a questão do perdão e da amizade.

Ele diz que o bairro é bom, mas enfrenta diversos problemas, **como desigualdade, falta de oportunidades, violência e tráfico de drogas.**

Explica que o **envolvimento da comunidade é destacado como um elemento crucial na resolução desses problemas,** visto que eles próprios são os que mais entendem suas dificuldades e, portanto, os que podem encontrar soluções adequadas.

A **presença policial é descrita como limitada** e, muitas vezes, **insuficiente e incompetente para lidar com os problemas da comunidade,** apesar de frequentemente ser a maior responsável por resolver problemas quando os vizinhos passam dos limites.

O entrevistado diz ajudar os habitantes da Figueirinha fornecendo aconselhamento e promovendo a educação, além de organizar assistência para aqueles que necessitam. Segundo ele **os políticos da região aparecem apenas em época de eleições,** realizando obras superficiais para ganhar votos, mas não fazem muito pela comunidade em termos de soluções efetivas para os problemas enfrentados. **A burocracia, falta de recursos e distância física e cultural** dificultam ainda mais o acesso a recursos e apoio.

Diz que sua igreja realiza **atividades comunitárias** e **de caridade,** arrecadando alimentos e roupas, oferecendo **aulas para crianças e jovens, e organizando eventos para promover união e solidariedade.** Ele diz que seu trabalho é pequeno, porém importante, fazendo a diferença na vida de alguns.

Por fim, o pastor diz que a missão principal da igreja é ser um “farol na comunidade”, trazendo a palavra de Deus para confortar, orientar e inspirar. Explica que, apesar de suas adversidades, a comunidade é vista como um lugar cheio de potencial, onde a fé e o trabalho em conjunto podem transformar a realidade.

ENTREVISTADA E-RX15

A entrevistada reside em Xangri-Lá faz alguns anos. Antes disso era veranista, só frequentava durante o período de férias com a família. Hoje aposentada, passou a viver no litoral. Alguns anos atrás, juntou um grupo de amigos para lutar pelo município. Explica que hoje sua casa só avista muros em volta dos condomínios fechados. Já possui casa em Xangri-Lá por mais de 40 anos e se considera uma das mais antigas proprietárias, antes mesmo de existir qualquer condomínio.

Ela conta que alguns anos atrás, se revoltou com as audiências públicas que vinham ocorrendo junto a prefeitura. Que, inclusive uma das audiências foram canceladas, devido ao descumprimento de uma determinação da Justiça por parte da Prefeitura.

Ela então conta que com outros veranistas e vizinhos, criaram uma petição pública com o objetivo de pedir infraestrutura e evitar a verticalização no município. No entanto, a petição foi mal compreendida e distorcida por algumas pessoas.

Ela conta que na petição havia mais de 13 mil assinaturas, e diversos comentários de apoiadores. Desde então, foram realizadas apresentações de estudos diagnósticos e audiências públicas, no qual um professor conduzia de forma repetitiva as mesmas questões vistas no diagnóstico, sem permitir que a sociedade presente participasse com perguntas ou questionamentos.

Ela conta que ficou frustrada com a falta de clareza nas propostas de melhorias para o município, bem como a ausência de critérios e cronogramas. Ela e alguns amigos contribuir com um parecer técnico elaborado por um advogado perito ambiental, que apresentou dados sobre o meio ambiente, solos, áreas de preservação permanente e invasões indevidas desde 1995. No entanto, nenhuma obra de saneamento foi realizada e o processo foi suspenso sem nenhuma solução aparente.

A entrevista explica que o município sofre com esgoto a céu aberto, córregos de esgoto que chegam até a beira da praia e do mar. Diz que o parecer técnico foi entregue em mãos para o prefeito, vereadores e para o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Secretário de Obras, porém ninguém leu nem responderam nada a ela.

Se mostra preocupada com a falta de ação dos gestores em relação ao saneamento. Por outro lado, ela diz que todo investimento que fizeram, gerou apenas um processo que em nada resolveu e, enquanto isso, as construções continuam aceleradas, com a abertura de novos condomínios horizontais sem saneamento adequado.

Afirma que os problemas enfrentados dizem respeito ao extravasamento de esgoto na estação ET1 e 2, que ocorre mensalmente e afeta propriedades vizinhas.

Diz que a prefeitura não permite a participação da sociedade na elaboração do plano diretor e apenas disponibiliza gravações das audiências públicas. Que recentemente, posteriormente foi descoberto que o prefeito havia aberto uma licitação para empresas elaborarem o plano diretor. Ocorre que, segundo ela, a sociedade deseja preservar a horizontalidade original do município, entre a serra e o mar, e evitar a descaracterização de Xangri-La.

*“Queremos manter projeto original de Ubatuba Farias.
Queremos manter a horizontalidade no município entre serra e mar.”*

Conta que o prefeito, em um programa de rádio, sugeriu que pessoas contrárias à construção de prédios verticais se mudassem para outra região.

“O prefeito num programa da Pampa mandou as pessoas que não querem prédios verticais irem para o Farol de Solidão.”

Se mostra preocupada porque as construções novas continuam sendo liberadas sem as mínimas condições sanitárias com esgotos transbordando resultando em pessoas e crianças doentes.

Principais pontos anotados:

- Cancelamento da audiência pública sobre saneamento
- Criação de uma petição pública
- Apresentação de estudo diagnóstico sobre infraestrutura
- Repetição de questões nas audiências públicas
- Falta de participação da sociedade nas audiências
- Frustração em contribuir com um parecer técnico
- Problemas com esgoto a céu aberto e mau cheiro
- Falta de retorno sobre o parecer oferecido
- Preocupação com a falta de saneamento
- Continuidade das construções sem saneamento adequado
- Extravasamento de esgoto em estação de tratamento
- Falta de participação da sociedade na elaboração do plano diretor
- Intenção de preservar o perfil de Xangri-Lá
- Insatisfação com a construção de prédios verticais
- Risco de doenças devido a esgotos transbordando